

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2726/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA VIGÊNCIA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN- Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 10 anos, a partir de 26.04.2023, o prazo de vigência da Cessão de Uso firmada nos termos da Lei nº 2124/2013 de 25.02.20213 entre o Município de São José do Ouro e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro, referente ao uso do veículo IMP/M.BENZ 310D SPRINTER – PLACA III5266, CHASSI 8AC6990330WA521179, mantendo-se as demais disposições estabelecidas na citada Lei 2124/2013.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes, o prazo de que trata esta Lei poderá ser prorrogado, por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Secretário Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2727/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.285/2021, SOBRE CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ZONA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei define e aprimora o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada, consolida as obras já finalizadas nessas áreas e cria critérios para novas edificações em áreas possíveis de construir.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de preservação permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II - Uso alternativo do solo urbano: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outros usos do solo, como atividades comerciais, industriais, de serviços, transporte, assentamentos ou outras formas de ocupação humana;

III - Utilidade pública:

- a)** As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b)** As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão;
- c)** Atividades e obras de defesa civil;
- d)** Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente (APP);
- e)** Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional a atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Interesse social:

a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre;

c) A regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados por atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

d) Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional a atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Regularização Fundiária: consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – Áreas de risco são aquelas que apresentam risco geológico ou de instabilidade estrutural, insalubridade, riscos de desmoronamento, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancas áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, bem como de outras assim definidas pela Defesa Civil;

VII – Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

VIII – Regularização do imóvel: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que, em conjunto ou isoladamente, visam à regularização e/ou averbação de ocupações, edificações e ampliações irregulares, em área de preservação permanente, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX – Perímetro urbano: é denominado como Perímetro Urbano e é parte integrante do Plano Diretor Municipal ou Lei de Diretrizes Urbanas, sendo definido por lei municipal. É um polígono que delimita a área urbana do município e, por exclusão, a área rural;

X – PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada é um conjunto de medidas para recuperação de áreas degradadas. Ele assegura condições adequadas de uso do solo e a conservação dos recursos naturais. Esse estudo reúne informações e diagnósticos, levantamentos e estudos para avaliar a degradação ocorrida e definir medidas adequadas de recuperação da área. Deve ser realizado por responsável técnico habilitado com a anotação de responsabilidade técnica-ART;

XI – Metragem de área não edificável: área que não pode haver edificações, iniciando-se da borda superior do talude, em ambos os lados;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XII – Metragem da área de APP: área em metros iniciando-se da borda da calha do leito regular, e a sua medição é de ambos os lados;

Art. 3º - A política ambiental urbana do município de São José do Ouro/RS tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – A competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber visando promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

II – O planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, notadamente aqueles associados a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental das áreas de preservação permanente não descaracterizadas inseridas em zona urbana.

III – Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar novas ocupações de áreas de preservação permanentes urbanas e de áreas de risco com usos incompatíveis e inconvenientes.

IV - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico local.

V – Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas ocupadas mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população, os aspectos históricos de urbanização do município e as normas ambientais vigentes.

VI - Responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas.

VII - Fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo urbano e da água, a recuperação e a preservação dos espaços urbanos protegidos, regulamentando o uso das áreas urbanas consolidadas.

VIII - Criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação dos espaços urbanos protegidos, degradados e em risco de degradação.

IX – Que parte das Áreas de Preservação Permanente – APP's urbanas sofreram processo de ocupação irregular e se encontram alteradas e descaracterizadas, densamente ocupadas, constituindo passivo ambiental, tendo perdido parte de suas funções e de seus atributos naturais, devendo ser objeto de regularização fundiária e de recuperação naqueles locais onde essa possibilidade se caracterize como viável econômica e ambientalmente.

X - Reconhecimento dos problemas urbanos como problemas ambientais – a irregularidade urbana caracteriza-se como um problema ambiental.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XI - A regularização fundiária caracteriza-se como passivo ambiental e deve constituir-se em política pública a ser desenvolvida pelas cidades sustentáveis, tendo por desafio envolver os diversos órgãos da administração pública e a sociedade civil;

XII - Inserção de requisitos ambientais nos projetos de recuperação de áreas urbanas degradadas para garantia da sustentabilidade das APP's com funções ambientais ainda existentes no meio urbano, adotando o município instrumentos de proteção e recuperação dessas áreas através de Marco Regulatório.

Art. 4º – São consideradas áreas urbanas consolidadas, para fins de regularização, as áreas que atenderem os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. Drenagem de águas pluviais;

2. Esgotamento sanitário;

3. Abastecimento de água potável;

4. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - A definição dos critérios de regularização fundiária em Zona Urbana Consolidada do Município de São José do Ouro observou-se e envolveu estudos técnicos acerca da situação dos arroios do perímetro urbano do município, cujos estudos basearam o presente Marco Regulatório para as Áreas de Preservação Permanente - APP e encontram-se em anexo a esta lei;

Art. 6º - As faixas de APP - Área de Preservação Permanente nas áreas consolidadas do perímetro urbano de São José do Ouro serão as definidas no estudo anexo;

§1º A metragem de APP é contada da borda da calha do leito regular do arroio e de ambos os lados.

§2º A metragem da área não edificável é contada da borda superior do talude do arroio e de ambos os lados.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Tratando-se de construções já consolidadas antes da promulgação dessa Lei, em área de preservação permanente e não edificável nos termos da presente lei, as mesmas deverão ser submetidas à regularização conforme capítulo 03 desta lei.

Art. 7º - Nas áreas de preservação permanente estipuladas na presente lei, a vegetação nativa deverá ser preservada, e somente nas hipóteses em que a lei permitir (Interesse social, utilidade pública e baixa impacto ambiental), poderá haver manejo mediante o licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.

Art. 8º - Na zona urbana consolidada do município de São José do Ouro /RS onde as funções ambientais das áreas de preservação permanente foram descaracterizadas será obrigatória a manutenção de faixa marginal não edificável de acordo com o diagnóstico Socioambiental anexo à presente lei, contados da borda do leito sazonal regular.

Art. 9º - Esta lei não se aplica as áreas rurais, as quais são regradas pelo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.

CAPÍTULO III

DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES, DA REGULARIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 - As construções existentes em áreas consolidadas no perímetro urbano do município de São José do Ouro dentro da faixa de APP, quando necessário, deverão se regularizar junto ao Município de São José do Ouro, no Setor de Engenharia Civil e em protocolo próprio.

Parágrafo único. Deverá ser revisto pelo proprietário, após aprovação desta lei, o sistema de tratamento de esgoto adotado por sua residência, junto ao Setor de Engenharia, adequando-o ao sistema correto adotado pelo município, mediante Projeto Técnico de profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 11 - As reformas de edificações consolidadas existentes, dentro da área de preservação permanente e não edificável definida nesta lei, poderão ser realizadas mediante aprovação de projeto e expedição de alvará de reforma junto ao Município, desde que não haja ampliação dos limites externos das edificações.

Art. 12 - Não poderão ser realizadas ampliações horizontais de edificações consolidadas existentes dentro da área de preservação permanente e não edificável definida nesta lei, assim considerada qualquer alteração dos limites externos das edificações já construídas, salvo exceção, em casos de ampliação vertical, desde que não aumente a degradação já impactada no local.

Parágrafo único. Serão permitidas, contudo, ampliações nas edificações existentes nas partes dos imóveis que não sejam caracterizadas como áreas de preservação permanente e não edificáveis nos termos desta lei, desde que não avancem sobre estas, mediante aprovação de projeto e expedição de alvará de ampliação junto ao município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - Será admitido o corte ou manejo de vegetação nativa existente nas áreas que deixam de ser consideradas como não edificável a partir da publicação da presente lei para os casos de dano continuado ao patrimônio ou causando risco de acidente, novas construções e similares, mediante o licenciamento ambiental do órgão competente, que admitirá como condicionantes:

a) O dever de transplante das árvores nativas para outro local, com dever de cuidado pelo período necessário e adequado à sua refixação ao solo, salvo se a medida se mostrar excessivamente onerosa ou tecnicamente inviável em razão do porte da vegetação ou de sua localização ser de difícil acesso a maquinários necessários à remoção;

b) Compensação ambiental em dinheiro, a ser recolhido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, onde o interessado deverá efetuar a compensação através do recolhimento do valor de 1,5 (um virgula cinco) Unidade de Referência Municipal - URM, para cada muda a ser reposta;

c) Compensação ambiental mediante plantio de mudas de espécies nativas em outro local, preferencialmente indicado pelo interessado ou ainda, podendo ser indicado pelo órgão ambiental, à razão de 15 (quinze) mudas de árvores nativas por exemplar a ser suprimido, devendo ser da mesma espécie quando se tratar das constantes da Lista Oficial da Flora Ameaçada de Extinção.

Art. 14 - Como forma de compensação ambiental, **2%** (dois por cento) do valor recolhido referente ao **IPTU** relativo às residências, comércio e indústria, situados na faixa de 30 metros de cada lado dos arroios constantes no estudo socioambiental, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Os valores provenientes da compensação ambiental serão para investimentos em programas de recuperação e proteção de nascentes, recuperação das áreas de preservação permanentes, pagamento por serviços ambientais nas microbacias urbanas, programa de melhoria de praças, saneamento básico, estudos sócio ambientais, revitalização de espaços públicos, veículos e equipamento para o DEMA.

Art. 16 - Para utilização do recurso definido como compensatórios, o município deverá elaborar projeto e submete-lo à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser aprovado.

CAPÍTULO IV

DAS NOVAS CONSTRUÇÕES

Art. 17 - As novas construções serão permitidas nas áreas que deixam de ser consideradas como APP e não edificáveis a partir da promulgação da presente lei, mediante aprovação do projeto de Construção e expedição das licenças pertinentes junto ao Município.

Art. 18 - Quando houver manejo de vegetação, novas construções nessas áreas só poderão ser aprovadas pelo Setor de Engenharia Civil do município mediante documento licenciatório emitido pelo DEMA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - A nova obra deverá apresentar o tratamento do esgoto compatível com as normas técnicas brasileiras para aprovação junto ao projeto de construção no Setor de Engenharia Civil do município.

Art. 20 - Nos lotes vagos, o uso máximo de ocupação deve respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal 1.684/2003, que institui as diretrizes urbanas no município.

Parágrafo único. Para fins de cômputo da taxa da área de ocupação e índice de aproveitamento de que trata este artigo, deve ser desconsiderada a área não edificável do terreno, prevista no estudo anexo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As infrações cometidas por desconformidade com a presente lei serão passíveis de aplicação de penalidades conforme disposto na Lei Municipal Nº 2.523/2020 e Lei Municipal Nº 1.684/2003 e suas regulamentações.

Art. 22 - O estudo que serve de base para a presente lei, pode ser, em parte, questionado por proprietários de terrenos nele incluído. Para isso deverá ser apresentado estudo técnico referente aquela parcela, apresentando os aspectos a serem alterados.

Art. 23 - Os recursos técnicos divergentes apresentados devem ser analisados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e, sendo entendido como positivo, posteriormente o anexo à lei será alterado por Decreto Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar aspectos desta Lei mediante Decreto.

Art. 25 - O Estudo Socioambiental definidos na Lei Federal nº 14.285/2021, acompanham a presente Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

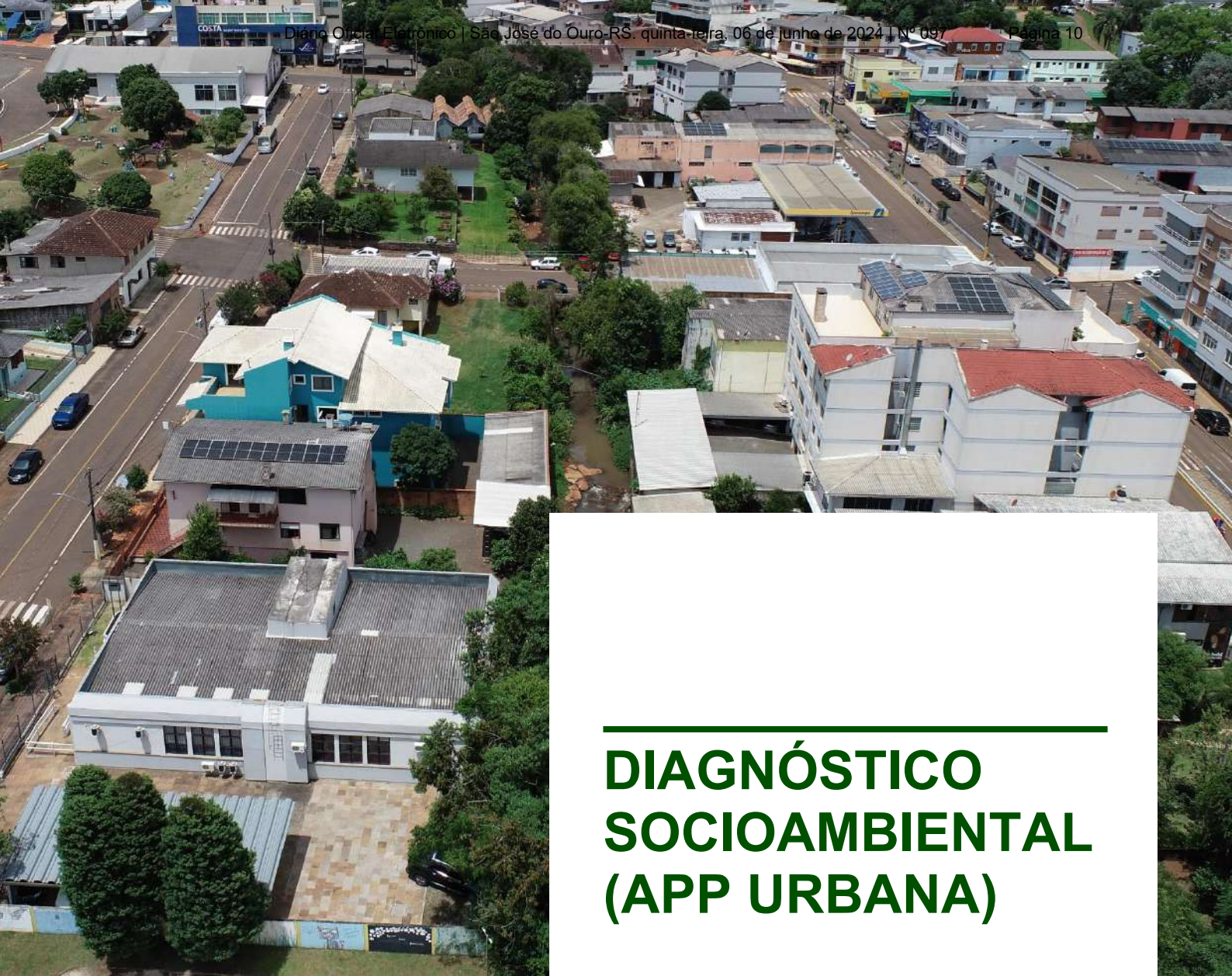
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Secretário Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL (APP URBANA)

SÃO JOSÉ DO OURO/RS
15-05-2024



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Elaborado por: Maxxim Ambiental Ltda

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL (DSA)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ZONA URBANA



SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MAIO DE 2024.

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO.....	7
2	APRESENTAÇÃO.....	9
3	INTRODUÇÃO	10
3.1	BASE LEGAL.....	13
4	DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL	15
4.1	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO	15
4.2	ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS.....	16
4.2.1	<i>Características da fauna.....</i>	<i>16</i>
4.2.2	<i>Características da flora</i>	<i>17</i>
4.2.3	<i>Características do Solo</i>	<i>21</i>
4.2.4	<i>Recursos Hídricos.....</i>	<i>24</i>
4.2.5	<i>Clima e condições meteorológicas</i>	<i>26</i>
4.3	ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	27
4.4	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.....	32
4.4.1	<i>Área em estudo do presente documento</i>	<i>34</i>
4.4.2	<i>Metodologia dos trabalhos e levantamentos ambientais.....</i>	<i>36</i>
4.5	DESCRIÇÃO E DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DOS TRECHOS/SEGMENTOS DE APPS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO RS	41
4.5.1	<i>TRECHO/SEGMENTO 01</i>	<i>41</i>
4.5.2	<i>TRECHO/SEGMENTO 02</i>	<i>50</i>
4.5.3	<i>TRECHO/SEGMENTO 03</i>	<i>58</i>
4.5.4	<i>TRECHO 04</i>	<i>67</i>
4.5.5	<i>TRECHO/SEGMENTO 05</i>	<i>75</i>
4.5.6	<i>TRECHO/SEGMENTO 06</i>	<i>82</i>
4.5.7	<i>TRECHO/SEGMENTO 07</i>	<i>91</i>
5	ESTUDO E DETALHAMENTO QUANTO A ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS.....	97



6	MEDIDAS SUGESTIVAS DE PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	104
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	107



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Formação florestal presente na área urbana conforme consulta ao SIGBio RS	16
Figura 2: Localização do município de São José do Ouro no estado do Rio Grande do Sul...	17
Figura 3: Abrangência do Bioma Mata Atlântica no estado do Rio Grande do Sul	18
Figura 4: Abrangência da FOM e Campos Sulinos (CS) no RS	18
Figura 5: Remanescentes Florestais de Mata Atlântica no município de São José do Ouro ...	19
Figura 6: Área de mata/vegetações no perímetro urbano de São José do Ouro	20
Figura 7: Região noroeste do Rio Grande do Sul e localização de São José do Ouro	21
Figura 8: Áreas geológicas do Rio Grande do Sul	22
Figura 9: Províncias geomorfológicas do Rio Grande do Sul.....	23
Figura 10: Solos do município – perímetro urbano.....	24
Figura 11: Localização da bacia hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava	25
Figura 12: Bacias hidrográficas do estado do RS	26
Figura 13: Mapa do Rio Grande do Sul com temperaturas médias	27
Figura 14: Precipitação média anual no Rio Grande do Sul	27
Figura 15: IDHM de São José do Ouro (IBGE, 2010).....	28
Figura 16: Grupos de idade do município	29
Figura 17: Situação do Domicílios de São José do Ouro	29
Figura 18: Utilização das terras no município	30
Figura 19: Imagem da área urbana do município.....	31
Figura 20: Divisa existente entre São José do Ouro e área indígena de Cacique Doble.....	32
Figura 21: Tabela da quantidade total de Resíduos Coletados (toneladas).....	33
Figura 22: Área urbana do município de São José do Ouro com detalhe do seu perímetro urbano (em vermelho)	36
Figura 23: Levantamentos técnicos a campo realizados	37
Figura 24: Levantamentos técnicos a campo realizados	38
Figura 25: Drone utilizado para os levantamentos.....	38
Figura 26: Trecho 01 estudado e a área consolidada e não consolidada ao seu entorno	43
Figura 27: Afloramento de água no local constituindo nascente e seu curso de água	45
Figura 28: Vegetações presentes ao entorno da nascente	45
Figura 29: Consolidação em torno do curso de água (Arroio Cachoeirinha).....	46
Figura 30: Apps preservada- trecho/segmento 01	48



Figura 31: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água— trecho/segmento 01	50
Figura 32: Trecho/segmento 02 estudado e a área consolidada e não consolidada caracterizada no local	51
Figura 33: Afloramento e curso de água observados no Trecho/segmento 02	53
Figura 34: Imagens de drone do Trecho/Segmento 02	54
Figura 35: Imagens de drone do Trecho/Segmento 02 – locais consolidados em APP (obras e arroio tubulado)	55
Figura 36: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água— trecho/segmento 02.....	57
Figura 37: Trecho/Segmento 03 estudado e a área caracterizada no local.....	59
Figura 38: Local de afloramentos de água observados no Trecho/segmento 03 e cursos de água originados.....	61
Figura 39: Locais preservados mapeados no trecho/segmento 03	62
Figura 40: Locais consolidados mapeados no trecho/segmento 03	63
Figura 41: Locais consolidados mapeados no trecho/segmento 03	64
Figura 42: Mapeamento da indicação das faixas marginais– Trecho/Segmento 03	66
Figura 43: Trecho/Segmento 04 estudado e a área caracterizada no local.....	68
Figura 44: Nascentes identificada no trecho/Segmento 04	70
Figura 45: Nascentes identificada no trecho/Segmento 04	71
Figura 46: Área não consolidada encontrada no trecho/Segmento 04	72
Figura 47: Mapeamento da indicação das faixas– trecho/segmento 04	74
Figura 48: Trecho/segmento 05 estudado e a área caracterizada no local	75
Figura 49: Nascentes identificadas no trecho/segmento 05 e curso de água originado	77
Figura 50: Locais consolidados no trecho/segmento 05	78
Figura 51: Locais consolidados no trecho/segmento 05	79
Figura 52: Mapeamento da indicação das faixas– trecho/segmento 05	81
Figura 53: APPS – trecho/segmento 06	83
Figura 54: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 06	86
Figura 55: APPS preservadas no trecho/segmento 06	87
Figura 56: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água— trecho/segmento 06.....	89
Figura 57: APPS – trecho/segmento 07	91
Figura 58: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 07	93



Figura 59: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 07	94
Figura 60: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água– trecho/segmento 07.....	96
Figura 61: Sub-bacia de influências na área urbana do município de São José do ouro RS....	99
Figura 62: Densidade de drenagem e enquadramentos	101
Figura 63: Simulação realizada no software - Sub bacia em estudo	102
Figura 64: Perfil do nível de água sob precipitação crítica	103

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Enquadramento da legislação – trecho/segmento 01	43
Quadro 2: Nascente observada no Trecho/segmento 01	45
Quadro 3: Caracterização da faixa de APP no local	49
Quadro 4: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 01	50
Quadro 5: Enquadramento da legislação – trecho/segmento 02	52
Quadro 6: Nascente observada que contribui ao Arroio principal no Trecho/Segmento 02....	53
Quadro 7: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 02	56
Quadro 8: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 02	58
Quadro 9: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 03	60
Quadro 10: Nascentes observadas no Trecho/Segmento 03	61
Quadro 11: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 03	65
Quadro 12: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 03	67
Quadro 13: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 04	69
Quadro 14: Nascentes observadas no Trecho/Segmento 04	70
Quadro 15: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 04	73
Quadro 16: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 04	74
Quadro 17: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 05	76
Quadro 18: Nascentes observadas neste trecho/segmento 05	77
Quadro 19: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 05	79
Quadro 20: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 05	81
Quadro 21: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 06	84
Quadro 22: Nascente observada em área urbana e que reflete seu raio de proteção no local – trecho/segmento 06.....	85



Quadro 23: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 06	88
Quadro 24: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 06	90
Quadro 25: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 07	92
Quadro 26: Nascentes observadas em área urbana e que refletem seu raio de proteção no local – trecho/segmento 07	93
Quadro 27: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 07	95





1 IDENTIFICAÇÃO

Interessado

Nome/razão social: Município de São José do Ouro

CNPJ: 87.613.550/0001-64

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481, Centro CEP:99870-000, São José do Ouro/RS

Área do estudo

Área Urbana do Município de São José do Ouro/RS

Coordenadas geográficas de acesso ao município: S -27°46'19.44" W -51°35'42.82"

Lei Municipal: Lei nº 2.519, de 17/12/2020 – Amplia e delimita o perímetro urbano da cidade de São José do Ouro.

Técnicos Responsáveis pelo estudo

Nome: João Vítor Mazutti

Engenheiro Ambiental CREA RS208060

Técnico em Mineração RNP 01338856073

Nome: Tiago Fernandes Tondello

Engenheiro Ambiental CREA RS183702

Técnico em Agrimensura RNP 01053029020

Técnico em Química RNP 01053029020

Nome: Raul Zotti

Engenheiro Agrônomo CREA RS217566

Técnicos Auxiliares

Nome: Fabiano Galli

Tecnólogo em Agronegócio

Nome: Lucas dos Anjos

Engenheiro Agrônomo CREA RS 264009

Nome: Alessandra dos Anjos



Engenheira Civil CREA RS 261100

Nome: Rubens Bonora

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

Nome: Leonardo Marcon de Mello

Graduando em Engenharia Química





2 APRESENTAÇÃO

O presente documento, visa apresentar o Diagnóstico Socioambiental referente as Áreas de Preservação Permanente (APP) em zona urbana do município de São José do Ouro após o sancionamento da Lei Federal nº 14.285/2021, a qual define e aprimora o conceito de áreas urbanas consolidadas, e transfere a competência para os municípios para legislar sobre as faixas marginais de proteção dos cursos d'água em área urbana consolidada e para regularizar as obras já existentes nessas áreas, conforme as particularidades de cada município e de cada corpo hídrico.

A Lei Federal nº 14.285/2021 recentemente sancionada, também alterou as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. A nova legislação atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal a prerrogativa de, seguindo determinados critérios, definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Assim sendo, o presente documento visa apresentar o estudo denominado Diagnóstico Socioambiental (DSA), com resultados obtidos a campo na área urbana do município, abordando assim a delimitação das faixas de APP presentes no local conforme legislação, e os atributos que caracterizam o local conforme a Lei Federal nº 14.285/2021, a qual altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.



3 INTRODUÇÃO

A água, é um dos elementos naturais essenciais para a existência da vida humana, animal e vegetal no planeta. A cada ano que passa, sabemos que este bem natural está se tornando cada vez mais escasso devido às diversas influências, principalmente dos seres humanos, sendo pela poluição das águas potáveis, a qual ocorre pelo descarte de lixos, esgotos sanitários e/ou efluentes industriais sem o devido tratamento nos cursos hídricos.

Os rios, na história da humanidade, desempenharam um papel fundamental no surgimento das primeiras civilizações, sendo que estes, eram utilizados para o transporte das pessoas e de mercadorias, além de ter um papel importante para a sobrevivência dos povos com o abastecimento de água potável e alimentos, através de peixes e posteriormente para o desenvolvimento da agricultura.

Nos dias atuais, após vários séculos, a água continua sendo indispensável para a sobrevivência dos seres vivos. No entanto, apesar da água potável ser um recurso natural, é considerada finita, pois, apenas 2,5% da água presente no mundo, é potável e adequada para consumo, e 97,5% é de água salgada é inadequada para o consumo. Desse percentual de água potável citado acima (2,5%), somente 0,3% representa águas de rios e lagos, o restante (2,2%) encontram-se em lençóis freáticos e geleiras. Desta forma, de toda água existente, apenas uma mínima parte está disponível e adequada para o consumo humano.

São diversos os fatores que contribuem para tornar a água potável ainda mais escassa, sendo eles: a poluição das águas, através de descarte de diversos resíduos, esgotos sanitários e efluentes industriais sem o devido tratamento; a urbanização e industrialização, pois devido ao crescimento da população mundial e o aumento da instalação de indústrias, a demanda de água potável aumenta consideravelmente; e ainda o desperdício por parte da população e das indústrias. Um dos maiores desafios da sociedade hoje, é justamente reverter esse processo de poluição e escassez de água potável.

O desenvolvimento dos municípios, ao longo dos séculos, como citado anteriormente, concentrou-se principalmente em locais com abundância de água, com isso, muitas áreas próximas a rios e córregos sofreram ocupações irregulares em suas margens. Desta forma, foi sancionada legislações que trouxeram o conceito de APP, como sendo a “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.



A partir de 2012 tem-se o novo Código Florestal Lei nº 12.651/2012, sendo uma das legislações que foram alteradas pela Lei Federal nº 14.285/2021, a qual cita a existência de APPs em áreas urbanas definindo em seu Art. 4º, as faixas marginais de proteção, sendo:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;*

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d’água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;*
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;”*

Porém, a aplicação da faixa marginal de 30 (trinta) metros em área urbana é inacessível para a maioria dos municípios, pois estes se desenvolveram às margens de rios e córregos e a maioria das construções encontram-se dentro da faixa de 30 (trinta) metros.

Em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.285/2021 que determina que os municípios podem definir em área urbana consolidada ouvidos os conselhos, faixas marginais distintas em áreas urbanas já consolidadas, conforme as particularidades de cada município e de cada corpo hídrico e situação local, a ser diagnosticada em estudo específico, destacando que a largura da faixa marginal definida deve garantir a proteção do corpo hídrico entre outros fatores determinados em lei. Definir faixas significa que a municipalidade poderá ampliar, reduzir ou até mesmo manter as medidas consignadas no inciso I do *caput* do artigo 4º do Código Florestal, já que os demais incisos do art. 4º. Do Código Florestal permanecem inalterados.

O Art. 3º da Lei nº 14.285/2021 define alguns critérios para caracterizar uma área urbana como sendo consolidada, a qual deve atender todos os critérios citados nos itens a, b, c



e d e ainda, dispor de no mínimo dois dos equipamentos de infraestrutura urbana citados nos itens 1 a 5, conforme descritos abaixo:

“Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”

Ainda, na definição das faixas marginais pelos conselhos municipais, deve-se levar em consideração as regras estabelecidas no § 10 do Art 4º da Lei nº 14.285/2021, sendo elas:

“....§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.”

Em relação ao município de São José do Ouro, este possui a Lei Municipal nº 1.684, de 22/10/2003, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas, apresentando e delimitando também o uso e ocupação do solo urbano, alterada pela Lei Municipal nº 2013/2010. Não somente, mas o município possui a Lei Municipal Nº 2.523, de 17/12/2020, que trata da Política do Meio



Ambiente do município, possuindo também Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto nº 028-2018, e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto nº 014/2020.

O perímetro urbano do Município de São José do Ouro é delimitado pela Lei Municipal nº 2.519, de 17/12/2020.

A fim de evitar que ocorra ocupação em áreas de risco, foi elaborado o estudo das regiões urbanas do município que possam sofrer desastres, levando em consideração o histórico de inundações no município, as sub-bacias hidrográficas presentes na área urbana do município e ainda as regiões onde a topografia se apresenta favorável às inundações e a demais impactos. Esse estudo, está apresentado neste documento. Não somente, mas o mesmo apresenta o estudo socioambiental da área urbana, considerando os critérios específicos orientativos da lei federal citada anteriormente (Lei nº 14.285/2021).

Desta forma, há diversos parâmetros e critérios a serem avaliados para a definição das faixas marginais a serem definidas perante os cursos de água, devendo-se levar em consideração os aspectos da legislação, para então ser definido faixas adequadas marginais para determinados cursos hídricos, com suas particularidades e garantindo a sua proteção e conservação.

3.1 BASE LEGAL

Foram consideradas as seguintes normas para elaboração dos estudos e apresentação do presente documento:

- A Constituição Federal de 1988 definiu no artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo responsabilidade do poder público e coletivo o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras nações”;
- Lei Federal nº 10.257/2001 regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana;
- A Lei Federal nº 9.433/1997 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;



- Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 357/2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Resolução CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre o parâmetro, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 369/2006 dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP;
- Lei Estadual nº 15.434/2020 institui o Código Florestal do Rio Grande do Sul adotando a política florestal, garantindo a proteção das Unidades de Conservação do Estado;
- Lei Estadual nº 10.116/1994 institui a Lei de Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, diretrizes e normas de parcelamento do solo para fins urbanos, elaboração de planas e diretrizes gerais de ocupação dos territórios pelos municípios;
- Lei Estadual nº 10.330/1994 dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política Ambiental do Estado;
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal 14.285/2021 - Altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre



regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

- Lei Municipal 2519/2020 – Fixa limites e confrontações do perímetro urbano do município de São José do Ouro e dá outras providências;
- Decreto nº 028/2018 – Aprova o PMSB de São José do Ouro/RS e dá outras providências;
- Decreto nº 014/2018 – Aprova o PMRS de São José do Ouro/RS e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.523/2020 – Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município e dá outras providências;

4 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

4.1 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

O início da colonização de São José do Ouro deu-se por volta de 1912, quando os primeiros imigrantes italianos chegaram, das colônias velhas da serra gaúcha, oriundos da região de Vicenza, na Itália. Por sugestão de José Gelain, em 1º de novembro de 1912, sete dos primeiros colonizadores reuniram-se juntamente com Luiz Vanz para tratar da construção da primeira capela, em homenagem a São José (IBGE, 2022)

Em divisões territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937, figura no município de Lagoa Vermelha o distrito de Vazulmiro Dutra.

Em divisão territorial datada de 1/7/1955, o distrito já denominado São José do Ouro permanece no município de Lagoa Vermelha. Com o passar dos anos, os habitantes de São José do Ouro sentiram a necessidade de uma independência político-administrativa. Então este foi levado à categoria de município com a denominação de São José do Ouro, pela Lei Estadual n.º 3.822, de 10/09/1959, desmembrado de lagoa Vermelha. Sede no antigo distrito de São José do Ouro. Constituído de 2 distritos: São José do Ouro e Gustavo Berthier. instalado em 01/01/1960. No dia 10 de setembro é comemorado o aniversário de São José do Ouro. O município localiza-se na região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na latitude Sul -27º 46' 19. 44" e na longitude Oeste -51º 35' 42. 82". Segundo a divisão do IBGE, encontra-se na “2º Microrregião – Sananduva”, na Mesorregião “Noroeste do Estado e Região Fisiográfica “Planalto Médio”. Faz divisa com os municípios de Machadinho,

Barracão, Tupanci do Sul, Santo Expedito do Sul e Cacique Doble. Possui 6.834 habitantes segundo Censo do IBGE (2022), sendo que a população residente na área urbana é de 4.372 pessoas (IBGE, 2022) 64%.

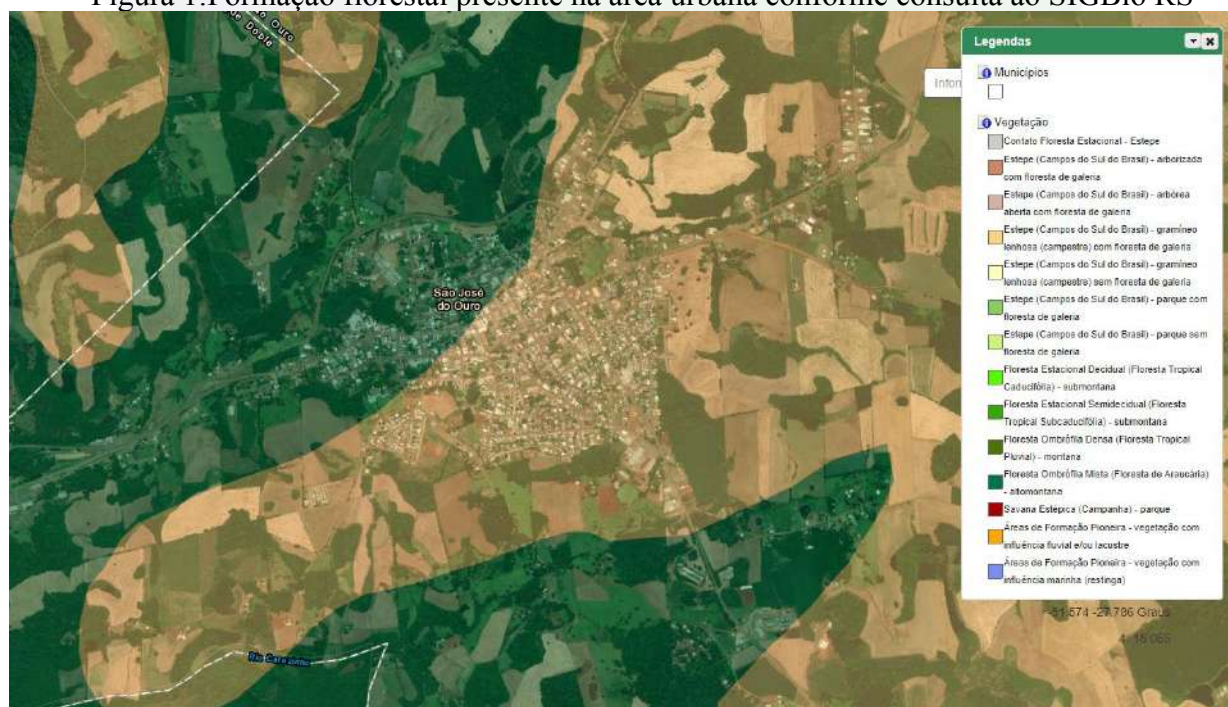
4.2 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

4.2.1 Características da fauna

Conforme dados levantados através do IBF (Instituto Brasileiro de Florestas), e SEMA/RS (Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura) o município de São José do Ouro possui uma grande diversidade de espécies de fauna características do bioma Mata Atlântica, que é onde este se encontra inserido em área urbana do município.

Abaixo, a figura seguinte apresenta a formação florestal presente em área urbana, a qual condiciona a existência de fauna diversificada a situação local.

Figura 1: Formação florestal presente na área urbana conforme consulta ao SIGBio RS



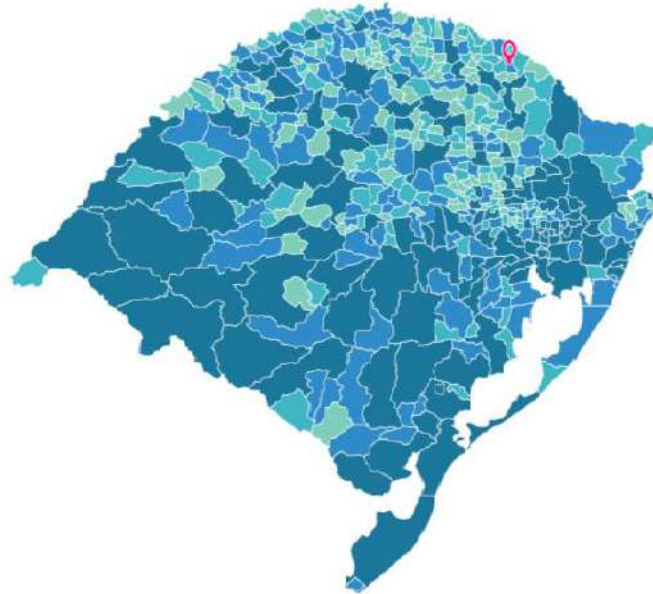
Fonte: SigBio RS

4.2.2 Características da flora

4.2.2.1 Cobertura vegetal característica da região de São José do Ouro

O município de São José do Ouro está situado na região noroeste Rio-Grandense, na Microrregião de Sananduva. A localização do município está indicada no mapa da figura seguinte.

Figura 2: Localização do município de São José do Ouro no estado do Rio Grande do Sul



Fonte: IBGE (2010)

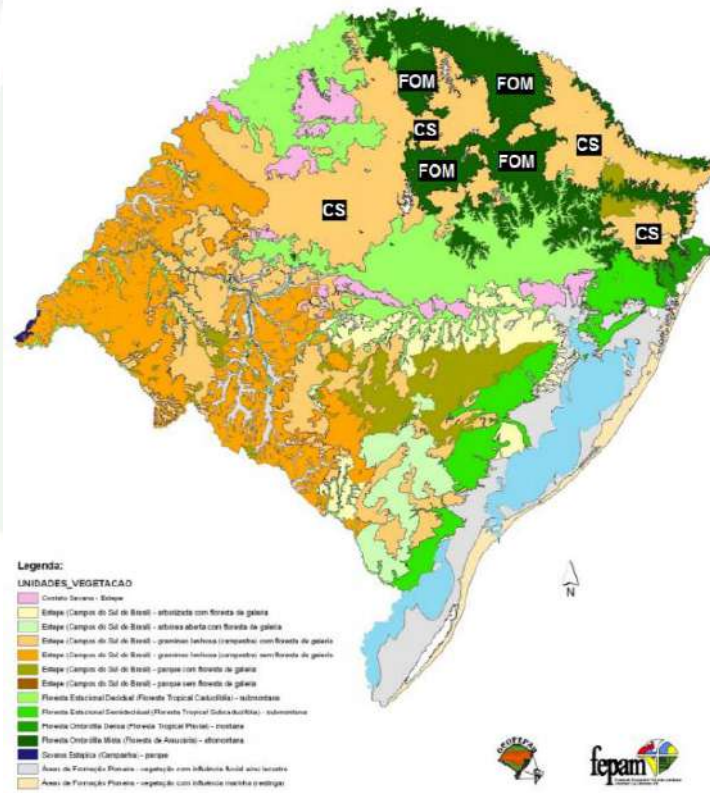
São José do Ouro/RS está localizado no Bioma Mata Atlântica e, possui como principal fitofisionomia vegetal a Floresta Ombrófila Mista (FOM), a qual caracteriza-se pela associação a climas secos e frios, regiões de planaltos e serras e, possui como espécie florestal predominante, no dossel da floresta, a *Araucaria angustifolia*, popularmente conhecida por pinheiro-brasileiro ou araucária. Esta espécie é de valorosa madeira e, por isso, encontra-se na lista oficial de espécies vegetais brasileiras ameaçadas de extinção.

Figura 3: Abrangência do Bioma Mata Atlântica no estado do Rio Grande do Sul



Fonte: MMA (2017)

Figura 4: Abrangência da FOM e Campos Sulinos (CS) no RS

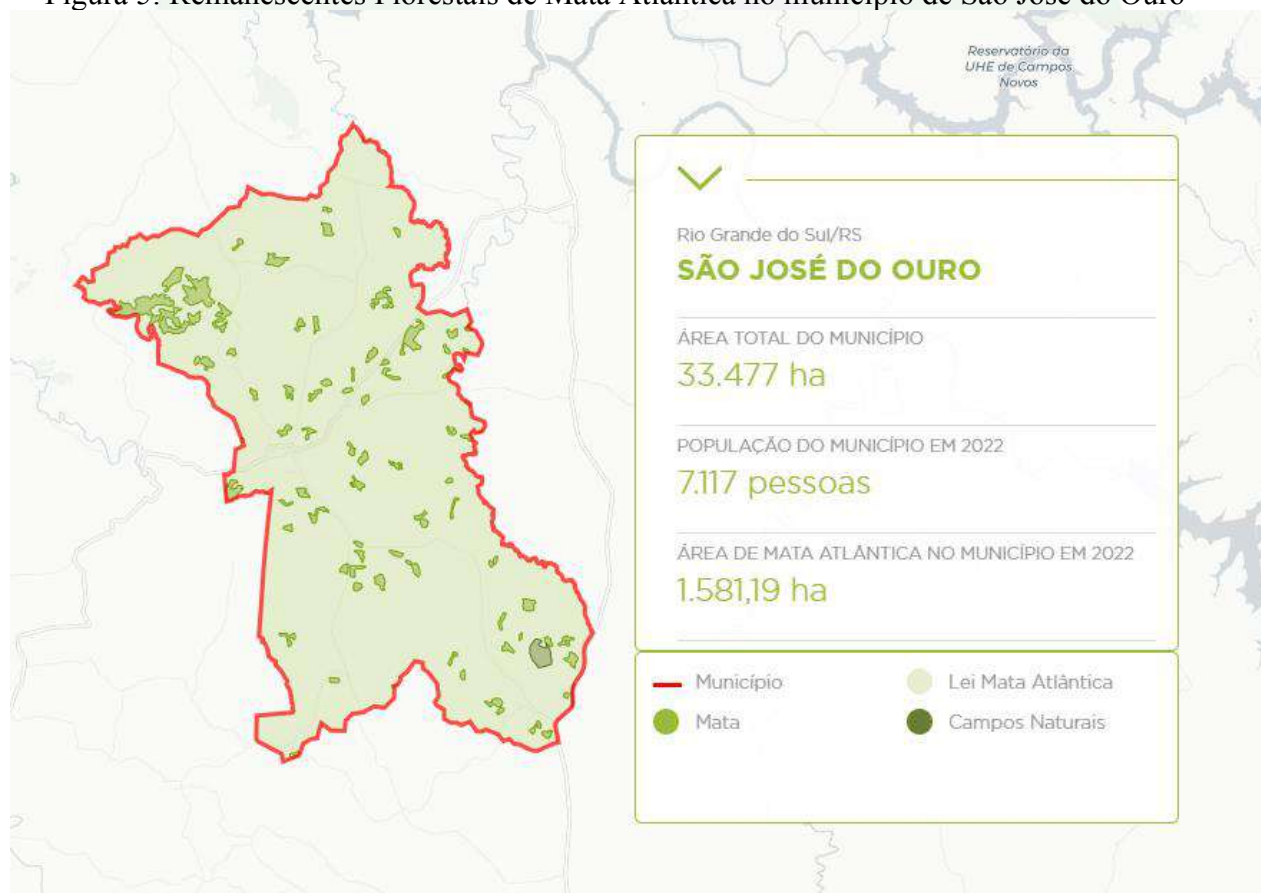


Fonte: FEPAM (2010)

A Mata Atlântica abrange cerca de 15% do território nacional, em 17 estados. É o lar de 72% dos brasileiros e concentra 80% do PIB nacional. Dela dependem serviços essenciais como abastecimento de água, regulação do clima, agricultura, pesca, energia elétrica e turismo. Hoje, restam apenas 24% da floresta que existia originalmente, sendo que apenas 12,4% são florestas maduras e bem preservadas.

No sub-bosque, desta floresta, ocorrem, principalmente espécies da Família Laurácea e Mirtácea.

Figura 5: Remanescentes Florestais de Mata Atlântica no município de São José do Ouro



Fonte: SOSMA (2022)

Abaixo, apresenta-se algumas imagens dos fragmentos de vegetação presentes em perímetro urbano da cidade.

Figura 6: Área de mata/vegetações no perímetro urbano de São José do Ouro



Fonte: Autores, 2023.

4.2.3 Características do Solo

O município de São José do Ouro, localiza-se limitado ao Norte pela região do Alto Uruguai, ao Sul pela Depressão Central e Leste pela Encosta Superior, conforme apresentado na figura seguinte. Seu relevo é composto por planaltos e planícies. Os planaltos são extensões de terras situadas em altitudes variáveis que sofreram erosão (tendência ao aplainamento). Com uma altitude média de 770 metros, sendo a máxima de 883 metros, fazendo parte do Planalto Meridional do Brasil.

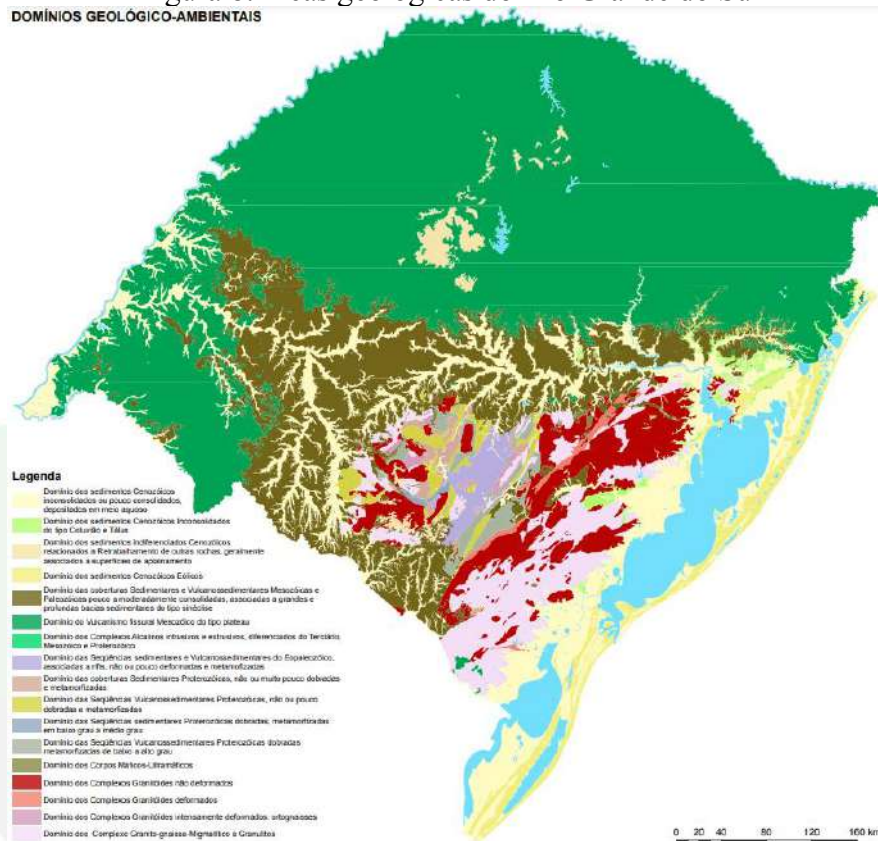


Fonte: IEDE ARQGIS (2022)

Segundo a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (2017) (*apud* KAUL, 1990) o Rio Grande do Sul é constituído por terrenos rochosos em que os processos magmáticos, metamórficos e sedimentares, aliados aos movimentos tectônicos, foram engendrando uma crosta cada vez mais diferenciada e mais estável, com predomínio, de modo geral e crescente, da atividade sedimentogênica sobre as atividades ígneo-metamórficas. O panorama geológico atual do estado é o de uma região que abrange três grandes domínios geológicos: Terrenos Pré-Cambriânicos, Província Paraná e Cobertura de Sedimentos Cenozoicos.

Baseado no mapa da Figura seguinte, conforme a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM o município localiza-se na Área Geográfica denominada de Magmatismo Intraplaca Continental, Fanerozoico, que abrange o domínio geológico da Província Paraná.

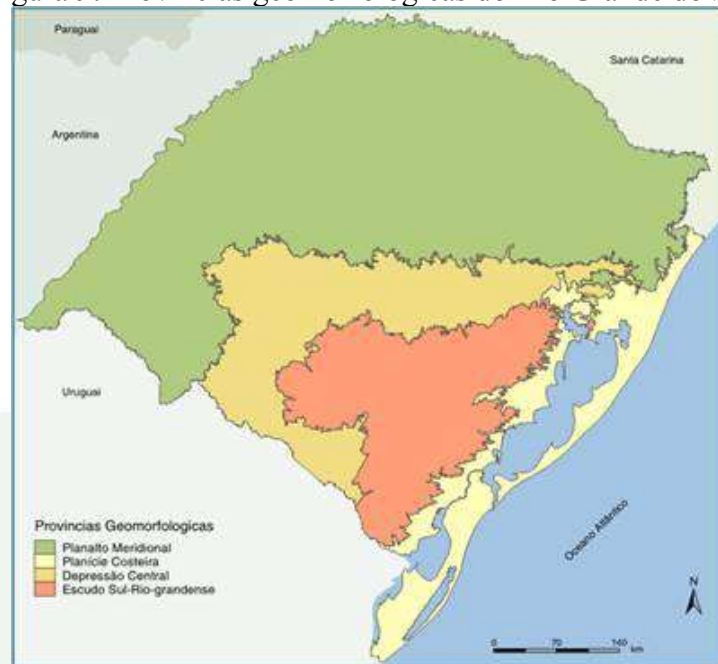
Figura 8: Áreas geológicas do Rio Grande do Sul
DOMÍNIOS GEOLÓGICO-AMBIENTAIS



Fonte: Instituto Terra Brasilis, 2020.

De acordo com a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (2017) (*apud* KAUL, 1990), a Província Paraná engloba o Norte e o Nordeste do Rio Grande do Sul, fazendo parte da Província Geomorfológica do Planalto Meridional, conforme observado com a delimitação da mesma figura seguinte apresentada.

Figura 9: Províncias geomorfológicas do Rio Grande do Sul



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2004.

A Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (2017) (*apud* KAUL, 1990) ainda cita que, o domínio da Província Paraná engloba, no Rio Grande do Sul, a Cobertura Sedimentar Gonduânica e as Efusivas Básicas e Ácidas (Formação Serra Geral). A Formação Serra Geral é dividida em duas porções: a Sequência Efusiva Básica e a Sequências Efusiva Ácida. A Sequência Efusiva Básica predomina grandemente em área e volume sobre a Ácida, compreende derrames de basalto, andesito e basalto com vidro, além de brechas vulcânicas e sedimentares, diques e soleiras de diabásio e corpos de arenitos interderrames. A Sequência Efusiva Ácida corresponde a áreas de relevo menos dissecado e menos arrasado, compreende derrames de dacitos pórfiros, dacitos felsíticos, riolitos felsíticos, riodacitos felsíticos, basaltos pórfiros e fenobasaltos vítreos. Além disso, tais formações têm idade de aproximadamente 110 a 160 milhões de anos, indicando que se originaram em tempos juracretácicos.

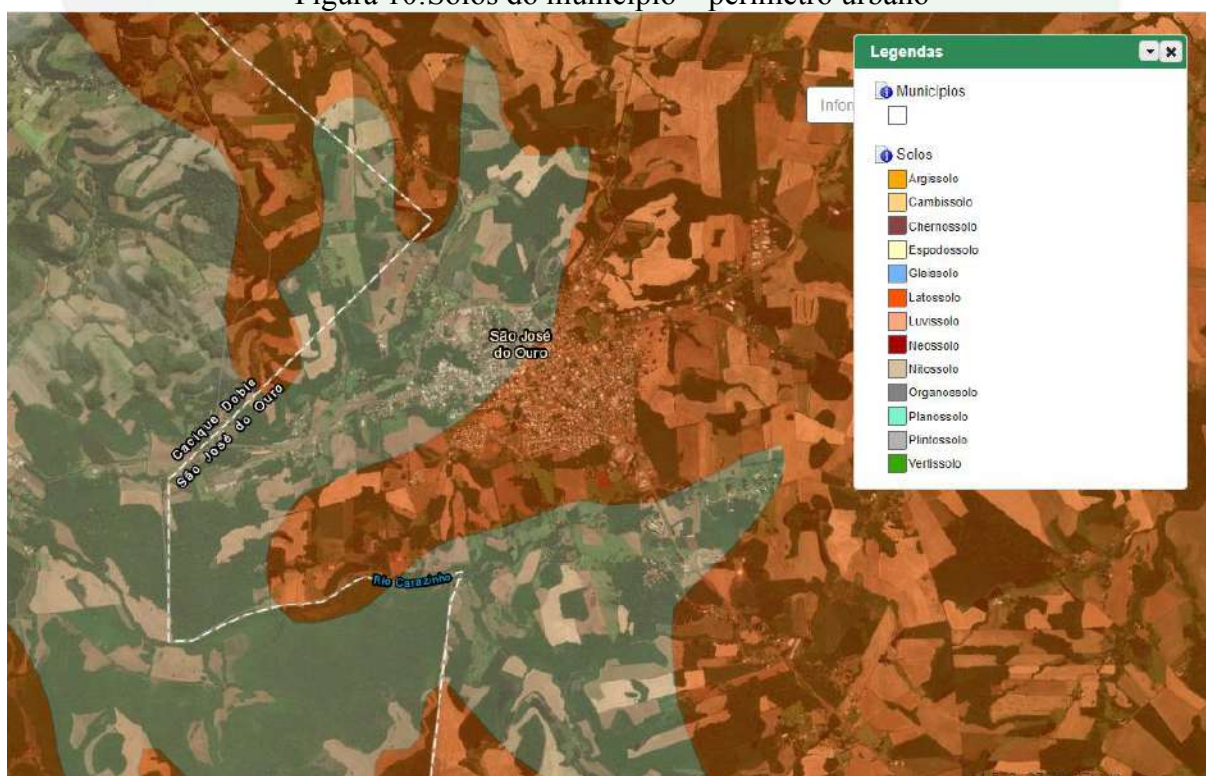
4.2.3.1 Geomorfologia e pedologia

Ao norte do Estado onde se encontra o município, situa-se o Planalto Meridional, que recobre o Planalto das Araucárias conforme já detalhado, formado por rochas basálticas decorrentes de um grande derrame de lavas ocorrido na era Mesosóica. Com isso, os derrames sucessivos de lava se manifestam na morfologia da paisagem, resultando na geomorfologia. A base e a parte de textura mais porosa e irregular vão ser mais facilmente alteradas por fenômenos de meteorização, tanto químico como físico, dando lugar a zonas de relevo mais

suave e a formação de solos mais potentes (ATLAS RS, 2022). A formação geológica do município é o basalto, formado por rochas basálticas decorrentes de um grande derrame de lavas.

Por fim, o perfil pedológico do município se classifica conforme consulta junto ao PMSB do município, como Solo Latossolos Bruno Intermediário para Latossolo Roxo Álico. Onde os solos do tipo Latossolos possuem padrão de serem profundos, e possuírem boa drenagem, são de elevada acidez e de baixa fertilidade, podendo muitas vezes apresentar toxidez para as plantas devido às altas taxas de alumínio presentes nele. Todavia, em razão da profundidade do solo, associada ao relevo predominantemente suave, os torna de boa aptidão agrícola. (Atlas Socioeconômico/RS 2012 *apud* PMSB, 2017). A figura abaixo, apresenta a classificação do solo da área urbana conforme consulta ao SigBio RS.

Figura 10: Solos do município – perímetro urbano



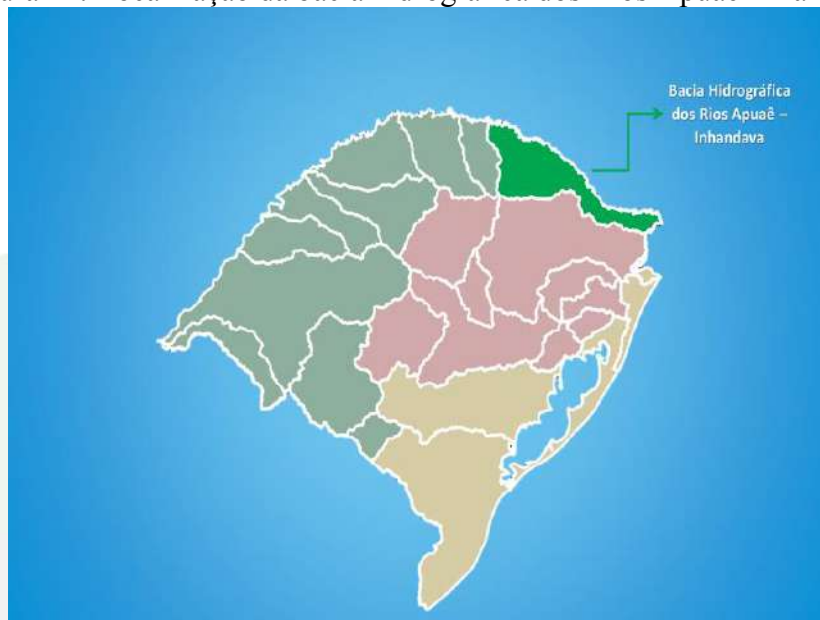
Fonte: SigBio RS

4.2.4 Recursos Hídricos

Grande parte do território de São José do Ouro se apresenta cercado pelos rios Carazinho e Rio Barra Grande, possuindo uma pequena divisa a seco com o município de Cacique Doble. Dessa forma, o seu perímetro urbano fica ao centro de diversas microbacias de diferentes dimensões, sendo a principal, a da Sanga Guisolfi, Arroio Cachoeirinha, Arroio

Ouro e Arroio Pitangueira. O município encontra-se inserido na bacia hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava, situa-se a norte-nordeste do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA RS).

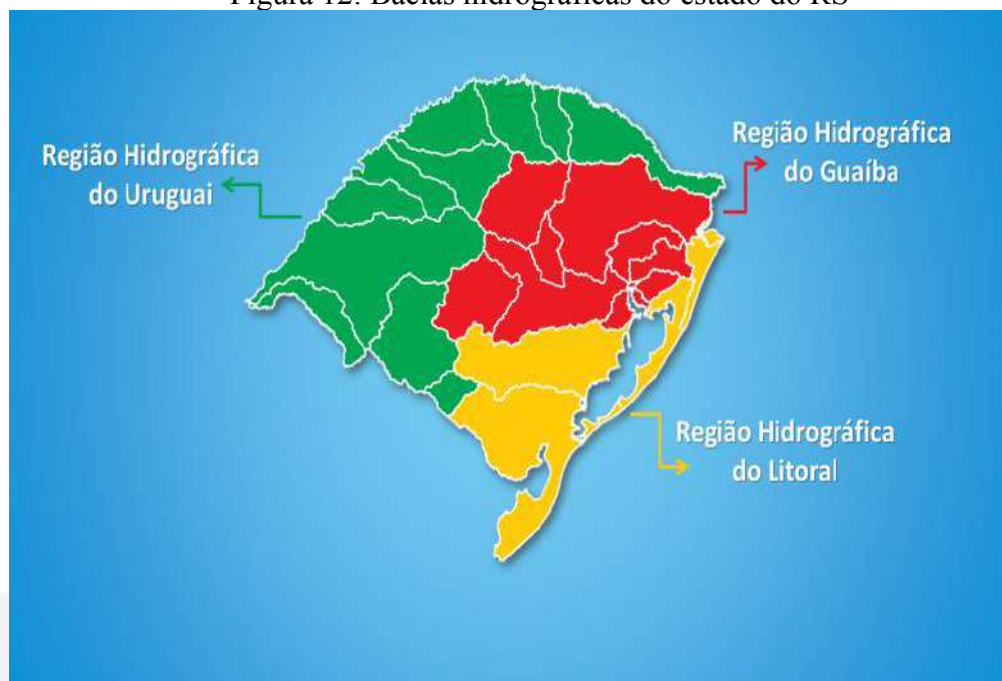
Figura 11: Localização da bacia hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava



Fonte: SEMA/RS

O sistema hidrográfico da região é composto por várias sangas e arroios de pequeno porte, os quais são alimentados pelas águas superficiais, que drenam para a Bacia Hidrográfica do Apuaê-Inhandava. O principal curso d'água do Município é o Arroio Cachoeirinha que atravessa no sentido noroeste-sudeste. Também conta com outros afluentes no território, sendo eles o Arroio Ouro, Sanga Ghisolfi, Arroio Marmeleiro, Arroio Monte Alegre, Arroio Camboim, Sanga do Rosário, Arroio Pitangueira e a Sanga do Rosário. Por fim, vale ainda ressaltar que 100% território municipal, faz parte da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê-Inhandava (SEMA RS).

Figura 12: Bacias hidrográficas do estado do RS



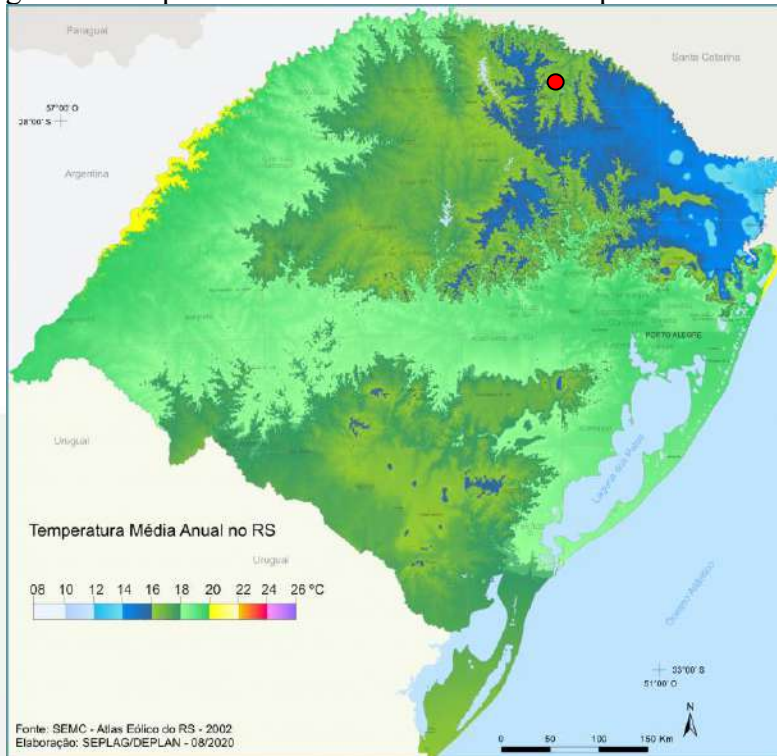
Fonte: SEMA/RS

4.2.5 Clima e condições meteorológicas

De acordo com o Atlas Socioeconômico do RS, o clima do estado é Temperado do tipo Subtropical, classificado como Mesotérmico Úmido (classificação de Köppen).

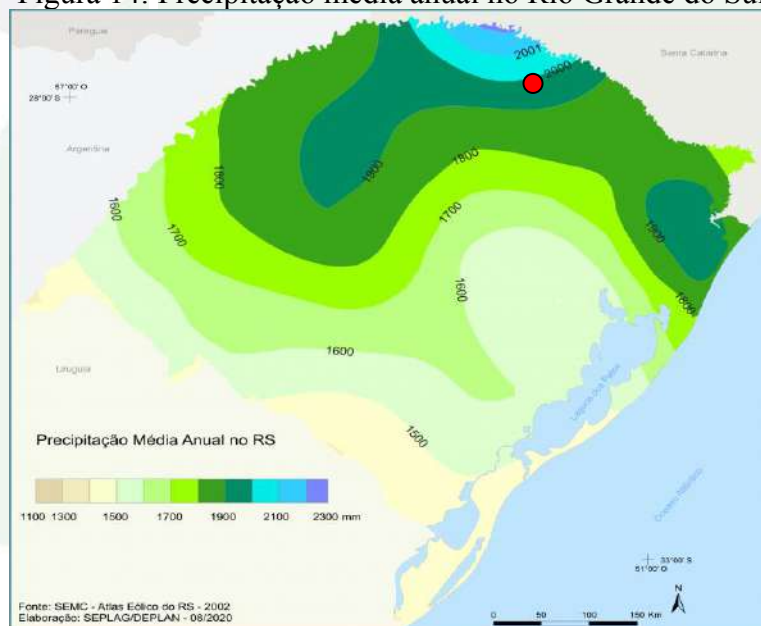
De acordo com o PMSB de São José do Ouro, o município caracteriza-se por temperatura que varia regularmente ao longo do ano, com a média acima de 22°C, nos meses mais quentes e entre -2° e 18 °C, nos meses frios. Possuem quatro estações bem definidas: um verão relativamente quente, um outono com temperaturas gradativamente mais baixas com o passar dos dias, um inverno frio, e uma primavera, com temperaturas gradativamente mais altas com o passar dos dias. O índice pluviométrico (quantidade de chuvas) varia entre 2000 mm e 2.500 mm (média anual). Na época do inverno, a umidade relativa do ar fica em torno de 80%. Já no verão ela aumenta para cerca de 90%.

Figura 13: Mapa do Rio Grande do Sul com temperaturas médias



Fonte: Atlas/RS

Figura 14: Precipitação média anual no Rio Grande do Sul



Fonte: Atlas/RS

4.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O município de São José do Ouro, conforme dados estimados do IBGE, possuía no ano de 2019, um total de 7.225 habitantes (IBGE, 2019), enquanto no ano de 2010 a população era de 6.904 (IBGE, 2010), havendo uma densidade demográfica de 21,12 hab/km² (IBGE, 2010). Desta população, haviam 1.630 domicílios em área urbana, e 784 domicílios

em área rural, sendo 4.327 habitantes em área urbana e 2.469 habitantes localizados em área rural (IBGE, 2019). A área de unidade territorial do município é de 334,8 km².

Quanto ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), o mesmo compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com intuito de avaliar o bem estar de uma população, especialmente crianças. Varia de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Países com IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo, e os com índices entre 0,50 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio. Conforme dados do IBGE (2010), o IDH do município de São José do Ouro era de 0,755, conforme mapa abaixo.

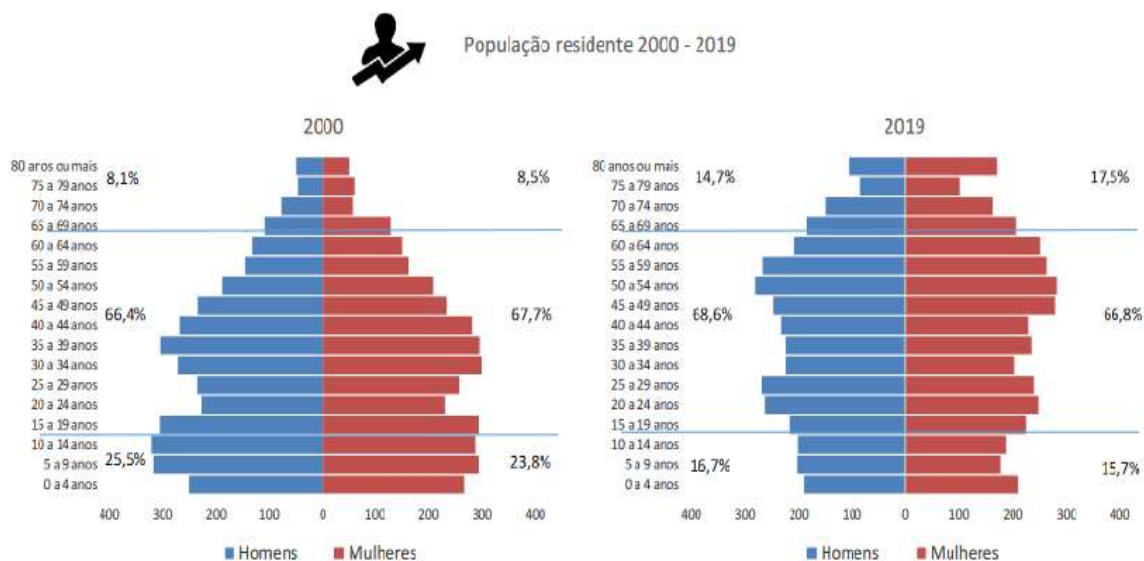
Figura 15: IDHM de São José do Ouro (IBGE, 2010)



Fonte: IBGE, 2010

Quanto aos grupos de idade da população do município, conforme dados do IBGE (2000 - 2019), podemos observar a evolução nas faixas de população ao longo dos anos.

Figura 16: Grupos de idade do município

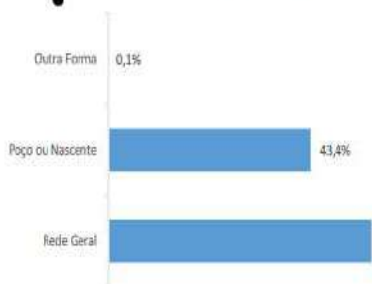


Fonte: IBGE 2010 e IBGE 2019

O quadro a seguir indica a situação dos domicílios de São José do Ouro com obtenção de dados de 2000 à 2019 no que diz respeito ao abastecimento de água, telecomunicações e esgotamento sanitário.

Figura 17: Situação do Domicílios de São José do Ouro

Situação dos Domicílios

 Abastecimento de água - 2010


 Telecomunicações - 2018

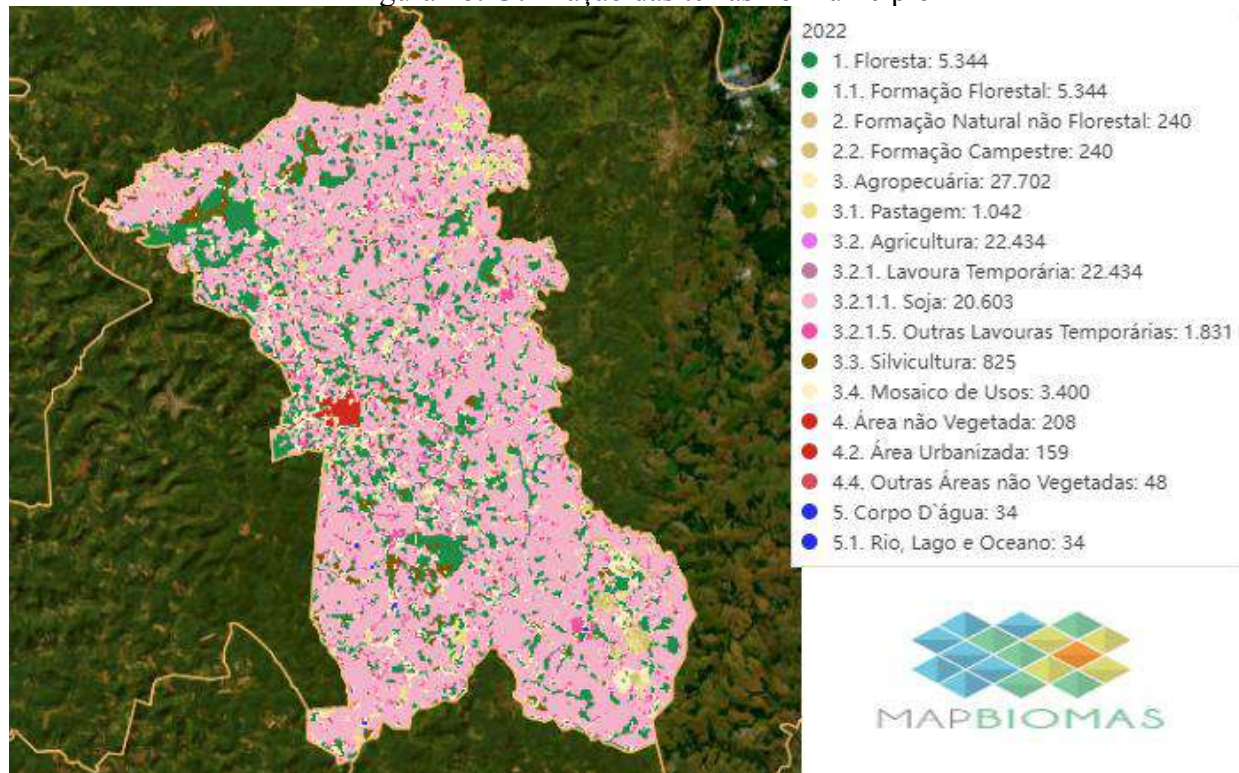

 Esgotamento sanitário - 2010


Fonte: IBGE, (2000, 2010 e 2019)

Quanto aos aspectos de emprego e renda do município, podemos observar conforme estimado pelo IBGE no ano de 2021, um número de empresas e outras organizações atuantes no município de 375 unidades, com pessoal ocupado de aproximadamente 1.808 pessoas, pessoal ocupado assalariado de 1.317 pessoas, e um salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Destaca-se que o município tem também a economia voltada a atividades

agrícolas/rurais/pecuária e demais cultivos, conforme se observa na Figura seguinte a utilização das terras bem como o valor destas no município conforme dados do IBGE, 2018, dados em hectares.

Figura 18: Utilização das terras no município



Fonte: MAPBIOMAS, 2022. *Valores em hectares

Tratando-se da infraestrutura da área urbana do município, o mesmo possui quadras e ruas com infraestrutura implantada (asfalto, pavimentação, estradas de chão/britadas), bem como, drenagens pluviais (macro e microdrenagens), coleta de lixo urbano, iluminação pública, distribuição de água tratada e adoção de sistemas individuais de tratamento de esgoto..

Ressalta-se que, ocorre áreas internas ao perímetro urbano com presença de habitações/residências, espaçados do centro da cidade. Estes locais, embora mais distantes do centro da cidade, muitos deles apresentam obras consolidadas em APP, fruto também do presente estudo.

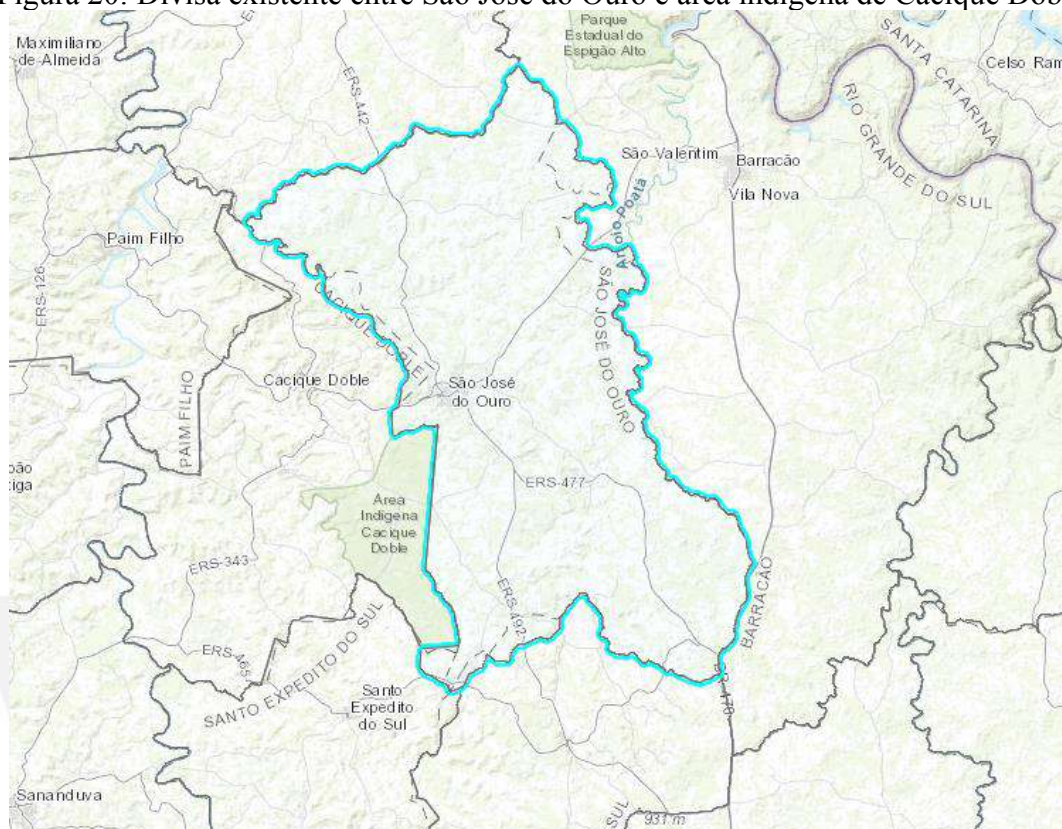
A imagem seguinte apresenta o centro da cidade do município, onde se observa comércios, prestação de serviços e habitações (residenciais, industriais e comerciais).

Figura 19: Imagem da área urbana do município



Ressalta-se que em consulta ao banco de dados SICG, não fora encontrado/observado sítios arqueológicos cadastrados no perímetro urbano, bens imateriais ou tombados registrados. O município atualmente faz divisa com terras indígenas de Cacique Doble bem como mostra a figura abaixo.

Figura 20: Divisa existente entre São José do Ouro e área indígena de Cacique Doble



Fonte: IEDE/RS-2023

4.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS

O município de São José do Ouro, possui a Lei Municipal nº 2.519 de 17 de dezembro de 2020, que delimita o perímetro urbano do município de São José do Ouro e dá outras providências, conforme explicitado. O presente estudo, fora realizado somente no perímetro urbano da cidade.

Sendo assim, o município através dos termos da previsão da Lei Federal nº 11.445/2007, e Lei Federal nº 12.305/10, aprovaram seus respectivos Planos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos através do Decreto nº 028/2018 – Aprova o PMSB de São José do Ouro-RS e dá outras providências e do Decreto nº 014/2020 – Aprova o PMGIRS de São José do Ouro-RS e dá outras providências. Estes documentos estabelecem planejamentos de ações, sendo assim instrumentos de gestão para o município.

Conforme consulta aos documentos, observa-se que quanto aos aspectos de drenagens pluviais, quem tem a responsabilidade pela gestão é o próprio município através da administração pública.



O próprio município também é responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos, sendo que a tabela seguinte, apresenta quantitativos da geração de resíduos coletados no município conforme dados coletados nos respectivos planos.

Figura 21: Tabela da quantidade total de Resíduos Coletados (toneladas)

Município		Quantidade total de resíduos coletados				
Código	Nome/UF	Total de resíduos	Resíduos recicláveis	Resíduos orgânicos	Prefeitura	Outro executor
		Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada
4318606	São José do Ouro/RS	864	518,4	345,6	864	0

Fonte: Adaptado de Prefeitura municipal de São José do Ouro, 2020

Os resíduos domiciliares gerados em relação a outros municípios do mesmo porte apresentam uma quantidade de resíduos recicláveis dentro da média. O atendimento de coleta de resíduos sólidos é em todo perímetro urbano atendendo cerca de 6.904 (IBGE, 2010).

Os resíduos sólidos domiciliares de São José do Ouro são coletados pela prefeitura municipal e encaminhados para central de triagem localizada no mesmo município, onde os poderes municipais mantêm parceria no que tange a triagem dos resíduos sólidos com os municípios de Cacique Doble e Tupanci do Sul. A operação da central de triagem de São José do Ouro foi terceirizada pelo município para a empresa GV Comércio do Vest. E Transp. Ltda, localizada na Rua Frei Teófilo, nº 45, Centro, Machadinho (RS).

A central de triagem/compostagem de resíduos sólidos atua com licença ambiental de operação vigente. Essa licença autoriza a operação da central de triagem, compostagem, estação de transbordo e monitoramento da célula encerrada de aterro controlado.

Atualmente não há disposição final de rejeitos na central de triagem de São José do Ouro, sendo que os rejeitos são encaminhados para aterro de terceiro, que pertence à empresa Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, localizada no Acesso Ângelo Baldissera, s/nº CH 20 Km 05, município de Chapecó (SC).

Desta forma, o rejeito gerado na triagem após a separação dos recicláveis e do resíduo orgânico, é encaminhado a aterro licenciado terceiro, não havendo atualmente a disposição final de rejeitos na área da central de triagem.



Quanto aos aspectos da situação do manejo de águas pluviais e drenagem urbana, o sistema existente em área urbana é composto por pontos de coleta, popularmente conhecido como bocas-de-lobo. Verifica-se a existência de sarjetas nos arruamentos de maior declividade, fator que permite o escoamento das águas superficiais. A execução dos sistemas de drenagens pluviais de novos loteamentos, são a cargo dos próprios loteadores, enquanto, demais locais quem realiza a gestão e manejo das águas pluviais é a própria prefeitura municipal através da sua secretaria responsável, através de limpezas, desobstruções, concertos e instalações de sistemas de macro e micro drenagens necessárias em pontos necessitados.

Quanto aos aspectos de água, em perímetro urbano, a CORSAN é responsável pelo tratamento e distribuição de água a população, em que, conforme PMSB do município, a água que abastece a cidade provem de barragem em que o principal rio que abastece a mesma é o Rio Carazinho.

Quanto aos aspectos de esgotamento sanitário, conforme PMSB do município, atualmente não é presente captação e tratamento de esgoto doméstico de forma coletiva. A maioria das residências possuem sistemas individuais de tratamento, alguns adequados conforme normalizações técnicas ABNT e alguns, inadequadas.

4.4.1 Área em estudo do presente documento

A área em estudo do presente documento, volta-se na área urbana do município de São José do Ouro delimitado conforme lei municipal anteriormente abordada.

O limite da área urbana fora obtido através de arquivo em formato DWG, disponibilizado pela prefeitura municipal de São José do Ouro RS e conforme análise a referida lei.

Desta forma, o presente estudo aborda assim o mapeamento das respectivas Áreas de Preservação Permanentes identificadas internamente a este local, bem como, detalhamentos de diagnósticos realizados ao longo dos cursos de água como um todo internamente a esta área.

De acordo com a Lei Federal nº 14.285/2021, a mesma detalha sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, conforme as particularidades de cada município e de cada corpo hídrico presente.

O Art 3º da Lei Federal nº 14.285/2021 define alguns critérios para caracterizar uma área urbana consolidada, sendo que para uma área ser considerada consolidada, deve atender todos os critérios citados nos itens a, b, c e d e ainda, dispor de no mínimo dois dos equipamentos de infraestrutura urbana citados nos itens 1 a 5, conforme descritos abaixo:



“Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”

“Art. 4º ”.....§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.” (NR)

Deste modo, os municípios podem definir faixas marginais distintas em áreas consolidadas, de acordo com as particularidades de cada município e de cada corpo hídrico presente e situação local.

Assim sendo, o presente documento visa caracterizar o ambiente urbano de acordo com as características que o mesmo apresenta atualmente, desta forma, apresentando um estudo do diagnóstico socioambiental dos cursos de água que ali são presentes e foram identificados, estejam eles canalizados, tubulados ou com suas características naturais.

A imagem seguinte apresenta o mapa do perímetro urbano do município de São José do Ouro RS apresentando no mesmo o seu limite conforme legislação municipal vigente.

Figura 22: Área urbana do município de São José do Ouro com detalhe do seu perímetro urbano (em vermelho)



4.4.2 Metodologia dos trabalhos e levantamentos ambientais

O levantamento técnico e mapeamento das APPs foi realizado por meio de estudos a campo no ano de 2023 e 2024, fazendo-se o uso de equipamentos topográficos de precisão Real Time Kinematic (RTK), e uso de veículo aéreo não tripulado (DRONE), devidamente registrado junto a ANAC.

O limite municipal urbano foi obtido através de arquivo em formato DWG, disponibilizado pela prefeitura municipal de São José do Ouro RS. Além disso, também foram disponibilizados e analisados documentos contendo as quadras da área urbana de São José do Ouro e demais documentos (Planos, estudos, legislações, etc) que o município possui, para assim, ser compatível o presente estudo com demais documentos já existentes no município.

Após levantamentos técnicos a campo realizados, foram realizados em escritório o processamento de imagens com softwares específicos de geoprocessamento, com as informações coletadas para fins de realização de mapeamentos, além de processamento de dados. A figura seguinte evidencia os trabalhos realizados a campo através de levantamentos técnicos com objetivo de caracterização dos cursos de água locais.

Figura 23: Levantamentos técnicos a campo realizados



Figura 24: Levantamentos técnicos a campo realizados



Figura 25: Drone utilizado para os levantamentos



Nos estudos foram avaliadas as áreas situadas ao longo dos cursos de água situadas em área urbana do município, constituindo assim a Base Cartográfica.



As avaliações realizadas consideraram as características das áreas urbanas, ocupada ou não para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar a situação ambiental das áreas de preservação permanente (APP) urbana e suas funções ambientais, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como Lei Federal nº 14.285/2021.

Avaliou-se assim as intervenções existentes ao longo dos cursos d'água, verificando-se a presença de edificações sejam elas residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas a prestação de serviços, inseridas nas áreas de preservação permanente presentes na área urbana, que causaram importantes alterações nas funções e serviços ambientais desse espaço protegido.

Foram avaliados assim através dos mapeamentos, os quantitativos das vias pavimentadas (ruas/aceessos que apresentam algum tipo de pavimentação), vias não pavimentadas (ruas/aceessos que não apresentam pavimentação), vegetações (áreas recobertas por vegetação, o que diferencia da categoria solo exposto), solo exposto (área sem cobertura vegetal ou que apresenta vegetação rasteira), e edificações (todo e qualquer tipo de construção, seja residencial, comercial, industrial, institucional, mistas ou direcionada a prestação de serviços). Além da identificação de demais áreas como açudes e/ou barragens, locais de cursos de água, nascentes e /ou olhos de água, áreas úmidas/banhados.

Nos estudos e levantamentos realizados, observou-se que os cursos de água presentes na área urbana, possuem os mesmos larguras inferiores a 10 (dez) metros, logo, possuindo assim em seus locais não consolidados, a obrigatoriedade de preservação da faixa de 30 (trinta) metros cada lado do curso de água, salvo pontos onde a passagem dos respectivos cursos esteja em locais consolidados e que com amparo na Lei 14.285/2021, possam ser alteradas suas faixas.

Assim sendo, neste estudo são indicadas para fins de análise, a situação atual de diferentes faixas presentes ao longo dos cursos de água em locais consolidados e não consolidados da área urbana do município.

A metragem estabelecida para o presente estudo quanto a faixas, refere-se conforme itens seguintes apresentados:

- 30 metros;
- 15 metros;
- 05 metros.



O uso do solo das APPs do município foi realizado por meio também da identificação feita em visitas técnicas realizadas nos levantamentos. Os usos do solo identificados no local de estudo são assim definidos neste estudo, conforme detalhado anteriormente:

- Vias pavimentadas;
- Vias não pavimentadas;
- Solo exposto;
- Edificações;
- Açudes e/ou barragens;
- Cursos de água;
- Nascentes e/ou olho de água;
- Áreas úmidas/banhados;

Os mapeamentos apresentados neste documento, não trazem as faixas de APPs quanto a açudes e/ou barragens, considerando que, conforme Lei Federal 12.651/2012, seu Capítulo II – DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, a mesma traz em seu Art. 4º, inciso III, considerando a faixa de APP conforme:

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Bem como, conforme Art. 4º, parágrafo 1º e Art. 4º parágrafo 4º, da mesma lei cita:

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

Assim sendo, para o caso de reservatórios decorrentes de represamento ou barramento de cursos de água (barragens), cabe ao licenciamento ambiental do empreendimento, o estabelecimento da faixa de proteção necessária ou sua não exigência devendo ser analisado cada caso o enquadramento melhor adequado para a situação e sua exigência ou não de faixa de proteção pelo licenciamento ambiental da atividade, em procedimento administrativo separado.



Para facilitar o estudo da área urbana do município, toda a área foi dividida em trechos/segmentos de acordo com os cursos de água presentes, os quais serão estudados individualmente e será apresentado detalhadamente as suas características específicas e seus respectivos estudos socioambientais desenvolvidos em itens seguintes.

Ressalta-se que o presente estudo fora apresentado a população em audiência a qual fora realizada no ano de 2024. As sugestões e recomendações manifestadas pelos participantes foram observadas, para fins de elaboração da Minuta do Projeto de Lei realizado.

Também vale frisar que, o presente estudo considera a existência de procedimentos administrativos em curso nas diversas instâncias governamentais como Poder judiciário, ministério público e prefeitura municipal por exemplo, de forma a respeitar e considerar diretrizes já definidas e estabelecidas. Ou seja, definições quanto a preservação de faixas de APPs já definidas ou em discussão não serão definidas por este estudo, devendo prevalecer sempre as autorizações e definições já obtidas anteriormente pelos órgãos competentes, ou aquelas que estejam em discussão relativas a crimes ambientais cometidos.

Da mesma forma, considera e respeita laudos já emitidos, bem como, autorizações e projetos aprovados para as faixas de APP existentes no município em área urbana, e para as quais gera influência direta nos locais levantados, sendo que toda definição já obtida por outros órgãos deverá ser respeitada e prevalecida, seja quanto a distanciamentos, faixas de APP, áreas de recuperação aprovadas, etc.

Em itens seguintes, será assim apresentado individualmente a caracterização dos trechos/segmentos da área urbana diagnosticados e seus detalhamentos específicos.

4.5 DESCRIÇÃO E DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DOS TRECHOS/SEGMENTOS DE APPS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO RS

4.5.1 TRECHO/SEGMENTO 01

4.5.1.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 01

A área em estudo denominada Trecho/Segmento 01 do presente documento, está localizado a Oeste do perímetro urbano do município de São José do Ouro RS, na entrada da cidade vindo do município de Cacique Doble. No local, fora identificado uma nascente, bem



como, cursos de água contribuintes ao Arroio principal que atravessam a cidade (Arroio Cachoeirinha), um destes tubulado e outros também com sua calha natural.

Desta forma, o presente documento aborda assim o mapeamento das respectivas Áreas de Preservação Permanente identificada no local, bem como, detalhamentos de diagnósticos socioambientais neste trecho/segmento estudado. Reitera-se que a mesma se localiza próximo ao parque de rodeios municipal, na entrada da cidade.

De acordo com a Lei Federal nº 14.285/2021, a mesma detalha sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, conforme as particularidades de cada município e de cada corpo hídrico presente conforme detalhado em itens anteriores.

Também conforme já detalhado, o Art 3º da Lei Federal nº 14.285/2021 define alguns critérios para caracterizar uma área urbana consolidada, sendo que uma área para ser considerada consolidada, deve atender todos os critérios citados nos itens a, b, c e d e ainda, dispor de no mínimo dois dos equipamentos de infraestrutura urbana citados nos itens 1 a 5, conforme reapresentado abaixo:

“Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”

A imagem seguinte apresenta assim os cursos de água (APP) diagnosticados sob o Trecho/Segmento 01 aqui abordado e a presença de área considerada como consolidada ao

seu entorno em determinados locais, bem como, de ambientes não consolidados na faixa de APP.

Figura 26: Trecho 01 estudado e a área consolidada e não consolidada ao seu entorno



Assim sendo, este item do estudo visa caracterizar o local e identificar o uso do solo urbano no Trecho/Segmento 01, além de gerar uma base de dados e informações que possam nortear a prefeitura municipal com objetivos além de tudo, de prever as medidas mitigatórias e preventivas para potenciais impactos ambientais.

De acordo com o enquadramento da legislação vigente, podemos enquadrar o seguinte perante o local:

Quadro 1: Enquadramento da legislação – trecho/segmento 01

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente Atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;	Parcialmente Atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente Atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável;	Parcialmente Atendido

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;"	
---	--

Salienta-se que, na área levantada, a mesma atende aos critérios de área urbana consolidada conforme Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021 em alguns dos locais mapeado, apresentando todos critérios da legislação conforme detalhado, sendo que em partes o local encontra-se com sua faixa de APP integralmente preservada em seus 30 metros, logo, devendo manter-se sem demais intervenções antrópicas devido função ambiental presente.

Da mesma forma, fora identificado neste trecho, um ponto de afloramento de água caracterizando uma nascente, a qual apresenta parte de sua faixa preservada, com vegetações nativas em seu entorno, além de também cursos de água com calha aberta e também, cursos com calha tubulado, constituindo intervenções antrópicas a longas datas.

4.5.1.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 01

Conforme mapeamento e levantamentos realizados, o afloramento de água no local caracterizando uma nascente, o mesmo apresenta-se com suas características naturais, em que ao seu entorno é observado vegetações nativas incluindo da espécie *Araucária angustifolia* (pinheiro brasileiro), espécie protegida.

Após seu afloramento neste ponto, o pequeno curso de água é direcionado com sua calha natural, até o bueiro que passa na estrada de acesso ao parque de rodeios, e a partir dali a água escoar através de curso tubulado, até encontro com o Arroio Cachoeirinha. Devido a tubulação existente no curso, o mesmo apresenta sua função ambiental comprometida, sendo intervenções antrópicas antigas realizadas no pequeno curso de água ali existente, constituindo assim fragilidades. A figura abaixo, apresenta o pequeno afloramento de água de nascente identificada neste segmento.

Figura 27: Afloramento de água no local constituindo nascente e seu curso de água



A coordenada geográfica deste ponto do afloramento, é apresentado no quadro seguinte.

Quadro 2: Nascente observada no Trecho/segmento 01

S	W
-27°46'44.07"	-51°36'49.31"

Figura 28: Vegetações presentes ao entorno da nascente



Seu raio de 50 metros, não se encontra totalmente arborizado e protegido, havendo porções da área com solo descoberto, bem como, havendo obras consolidadas construídas em sua faixa de proteção, as quais, admite-se sua regularização.

Não somente, mas também fora observado neste trecho/segmento, demais locais consolidados, principalmente ao longo do curso principal que recebe o afluente da pequena nascente acima caracterizada (Arroio Cachoeirinha). Ao longo do seu curso, internamente a faixa de 30 metros, ocorre várias obras consolidadas na APP, estas residenciais, comerciais, áreas de aterros de solo já realizados, áreas descobertas de vegetação nativa devido intervenções antrópicas já realizadas, além de possuir a rodovia RS 477 que dá acesso a cidade sobre a faixa de APP constituindo passivos e fragilidades, devido ao intenso tráfego de veículos diário o qual promove afugentar a fauna, além de impossibilitar qualquer recuperação ambiental no local de acesso, devido a presença da própria rodovia que encontra-se em APP. Bem como, ao longo deste curso, ocorrem moradias instaladas na faixa de APP, além de demais critérios como coleta de resíduos sólidos, energia, etc, que caracterizam o ambiente como área urbana consolidada. Algumas imagens abaixo, evidenciam os locais citados.

Figura 29: Consolidação em torno do curso de água (Arroio Cachoeirinha)



Ou seja, ocorre além das obras construídas presentes neste segmento internamente a faixa de APP, ocorre a passagem da via pública RS 477 sobre o raio de proteção dos 30 metros conforme explicitado, havendo assim fragilidades no ambiente devido ações antrópicas realizadas para a construção da rodovia, além do trânsito diário de veículos no local.

Podemos caracterizar a perda de uma função ambiental, quando a APP não mais exerce a função de preservação do recurso hídrico, sua ocupação não compromete a estabilidade geológica; não desempenha papel significativo na preservação da biodiversidade;



não se apresenta relevante para facilitar o fluxo gênico de fauna e de flora e sua preservação não tem relevância para a proteção do solo ou para assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste ambiente, entende-se que a APP apresenta-se fragilizada/consolidada em determinados pontos, não sendo relevante para a fauna, devido seu pequeno espaço protegido e devido intervenções antrópicas ocorridas no ambiente como da própria rodovia a qual apresenta tráfego diário e intenso de veículos no local sobre sua faixa. Também se observa passivos e fragilidades ambientais onde ocorre o uso de solo para atividades urbanas no local, além de áreas de aterros de solo realizados na faixa da APP os quais comprometeram a biodiversidade local, e desenvolvimento de flora na área. Ressalta-se ter ainda observado com maior incidência, vestígios de resíduos sólidos neste trecho, devido também ser o ponto final do perímetro urbano, o qual recebe contribuição de resíduos e esgoto da área mais central da cidade.

Sendo assim, se percebe que este trecho evidencia partes com intervenções na APP e obras já consolidadas, observando assim passivos e fragilidades, perdendo assim suas características originais nestes locais e não apresentando mais uma função ambiental de relevância.

A sequência do curso, após atravessar a rodovia por tubulação próximo ao parque de rodeio municipal, encontra um ambiente com maior preservação ambiental, em que entendemos não caracterizar sua sequência do ambiente como consolidado. Neste local, são observadas vegetações nativas internamente a faixa de 30 metros do arroio, de ambos os lados, merecendo assim manter sua preservação ambiental, além do ambiente apresentar relevância ambiental para fauna, flora, biodiversidade, etc, conforme figuras abaixo apresentadas.

Figura 30: Apps preservada- trecho/segmento 01



4.5.1.3 Descrição geral da área -Trecho/Segmento 01

Conforme apresentado em item anterior, o Trecho/segmento 01 apresenta-se em ambiente consolidado, havendo uma nascente e cursos de água em local com calha aberta e tubulado, e também, partes de cursos de água em ambiente não caracterizado neste estudo como consolidado, apresentando significância ambiental e APP preservada.

Para fins de caracterização deste local, o mapeamento realizado fora considerando faixas de 50 metros ao entorno da nascente diagnosticada, conforme segue abaixo as informações de caracterização desta faixa, além das faixas de 30, 15 e 5 metros para os cursos de água ali encontrados, para fins de diagnóstico geral da área.

Quadro 3: Caracterização da faixa de APP no local

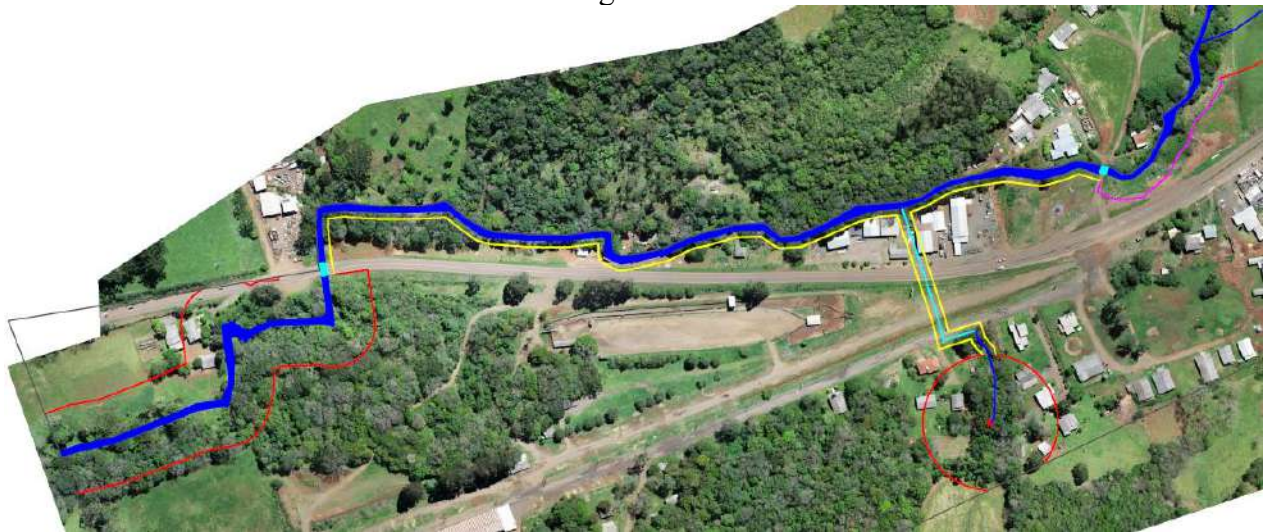
Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	148,3397	1,72	878,5571	3,45	3813,7451	6,57
Vias não pavimentadas	161,3355	1,87	493,7551	1,94	998,2582	1,72
Vegetação	5552,8576	64,43	12311,9877	48,40	23259,5991	40,09
Solo exposto	2721,1028	31,57	10515,5235	41,34	27163,8661	46,82
Edificações	35,1675	0,41	1239,6376	4,87	2776,6110	4,79
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	8618,8031	100,00	25439,4610	100,00	58012,0795	100,00

Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área, volta-se em aproximados 58012,07 m² referente ao raio da nascente de 50 metros e 30 metros de cursos de água. Dentro da faixa de 30 metros, aproximados 46,82% apresentam solo exposto, confirmando quase metade da área sem a presença de vegetações nativas, em que, dentro desta faixa, 40,09% apresentam vegetações nativas, as quais, buscou-se indicar especialmente nestes locais, faixas integrais de preservação. Em relação a faixa de 15 m de cursos de água, cerca de 4,87% apresentam-se com edificações, não sendo observado áreas úmidas/banhados ou açudes e barragens neste trecho/segmento.

4.5.1.4 Indicação das faixas marginais de cursos de água em área urbana consolidada – Trecho/segmento 01

Considerando os estudos apresentados em itens anteriores deste documento e a caracterização da área, a indicação das faixas marginais para o Trecho/segmento 01 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros para a nascente ali observada, conforme figura seguinte apresentada, sendo que para os demais cursos de água, indica-se suas faixas também conforme figura seguinte, em que em ambientes não consolidados, a orientação é manter a faixa de preservação integral conforme lei federal nº 12.651/2012 determina.

Figura 31: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água—
trecho/segmento 01



As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 01 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 4:Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 01

S	W
-27°46'40.33"	-51°37'6.14"
-27°46'40.43"	-51°37'7.04"
-27°46'42.46"	-51°36'49.52"
-27°46'42.45"	-51°36'49.15"
-27°46'38.28"	-51°36'46.30"
-27°46'38.56"	-51°36'46.39"
-27°46'35.83"	-51°36'43.05"

4.5.2 TRECHO/SEGMENTO 02

4.5.2.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 02

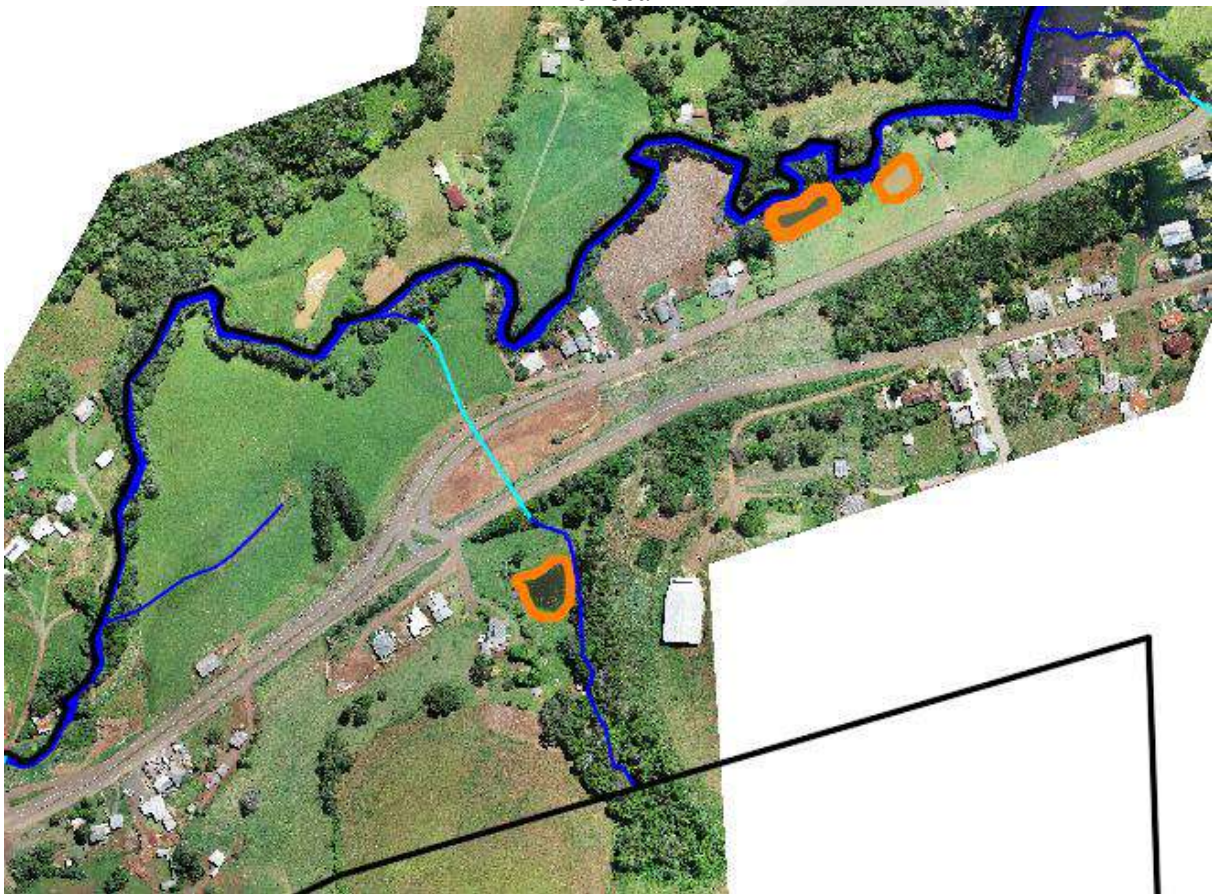
A área em estudo denominada Trecho/Segmento 02 do presente documento, situa-se para fins de caracterização, a Noroeste da área urbana do município.

Neste trecho, fora identificada 01 nascente principal (ponto de afloramento de água) além de cursos de água em ambientes consolidados e cursos de água em ambientes caracterizados como não consolidados. Também observado cursos com sua calha natural, e

também, tubulados, além de açudes/barramentos caracterizando intervenções antrópicas internamente a faixas de APPs, residências, vias de acesso, rodovia, e demais intervenções realizadas ao longo dos anos pela população, em áreas de APP.

A imagem seguinte apresenta o local de nascente e de cursos de água diagnosticados sob o Trecho/Segmento 02 aqui abordado.

Figura 32: Trecho/segmento 02 estudado e a área consolidada e não consolidada caracterizada no local



Ou seja, neste local se percebe que ocorre a presença de cursos de água naturais caracterizando áreas de APP no local, havendo também a passagem do Arroio Cachoeirinha, principal arroio da cidade, bem como, a existência de ponto de origem de água que se caracteriza como nascente, gerando afluente que contribui para o Arroio principal as proximidades.

De acordo com o enquadramento da legislação vigente, podemos enquadrar o seguinte perante o local:

Quadro 5: Enquadramento da legislação – trecho/segmento 02

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente Atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;	Parcialmente Atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente Atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”	Parcialmente Atendido

Neste ambiente, ocorrem pontos em que se mantém com características naturais sem ter tido intervenções de obras/construções em APP e faixa apresentando funções ambientais relevantes e/ou com possibilidade de recuperação ambiental, além de possuir mata ciliar na beira do curso de água principal local, que pode viabilizar a recuperação ambiental destes ambientes. Estes detalhamentos são apresentados individualmente no item seguinte.

4.5.2.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 02

Conforme mapeamento e levantamentos realizados, parte da faixa marginal dos cursos de água diagnosticados no Trecho/Segmento 02 apresentam-se com funções ambientais relevantes, e passíveis de recuperação de áreas degradadas ali observadas no restante de suas faixas exigidas de preservação conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

Alguns locais apresentam obras consolidadas em APPs, referentes a residências, ruas/acessos pavimentados, sendo que a maior parte da área, não encontra-se consolidado com intervenções de obras.

Conforme detalhado, neste trecho fora mapeado a presença de 01 nascente que gera pequeno curso de água e contribui ao Arroio Cachoeirinha que ali tem passagem, situado na seguinte coordenada geográfica abaixo apresentada:

Quadro 6: Nascente observada que contribui ao Arroio principal no Trecho/Segmento 02

S	W
-27°46'32.28"	-51°36'38.98"

As figuras seguintes, apresentam algumas figuras do ponto de afloramento de água identificados no local constituindo nascente e seu curso de água, em que ao seu entorno, se observa também um pequeno capão de exemplares de *Araucária angustifolia* (pinheiro brasileiro) presentes.

Figura 33: Afloramento e curso de água observados no Trecho/segmento 02



As figuras abaixo apresentam imagens gerais de drone obtidas neste Trecho/Segmento 02 ora estudado, em locais caracterizados como não consolidados em suas faixas de APP.

Figura 34: Imagens de drone do Trecho/Segmento 02



Se percebe assim, locais com ampla diversidade florestal e presença de mata ciliar ao longo do curso, além de não se observa lotes, ruas, ou demais características que remetam consolidação nessas faixas de APP. Assim, nestes ambientes fora indicado manter faixa integral conforme Lei Federal nº 12.651/2012 determina. Algumas imagens abaixo, apresentam locais consolidados com obras e demais infraestruturas em APP, incluindo arroio tubulado o qual também fora evidenciado no local.

Figura 35: Imagens de drone do Trecho/Segmento 02 – locais consolidados em APP (obras e arroio tubulado)



Passivos e fragilidades ambientais são assim também observadas em alguns locais deste trecho/segmento, referentes a alguns pontos consolidados com obras sobre a faixa de APP, além de conforme explicitado, vias pavimentadas e não pavimentadas, Rodovia RS 477, curso tubulado, etc.

No entanto, ocorre também locais com matas ciliares preservadas, dando proteção aos arroios contra erosões e demais impactos, constituindo assim locais de interesse ecológico relevante, incluindo exemplares nativos de pinheiro brasileiro e demais folhosas nativas da região.



Quanto a fauna, em vistoria observou-se a presença de aves, devido principalmente sua maior facilidade de locomoção, mas entende-se que a área apresenta relevância para a fauna, devido a presença de locais favoráveis a refúgio de animais silvestres, constituindo um ambiente favorável a preservação de espécies e dessedentação de animais.

4.5.2.3 Descrição geral da área -Trecho/Segmento 02

Conforme apresentado em item anterior, o Trecho/Segmento 02 apresenta pontos com ambientes consolidados em APP, referentes a estradas/acessos, edificações residenciais, solo exposto, etc, mas apresenta também, áreas com funções ambientais e interesses ecológicos/ambientais relevantes e passíveis de recuperações e melhorias ambientais, como por exemplo, áreas com a presença de vegetações nativas/matias ciliares que podem acelerar o processo de recuperação ambiental e proteção das margens dos cursos de água identificados.

Neste trecho estudado, se encontra um local com evidência de cursos de água tubulado, e os demais com suas calhas abertas/naturais.

Para fins de caracterização deste trecho, o mapeamento realizado fora considerando faixas de 05, 15 e 30 metros dos cursos de água identificados, de forma a mensurar os usos do solo atualmente no local.

Abaixo, é apresentada a área e uso do solo na APP nas diferentes larguras de faixas consideradas para o estudo.

Quadro 7: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 02

Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	213,6914	2,04	634,1113	0,85	1291,4373	2,03
Vias não pavimentadas	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
Vegetação	7776,0374	74,36	45554,6723	60,97	20967,8118	32,88
Solo exposto	2466,9249	23,59	27545,1844	36,86	38634,4395	60,59
Edificações	0,0000	0,00	145,8447	0,20	730,8482	1,15
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00	842,3715	1,13	2139,7904	3,36
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	10456,6537	100,00	74722,1842	100,00	63764,3272	100,00

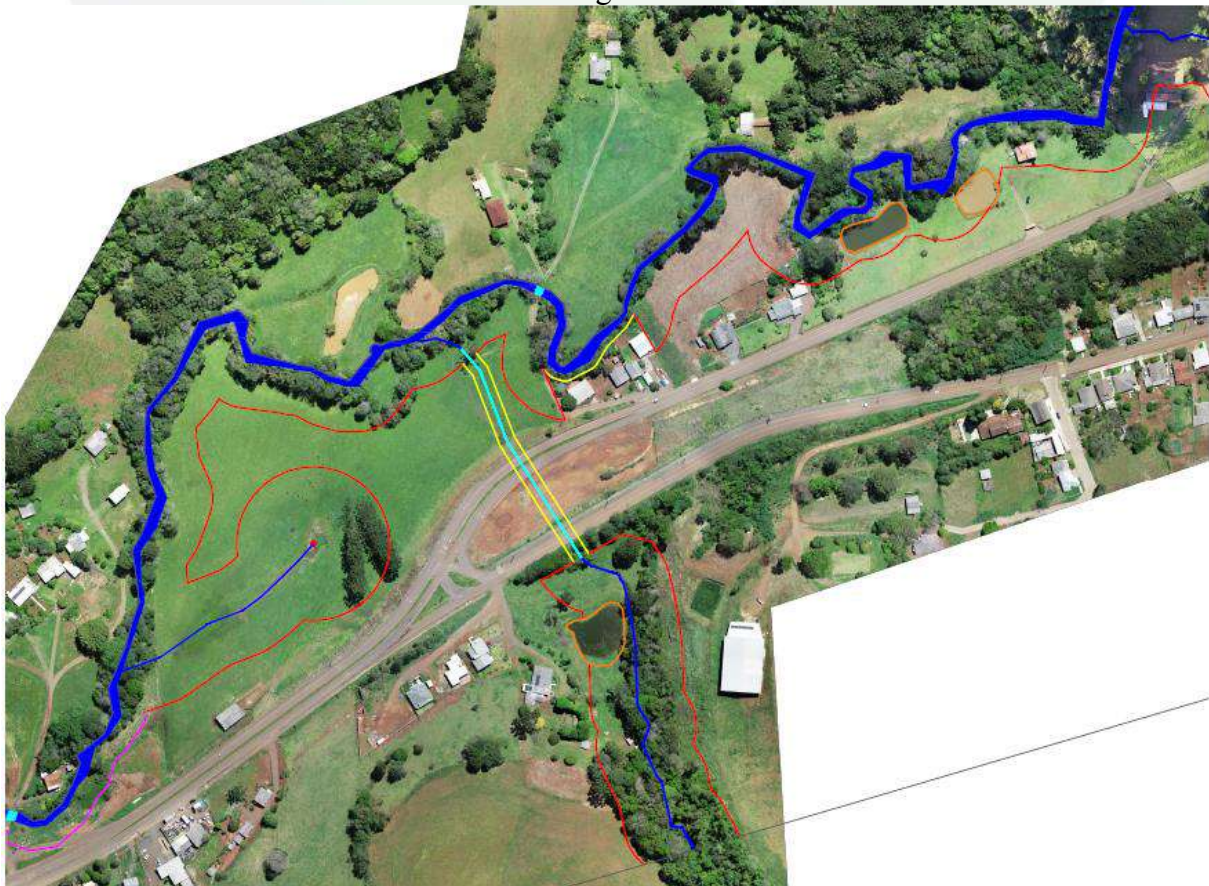
Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área, volta-se em aproximados 63764,32 m², em que, destes, 32,88% deste trecho encontra-se com vegetações em faixa de 30 metros e 50 m de nascente. Cerca de 60,59 % apresenta solo exposto, enquanto 2,03 % apresenta vias pavimentadas nas suas respectivas faixas de 30

metros. Não somente, mas 1,15 contempla locais com edificações construídas em APP, caracterizando nesse ambiente a consolidação. Tratando-se da faixa de 05 metros por exemplo, cerca de 74,36 % apresenta-se com vegetações desenvolvidas, ou seja, observando-se assim mata ciliar imediatas ao entorno dos cursos de água presentes.

4.5.2.4 Indicação das faixas marginais de cursos de água em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 02

Considerando os estudo apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais para o Trecho/Segmento 02 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros para nascente, 30 (trinta) metros, 15 (quinze) metros e 05 (cinco) metros a partir da calha natural, assim propostos conforme mapeamento abaixo apresentado:

Figura 36: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água– trecho/segmento 02



As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 02 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 8: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 02

S	W
-27°46'33.09"	-51°36'33.58"
-27°46'32.70"	-51°36'32.77"
-27°46'32.52"	-51°36'32.42"
-27°46'32.12"	-51°36'31.63"
-27°46'29.68"	-51°36'32.97"
-27°46'28.61"	-51°36'33.48"
-27°46'27.44"	-51°36'31.31"
-27°46'28.25"	-51°36'30.79"
-27°46'28.27"	-51°36'35.08"
-27°46'28.49"	-51°36'35.39"

4.5.3 TRECHO/SEGMENTO 03

4.5.3.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 03

A área em estudo denominada Trecho/Segmento 03 do presente documento, está localizado a Norte do perímetro urbano do município de São José Do Ouro, bem como, em partes da área central da cidade. Este trecho como os demais, fora caracterizado como área urbana consolidada em região central da cidade, devido suas características atuais, sendo que embora esteja assim caracterizada em partes deste trecho, ocorrem também locais mapeados principalmente a norte da área, em que se evidenciam áreas não consolidadas, devendo seguir os regimes de proteção conforme lei federal 12.651/2012.

Apresenta-se na imagem seguinte o Trecho/Segmento 03 ora estudado, bem como, os cursos de água diagnosticados sobre o local.

Figura 37: Trecho/Segmento 03 estudado e a área caracterizada no local



Salienta-se que, na área vistoriada, a mesma atende em alguns locais os critérios de consolidação conforme Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021. Também no local, ocorre a presença edificações residenciais, comerciais construídas internamente a faixa de 30 metros da APP, além de vias pavimentadas e não pavimentadas, curso canalizado e tubulado, infraestrutura urbana implantada, além de demais características de consolidação. Bem como, este trecho/segmento, apresenta em alguns locais, ambiente não consolidado, em que indica-se ser resguardadas as características originais do local, mantendo sua preservação integral conforme lei federal nº 12.651/2012 determina.

De acordo com o enquadramento da legislação vigente, podemos enquadrar o seguinte perante o local:

Quadro 9: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 03

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;	Parcialmente atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”	Parcialmente atendido

4.5.3.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 03

Quanto aos riscos ambientais identificados neste ambiente, podemos levantar riscos relativos ao uso do solo para atividades urbanas, acessos/ruas, estradas, vias pavimentadas, além de consolidações de obras residenciais/comerciais sobre a faixa de APP, cursos de água canalizados, tubulados, etc, as quais retardam a preservação dos locais devido a consolidação existente.

Também se observou recursos ambientais, como sendo vegetações arbóreas nativas, constituindo matas ciliares na beira de cursos de água, promovendo proteção aos mesmos contra erosões, facilitando também recursos ecossistêmicos a fauna, locais de abrigo e dessedentação de animais, sendo que nestes locais, as faixas indicadas neste estudo remetem a sua preservação de 30 metros.

Neste ambiente foram identificados 02 pontos de afloramentos de água que caracterizam nascentes, conforme se observa suas coordenadas geográficas nos quadros e figuras seguintes.

Quadro 10: Nascentes observadas no Trecho/Segmento 03

S	W
-27°46'35.38"	-51°36'5.75"
-27°46'32.69"	-51°35'55.73"

Figura 38: Local de afloramentos de água observados no Trecho/segmento 03 e cursos de água originados



Da mesma forma, conforme explicitado, ocorrem também ambientes preservados dentro deste trecho/segmento mapeado, em que percebe-se a identificação de vegetações arbóreas constituindo matas ciliares ao entorno dos cursos, além de locais sem a presença de edificações e infraestruturas que caracterizassem consolidações. Nestes ambientes, percebe-se a função ambiental de relevância em meio urbano, sendo indicado sua essencial preservação e

de forma que novas obras, respeitem os distanciamentos previstos da Lei federal nº 12.651/2012, conforme se observa os locais pelas imagens seguintes.

Figura 39: Locais preservados mapeados no trecho/segmento 03



Percebe-se a viabilidade ambiental de recuperação de suas margens em partes dos cursos de água diagnosticados, uma vez que as proximidades também são evidenciadas matas ciliares ao longo dos cursos que podem promover local de abrigo a animais, além da dessedentação animal, fluxo gênico da fauna e flora, logo sendo locais com funções ambientais relevantes pela disponibilidade hídrica local e de remanescentes de vegetações nativas próximos que contribuem com a preservação ambiental.

No entanto, ocorrem também passivos e fragilidades em meio urbano, principalmente mais presentes em área central da cidade, onde encontram-se cursos de água tubulados e canalizados, onde a relevância da função ambiental fora comprometida pelas intervenções antrópicas realizadas ao longo dos anos. As figuras seguintes apresentam os cursos de água presentes os quais encontram-se tubulados e canalizados, em área mais central da cidade, principalmente ao entorno do Arroio Cachoeirinha e pequenos afluentes tubulados ali presentes.

Figura 40: Locais consolidados mapeados no trecho/segmento 03



Figura 41: Locais consolidados mapeados no trecho/segmento 03



4.5.3.3 Descrição geral da área– Trecho/Segmento 03

Conforme apresentado em item anterior, o Trecho/Segmento 03 apresenta-se com partes deste com uso predominantemente urbano, além de obras residenciais e comerciais consolidadas em APP, estradas e acessos, cursos canalizados e tubulados, etc, sendo parte da área caracterizada como consolidada e atendendo a legislação e seus critérios por estar no centro urbano, e parte da área mapeada, sendo passível de recuperação ambiental e não entendendo atender aos critérios de consolidação urbana, ou merecendo a preservação devido a existência de não intervenções e presença de mata nativa por exemplo, em suas margens de cursos de água.



Quanto aos cursos de água observados, todos são direcionados a área rural, após passagem pela área urbana. Para fins de caracterização deste trecho, o mapeamento realizado fora considerando faixas de 05, 15 e 30 metros dos cursos de água, de forma a mensurar os usos do solo atualmente no local, bem como, 50 m de nascentes.

Abaixo, é apresentada a área e uso do solo na APP nas diferentes larguras de faixas consideradas para o estudo.

Quadro 11: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 03

Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	3462,8217	11,47	10204,2619	10,19	21162,5301	10,48
Vias não pavimentadas	250,1727	0,83	1130,1522	1,13	1905,4620	0,94
Vegetação	17738,0917	58,77	47119,7987	47,03	79288,8362	39,27
Solo exposto	5481,6968	18,16	28553,4797	28,50	68144,9109	33,75
Edificações	3117,5416	10,33	12009,5330	11,99	28495,1618	14,11
Açude e/ou barragem	130,5107	0,43	1165,6202	1,16	2535,4423	1,26
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00	0,0000	0,00	376,5227	0,19
TOTAL	30180,8352	100,00	100182,8457	100,00	201908,8660	100,00

Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área, volta-se em aproximados 201908,86 m², em que, destes, 33,75% deste trecho apresenta a caracterização de solo exposto em faixa de 30 e 50 m. Além disso, 10,48 % apresenta vias pavimentadas dentro da faixa de 30 metros da APP. Cerca de 39,27% apresenta o local com APP com vegetação, em que o restante da área é permeada por caracterização de edificações em 14,11% e cerca de 0,94 % de vias não pavimentadas/estrada de chão. Tratando-se da faixa de 5 m, percebe-se que, 10,33% apresenta-se com edificações, 11,47 % vias pavimentadas, estas principalmente em área central da cidade.

4.5.3.4 Indicação das faixas marginais em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 03

Considerando os estudos apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais de APP para o Trecho/Segmento 03 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros de raio para os pontos de nascente/olho de água, 30 (trinta), 15 (quinze) e 05 (cinco) metros para os cursos identificados a partir de sua margem. O mapeamento abaixo identifica as faixas indicadas para o Trecho/Segmento 03.

Figura 42: Mapeamento da indicação das faixas marginais– Trecho/Segmento 03



As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 03 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 12: Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 03

S	W
-27°46'31.80"	-51°36'10.33
-27°46'31.34"	-51°36'9.30"
7°46'31.20"	-51°36'8.93"
-27°46'30.86"	-51°36'8.10"
-27°46'24.75"	-51°36'12.88"
-27°46'25.13"	-51°36'13.89"
-27°46'24.51"	-51°36'12.25
-27°46'24.12"	-51°36'11.23"
-27°46'4.38"	-51°36'7.23"
-27°46'5.19"	-51°36'7.10"
-27°46'5.51"	-51°36'7.05"
-27°46'6.31"	-51°36'6.90"
-27°46'21.07"	-51°36'2.68"
-27°46'20.55"	-51°36'1.95"
-27°46'22.05"	-51°35'56.53"
-27°46'31.07"	-51°35'55.89"
-27°46'31.08"	-51°35'55.49"
-27°46'30.31"	-51°35'46.45"
-27°46'30.40"	-51°35'46.10"
-27°46'30.51"	-51°35'45.73"
-27°46'30.64"	-51°35'45.34"

4.5.4 TRECHO 04

4.5.4.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 04

A área em estudo denominada Trecho/Segmento 04 do presente documento, está localizado a norte do perímetro urbano da cidade.

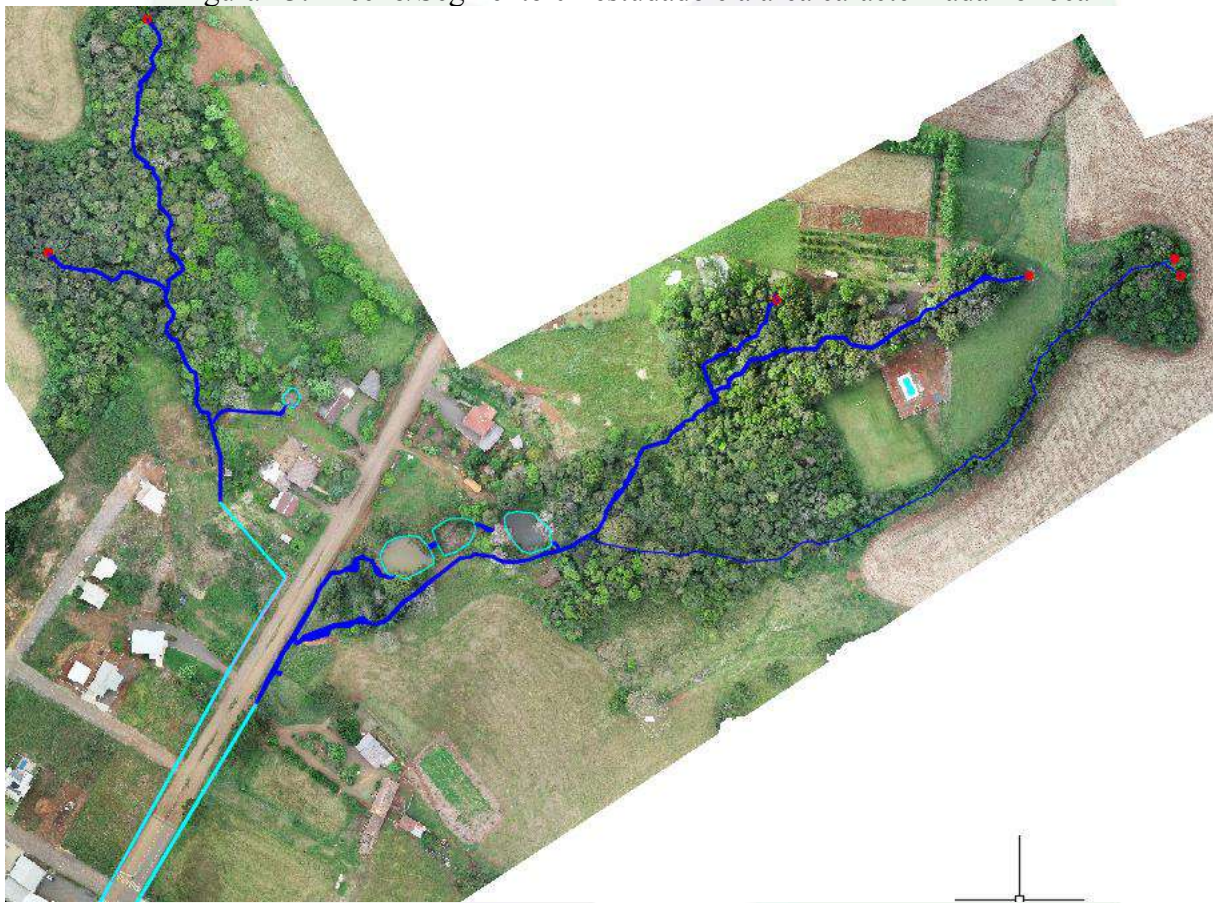
Neste Trecho/Segmento 04, fora observado cursos de água tubulados, bem como com calha aberta em locais preservados.

Neste trecho, fora considerado parte da área como área urbana consolidada devido a existências de sistema viário implantado, existência de quadras e lotes além de apresentar o

uso predominantemente urbano, com demais equipamentos de infraestrutura urbana implantados, como energia elétrica, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos, além de drenagens de águas pluviais. Bem como, cursos de água tubulados, os quais tem passagem próximo as vias públicas.

A imagem seguinte apresenta a delimitação da área urbana do município de São José do Ouro RS no Trecho/Segmento ora estudado, bem como, os cursos de água diagnosticados sob o local.

Figura 43: Trecho/Segmento 04 estudado e a área caracterizada no local



Assim sendo, este item visa caracterizar o local e identificar o uso do solo urbano.

Quadro 13: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 04

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;	Parcialmente atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente Atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”	Parcialmente Atendido

Salienta-se que, na área levantada, parte da mesma atende aos critérios de área urbana consolidada, conforme Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021 conforme detalhado anteriormente, sendo que em parte da área o ambiente mantém-se atualmente sem intervenções por edificações e obras consolidadas em APP. Bem como, o ambiente encontra-se com partes da área com possibilidade de recuperação ambiental conforme faixas definidas pela lei federal nº 12.651/2012.

Na área, ocorre a passagem também de cursos de águas lateralmente a estrada geral, sendo que em virtude da presença da estrada municipal lateralmente o mesmo fora tubulado anos atrás, e o ambiente encontra-se sem funções ambientais relevantes, haja vista a estrada construída ser antiga no local e passar lateralmente ao pequeno arroio tubulado, provocando assim fragilidades ao mesmo. Em itens seguintes são apresentados detalhamentos específicos da área em estudo.

4.5.4.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 04

Conforme detalhado anteriormente, neste trecho, ocorre partes da área com ambiente consolidado, com a existência de residências e infraestruturas implantadas em faixa de APP,

bem como, havendo estrada pública com passagem em área de APP com cursos tubulados, constituindo assim passivos e fragilidades.

Bem como, ocorre seis nascentes identificadas, a qual seu afloramento encontra-se sob as coordenadas geográfica seguintes apresentadas.

Quadro 14:Nascentes observadas no Trecho/Segmento 04

S	W
-27°45'43.12"	-51°35'25.37"
-27°45'47.12"	-51°35'27.30"
-27°45'47.99"	-51°35'13.22"
-27°45'47.60"	-51°35'8.33"
-27°45'47.32"	-51°35'5.51"
-27°45'47.61"	-51°35'5.40"

As figuras seguintes apresentam algumas imagens dos afloramentos e cursos de água.

Figura 44: Nascentes identificada no trecho/Segmento 04



Figura 45: Nascentes identificada no trecho/Segmento 04



Ao entorno assim das principais nascentes encontradas nesta área, observa-se parte de remanescente florestal nativo preservado, constituindo assim recurso ecossistêmico, local de especial preservação e proteção aos pequenos curso de água ali evidenciados.

As fragilidades encontradas neste trecho/segmento 04 em estudo, são relativas assim ao pequeno curso de água que tem passagem lateralmente a estrada municipal o qual encontra-se tubulado, devido ter sofrido intervenções e intensa influência antrópica a longas datas, devido a passagem da estrada municipal lateralmente ao mesmo que acaba provocando a influência gerada pelo fluxo de veículos, e demais interferências que prejudicam o desenvolvimento de vegetações lateralmente e provocam o afugentamento de fauna local. Assim sendo, considera-se a viabilidade de regularização ambiental das obras existentes em suas faixas para evitar impactos ao curso hídrico provindas destas, embora, as existentes atualmente sejam somente residenciais, não havendo, indústrias ou demais que pudessem causar impactos significativos.

Destaca-se que neste local em estudo, não foram identificados depósito irregular de resíduos sólidos, tão pouco lançamento de efluentes ou esgotos para o curso hídrico, devido parte dos mesmos estarem tubulados, e parte onde ocorre sua calha natural, localizarem-se nas cabeceiras das nascentes, assim em maior parte preservada do respectivo trecho/segmento em estudo. As figuras seguintes, apresentam o ambiente não consolidado em APP encontrado nesta área.

Figura 46: Área não consolidada encontrada no trecho/Segmento 04



4.5.4.3 Descrição geral da área– Trecho/Segmento 04

Conforme apresentado em item anterior, o Trecho 04 apresenta uso predominantemente residencial, com parte das áreas de APP em local consolidado e partes não consolidado, com ambiente também com funções ambientais relevantes e também com funções comprometidas, principalmente pela estrada municipal que passa lateralmente aos pequenos cursos de água tubulados, provocando assim alterações em suas características originais.



Os cursos de água existentes neste local, nascem da área urbana, sendo que para fins de caracterização deste ambiente, o mapeamento realizado fora considerando faixas de 05, 15 e 30 metros a partir de sua calha, de forma a mensurar os usos do solo atualmente no local.

Abaixo, é apresentada a área e uso do solo na APP nas diferentes larguras de faixas consideradas para o estudo.

Quadro 15: Caracterização das faixas de APP no local - Trecho/Segmento 04

TRECHO 4						
Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	670,7277	5,15	1291,7305	3,55	1535,4217	1,33
Vias não pavimentadas	715,7286	5,50	2529,5050	6,96	3218,1769	2,80
Vegetação	8615,1348	66,17	16634,2095	45,75	55036,5755	47,83
Solo exposto	2753,4362	21,15	14361,4326	39,50	50658,0116	44,02
Edificações	36,5954	0,28	301,1081	0,83	3050,5935	2,65
Açude e/ou barragem	150,7270	1,16	840,8521	2,31	1244,7425	1,08
Área úmida e/ou banhado	78,0030	0,60	400,9908	1,10	331,1858	0,29
TOTAL	13020,3527	100,00	36359,8286	100,00	115074,7075	100,00

Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área de 30 e 50 metros, volta-se em 115074,70 m² aproximados, em que, desta área, 44,02% encontra-se solo exposto, ou seja, APP intervinda sem remanescentes de vegetação nativa. Em contra partida, 47,83 % da área da APP de 30 metros e 50 de nascentes, encontra-se com vegetação nativa no local. Do restante, a área apresenta vias pavimentadas, não pavimentadas, e área com edificações em 2,65 %. Tratando-se da faixa de 5 metros, cerca de 66,17% da área apresenta-se com vegetação, enquanto da faixa de 15 metros, cerca de 45,75% apresenta-se com vegetações.

4.5.4.4 Indicação das faixas marginais em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 04

Considerando os estudos apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais para o Trecho 04 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros para o ponto de nascentes identificadas, sendo que para os cursos de água identificados, faixa não edificável de 05 (cinco) e 30 (trinta) metros a partir de sua calha.

Para os locais de curso de água identificado, onde o ambiente apresenta funções ambientais relevantes ou passíveis de recuperação ambiental, sugere-se a recuperação integral da margem, em 30 (trinta) metros a partir da calha do leito regular do arroio.

Figura 47: Mapeamento da indicação das faixas– trecho/segmento 04



As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 04 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 16:Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 04

S	W
-27°45'54.49"	-51°35'22.70"
-27°45'54.90"	-51°35'22.00"
-27°45'50.04"	-51°35'24.39"
-27°45'50.28"	-51°35'25.39"
-27°45'49.51"	-51°35'22.68"
-27°45'49.76"	-51°35'22.52"
-27°45'52.23"	-51°35'21.41"
-27°45'51.48"	-51°35'21.78"

4.5.5 TRECHO/SEGMENTO 05

4.5.5.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 05

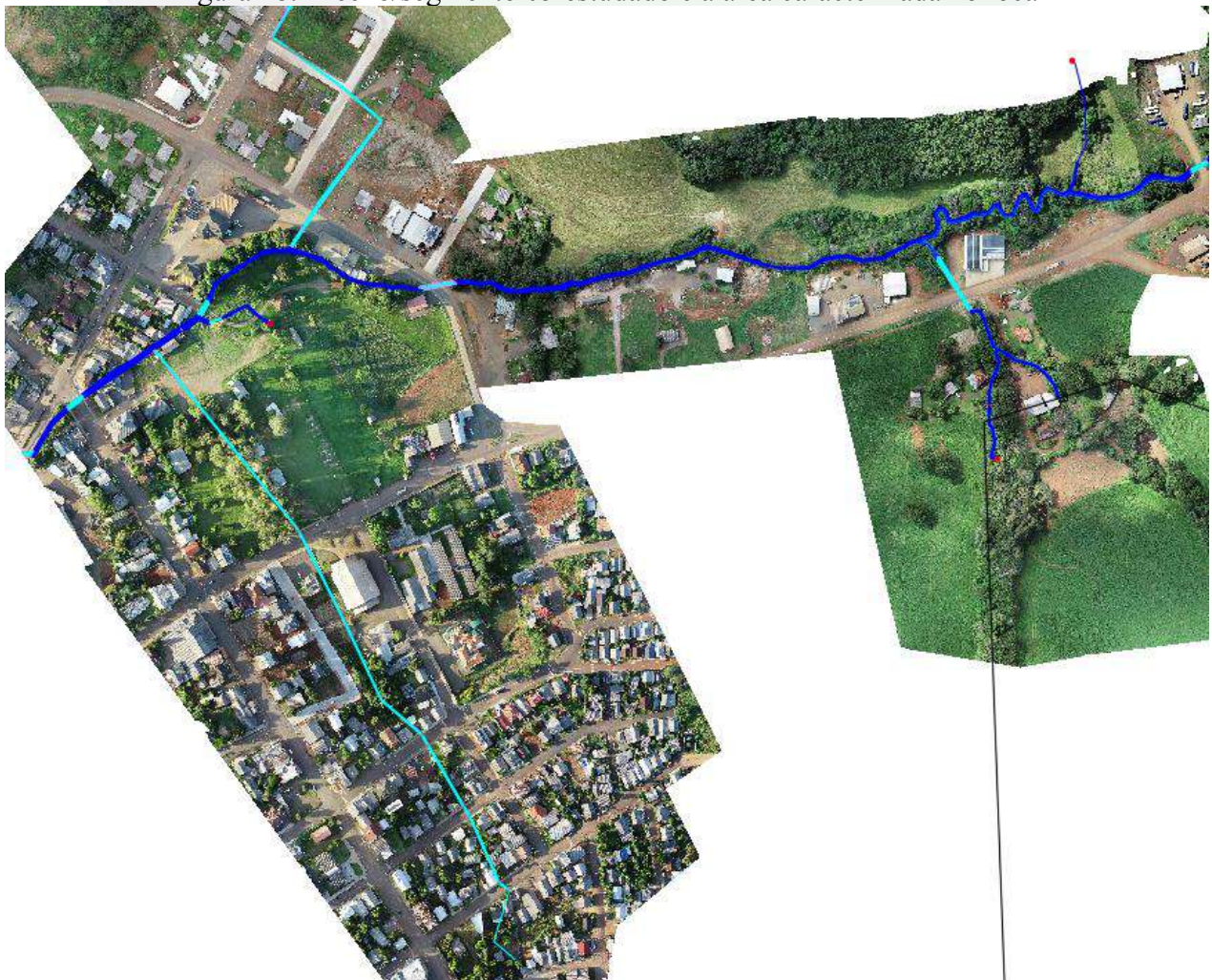
A área em estudo denominada Trecho/Segmento 05 do presente documento, está localizado a leste e sul do perímetro urbano do município.

Neste trecho, também fora considerado a área como área urbana consolidada, devido a atender também todos critérios da legislação federal, bem como, apresentando locais onde não se caracteriza como área urbana consolidada, por não haver edificações em APP e tão pouco, demais infraestruturas implantadas que remetem sua consolidação.

Fora observado neste trecho, a presença de 03 nascentes localizadas ao longo do curso, gerando pequenos afluentes direcionados ao corpo hídrico maior e principal que adentra a cidade.

A imagem seguinte apresenta a delimitação da área urbana do município de São José do Ouro RS, bem como, os cursos de água diagnosticados sob o trecho/segmento 05.

Figura 48: Trecho/segmento 05 estudado e a área caracterizada no local





Assim sendo, este item visa caracterizar o local e identificar o uso do solo urbano no trecho/segmento 05.

Quadro 17: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 05

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;	Parcialmente atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”	Parcialmente atendido

Salienta-se que, na área levantada, a mesma apresenta locais que atendem aos critérios de área urbana consolidada, conforme Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021 conforme detalhado anteriormente, bem como, apresenta locais com APP preservada e sem consolidação evidenciada, em que indica-se ser seguido as faixas trazidas pela lei Federal nº 12.651/2012.

Em itens seguintes são apresentados detalhamentos específicos da área em estudo.

4.5.5.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 05

Neste trecho, fora identificado 03 nascentes, em que se apresentam com seu raio de proteção de 50 metros em parte totalmente preservado, e em partes com solo descoberto de vegetação nativa em sua totalidade.

O quadro seguinte apresenta as coordenadas geográficas em que se observou as nascentes neste trecho/segmento, enquanto as figuras seguintes apresentam imagens das mesmas.

Quadro 18: Nascentes observadas neste trecho/segmento 05

S	W
-27°46'8.66"	-51°35'27.04"
-27°46'12.71"	-51°35'3.05"
-27°46'1.00"	-51°35'0.50"

Figura 49: Nascentes identificadas no trecho/segmento 05 e curso de água originado



As nascentes presentes apresentam-se em partes protegidas, com vegetações arbóreas nativas preservadas em seu entorno, apresentando assim relevância ambiental aos locais. Parte do seu raio de proteção, encontra-se sob locais consolidados, com obras já construídas, seja residencial ou de pavimentações (ruas, acessos), logo, comprometendo parte de sua função ambiental em seu raio de proteção.

Ao longo dos cursos de água identificados neste trecho/segmento, observa-se que em alguns locais o mesmo encontra-se tubulado, e em partes encontra-se com seu leito natural. Da mesma forma, observa-se obras construídas na faixa de APP constituindo fragilidades e consolidação destes áreas, atendendo aos critérios trazidos na lei federal nº 14.285/2021. Assim sendo, vários locais a faixa de 30 metros encontra-se com obras construídas, ruas pavimentadas e não pavimentadas, lotes urbanizados, energia elétrica, coleta de lixo, entre outras demais infraestruturas que remetem a consolidação urbana destes ambientes. As figuras seguintes, apresentam estes locais urbanizados e consolidados citados neste segmento/trecho em estudo.

Figura 50: Locais consolidados no trecho/segmento 05



Figura 51: Locais consolidados no trecho/segmento 05



4.5.5.3 Descrição geral da área– Trecho/Segmento 05

Conforme apresentado em item anterior, o Trecho/Segmento 05 apresenta-se com uso predominantemente residencial, comercial e industrial em partes, apresentando nascentes e cursos de água localizados em ambiente consolidado, bem como, em ambiente não consolidado em que não se enquadra nos critérios da lei 14.285/2021, em que indica-se a preservação integral das suas faixas, neste caso.

Abaixo, é apresentada a área e uso do solo na APP diagnosticada no local, com detalhamento de suas características locais, em que fora considerado para o local, estudo de distanciamentos de 05 (cinco), 15 (quinze), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) metros para caracterização dos locais e usos do solo.

Quadro 19: Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 05

TRECHO 5						
Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	2115,5082	8,25	5962,5944	8,61	13033,7413	8,98
Vias não pavimentadas	103,7320	0,40	363,7247	0,53	840,0738	0,58
Vegetação	13009,6304	50,70	25942,2222	37,48	43371,2672	29,88
Solo exposto	8979,2572	35,00	31112,6333	44,95	71219,6156	49,07
Edificações	1449,9116	5,65	5833,9755	8,43	16664,5300	11,48
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	25658,0394	100,00	69215,1501	100,00	145129,2279	100,00



Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área, volta-se em 145129,22 m² aproximados, em que, destes, 29,88% deste trecho apresenta vegetações nativas sobre o local sobre a faixa de 30 e 50 metros de nascentes. Do restante da área, cerca de 49,07% apresenta solo exposto, 11,48% edificações, 8,98% vias pavimentadas e 0,58% vias não pavimentadas. Da faixa de 5 metros, cerca de 5,65% apresenta edificações construída, cerca de 8,25% vias pavimentadas, 50,70% vegetações desenvolvidas, e 35% solo exposto.

Tratando-se da faixa de 15 metros, cerca de 8,43% apresenta edificações construídas, cerca de 44,95% solo exposto, e 8,61% vias pavimentadas, em que do restante, cerca de 37,48% é de vegetações.

4.5.5.4 Indicação das faixas marginais de cursos de água em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 05

Considerando os estudo apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais para o Trecho/Segmento 05 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros para as respectivas nascentes identificadas, além de faixas de 05 (cinco) metros para os cursos de água 15 (quinze) e 30 (trinta) metros em locais não consolidados, conforme indicação do mapeamento abaixo apresentado:

Figura 52: Mapeamento da indicação das faixas– trecho/segmento 05



As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 05 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 20:Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 05

S	W
-27°46'8.70"	-51°35'28.87"
-27°46'8.33"	-51°35'28.83"
-27°46'7.20"	-51°35'20.97"
-27°46'6.40"	-51°35'21.01"
-27°46'8.32"	-51°35'4.18"
-27°46'8.45"	-51°35'4.52"
-27°46'11.26"	-51°35'3.87"
-27°46'10.20"	-51°35'2.88"
-27°46'10.30"	-51°35'2.53"
-27°46'11.11"	-51°35'2.73"



4.5.6 TRECHO/SEGMENTO 06

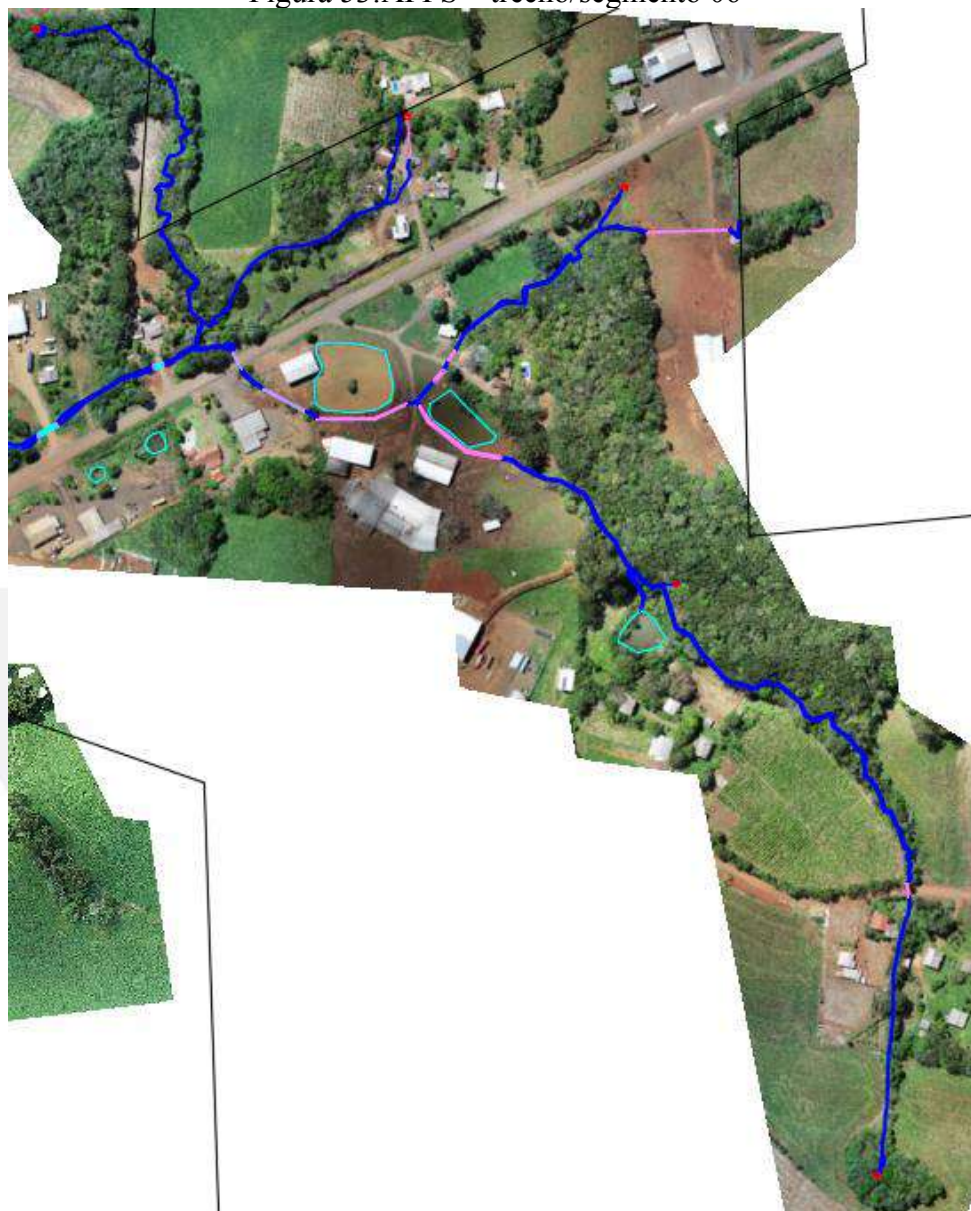
4.5.6.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 06

A área em estudo denominada Trecho/Segmento 06 do presente documento, a mesma está localizada a sudeste da área urbana do município de São José do Ouro RS.

Neste trecho, fora considerado parte da área como área urbana consolidada e maior parte como não consolidada, devido seu não enquadramento em todos os critérios da legislação federal 14.285/2021

Fora observado neste trecho e caracterizado, 05 nascentes nos levantamentos. A imagem seguinte apresenta a delimitação da área urbana do município, bem como, os cursos de água diagnosticados sob o Trecho/Segmento 06.

Figura 53:APPS – trecho/segmento 06



Assim sendo, este item visa caracterizar o local e identificar o uso do solo urbano no trecho/segmento 06. O Quadro seguinte apresenta a caracterização do ambiente, conforme análise a legislação.

Quadro 21: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 06

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente Atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;	Parcialmente atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Parcialmente atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”	Parcialmente Atendido

Em itens seguintes são apresentados detalhamentos específicos da área em estudo.

4.5.6.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 06

Conforme detalhado anteriormente, neste trecho ocorrem situação de nascentes que refletem suas faixas de proteção de 50 metros em perímetro urbano, em ambientes com obras consolidadas e também em ambientes com faixa de proteção com grande incidência de vegetação e função ambiental representativa/relevante.

Fora observado neste trecho e caracterizado, 05 nascentes nos levantamentos, sendo que o quadro seguinte apresenta assim as coordenadas geográficas em que se observou os afloramentos de água neste trecho localizado e que refletem a faixa de proteção de 50 metros para a área urbana do município.



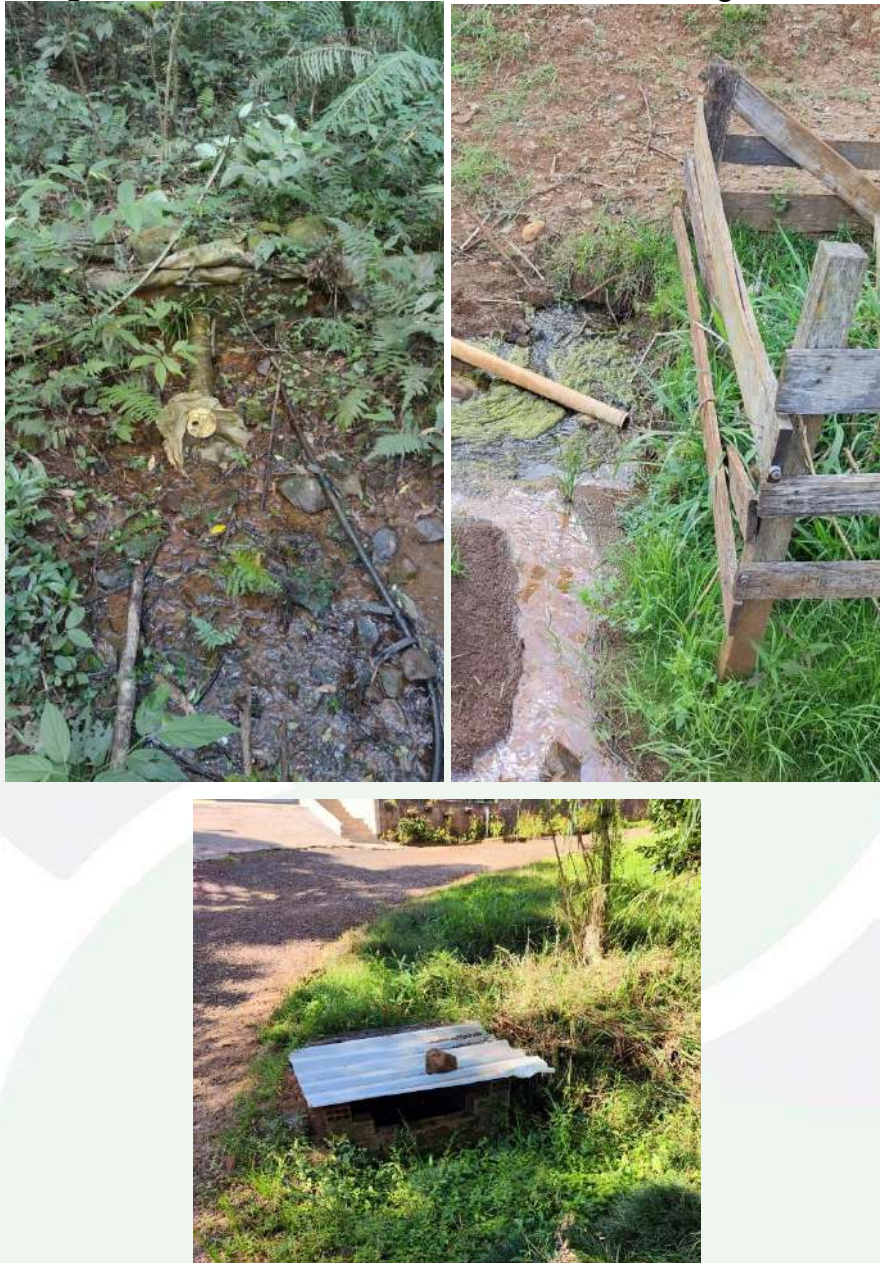
Quadro 22: Nascente observada em área urbana e que reflete seu raio de proteção no local – trecho/segmento 06

S	W
-27°45'54.60"	-51°34'56.55"
-27°45'56.70"	-51°34'46.65"
-27°45'58.40"	-51°34'40.85"
-27°46'7.84"	-51°34'39.54"
-27°46'21.95"	-51°34'34.23"

Percebe-se que, parte das nascentes diagnosticadas, refletem seu raio de proteção de 50 metros, em área com vegetação nativa significativa, bem como, sob a estrada/acessos/rodovia, logo, constituindo fragilidades ambientais.

No entanto, se percebe também, ambientes com interesse ecológicos relevantes, onde se observa mata ciliar próximo ao curso hídrico promovendo sua proteção, controle e estabilidade geológica, além de evitar erosões, e possibilitar o desenvolvimento de vegetações herbáceas, arbustivas e arbóreas ao longo do leito hídrico, beneficiando também a fauna local. Estes locais, devem minimamente, serem preservados nas metragens da APP que atualmente apresentam essa condição favorável e função ambiental ainda relevante. As figuras seguintes, apresentam imagens das nascentes identificadas, bem como, faixas de vegetações nativas presentes ao longo do curso, onde remetem locais preservados e de especial proteção.

Figura 54: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 06



Ao longo dos cursos também se observou parte deles em alguns locais, tubulados, ou com obras e edificações construídas internamente a faixa da APP, com solo descoberto e usos urbanos, associados a infraestrutura básica existente como energia elétrica, acessos e ruas sobre APP, lotes urbanizados, etc, somados a coleta de resíduos sólidos e demais critérios da legislação sendo os mesmos atendidos e amparando consolidações urbanas em APP.

Grande parte deste trecho/segmento, encontra-se com ambientes preservados. Nestes locais, se observa vegetações nativas, em estágios iniciais, médios e até avançados de regeneração, fauna e flora nativa como possuindo exemplares de *Araucária angustifolia*, além de biodiversidade significativa. Algumas imagens seguintes, apresentam estes locais.

Figura 55: APPS preservadas no trecho/segmento 06



No entanto, conforme explicitado, ocorre também locais consolidados e com intervenções já existentes, incluindo locais com processos administrativos de apuração de crimes ambientais, em que para estes ambientes, deve ser seguido as definições já proferidas pelos diferentes órgãos públicos, não cabendo a aplicação das faixas aqui neste estudo ora apresentado.

4.5.6.3 Descrição da área– Trecho/Segmento 06

Desta forma, para fins de caracterização deste trecho, abaixo, é apresentada a área e uso do solo nas APPs diagnosticadas no local, com distanciamentos de 05, 15, 30 e 50 metros de nascentes, para fins de caracterização do ambiente.

Quadro 23:Caracterização das faixas de APP no local -Trecho/Segmento 06

TRECHO 6						
Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	76,4318	0,50	349,9715	0,82	2711,3621	2,20
Vias não pavimentadas	253,8147	1,66	843,4780	1,97	1467,7529	1,19
Vegetação	9126,8545	59,83	21590,0973	50,34	49255,9854	39,88
Solo exposto	5598,3725	36,70	18324,5691	42,72	63819,4211	51,68
Edificações	77,6979	0,51	534,9922	1,25	3261,7345	2,64
Açude e/ou barragem	120,9648	0,79	1247,4106	2,91	2982,9235	2,42
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00
TOTAL	15254,1362	100,00	42890,5187	100,00	123499,1795	100,00

Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área de 30 e 50 metros, volta-se em aproximados 123499,17 m², em que, destes, 39,88 % deste trecho encontra-se com área com vegetação nativa, constituindo matas ciliares ao longo de arroios, em local preservado. Ainda, cerca de 51,68% encontra-se com solo exposto, ou seja, área intervinda sem a presença de vegetações nativas arbóreas, arbustivas. Bem como, o restante da faixa de APP de 30 e 50 metros, apresenta 2,64 % com edificações, 1,19% com vias não pavimentadas, e 2,20% com vias pavimentadas, havendo também açudes/barragens no local.

Tratando-se da faixa de 5 metros, se percebe que apenas 0,51% apresenta-se com edificações, enquanto 59,83% encontra-se com vegetações constituindo matas ciliares na beira de cursos de água.

4.5.6.4 Indicação das faixas marginais de cursos de água em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 06

Considerando os estudos apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais para o Trecho/Segmento 06 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros de proteção para as nascentes. Além do mais, indica-se faixas de 30, 15 e 05 metros para os cursos de água identificados no local, conforme sugestão abaixo, em locais conforme já explicitado, que não estejam em processos administrativos de apuração de crimes ambientais ou até mesmo já deferidos, com medidas de recuperação ambiental aprovadas ou em discussão.

Figura 56: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água– trecho/segmento 06





As coordenadas geográficas dos vértices limites dos trechos/segmentos 06 são conforme apresentados abaixo.

Quadro 24:Coordenadas geográficas dos vértices – trecho/segmento 06

S	W
-27°46'18.86"	-51°34'34.99"
-27°46'18.93"	-51°34'34.45"
-27°46'19.16"	-51°34'32.79"
-27°46'19.086"	-51°34'33.33"
-27°46'5.03"	-51°34'44.23"
-27°46'5.48"	-51°34'44.42"
-27°46'4.65"	-51°34'44.15"
-27°46'3.86"	-51°34'43.97"
-27°46'1.78"	-51°34'44.70"
-27°46'2.41"	-51°34'44.13"
-27°46'1.47"	-51°34'44.97"
-27°46'0.82"	-51°34'45.51"
-27°46'15.35"	-51°34'34.45"
-27°46'15.34"	-51°34'33.91"
-27°46'15.26"	-51°34'32.24"
-27°46'15.26"	-51°34'32.78"
-27°46'4.09"	-51°34'56.72"
-27°46'3.41"	-51°34'57.23"
-27°46'1.32"	-51°34'53.60"
-27°46'1.28"	-51°34'52.69"
-27°46'2.21"	-51°34'51.19"
-27°46'1.68"	-51°34'50.33"
-27°45'58.81"	-51°34'47.90"
-27°45'58.07"	-51°34'48.29"
-27°45'58.21"	-51°34'47.
-27°45'59.88"	-51°34'47.35"
-27°45'59.14"	-51°34'47.73"
-27°45'58.32"	-51°34'46.50"

4.5.7 TRECHO/SEGMENTO 07

4.5.7.1 Descrição e delimitação (APP) – Trecho/Segmento 07

A área em estudo denominada Trecho/Segmento 07 do presente documento, está localizada a sul da área urbana do município de São José do Ouro RS.

Neste trecho, fora considerado a área como não consolidada, devido seu não enquadramento em todos os critérios da legislação federal nº 14.285/2021.

Fora observado neste trecho e caracterizado, 04 pontos de nascentes nos levantamentos. A imagem seguinte apresenta a delimitação da área urbana do município, bem como, os cursos de água diagnosticados sob o Trecho/Segmento 07.

Figura 57: APPS – trecho/segmento 07





Assim sendo, este item visa caracterizar o local e identificar o uso do solo urbano no trecho/segmento 07. O Quadro seguinte apresenta a caracterização do ambiente, conforme análise a legislação.

Quadro 25: Enquadramento a legislação – trecho/segmento 07

Art. 3 – XXVI – Lei Federal 14.285/2021 – área urbana consolidada	
Critério	Situação
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;	Atendido
b) dispor de sistema viário implantado;	Parcialmente Atendido
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;	Não atendido
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;	Não atendido
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;"	Não atendido

Em itens seguintes são apresentados detalhamentos específicos da área em estudo.

4.5.7.2 Avaliação dos riscos ambientais (passivos e fragilidades), identificação dos recursos ambientais, e das restrições e potencialidades das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 06

Fora observado neste trecho e caracterizado, 04 pontos de nascentes nos levantamentos, sendo 03 delas uma do lado da outra através de tubulação protegida, sendo que o quadro seguinte apresenta assim as coordenadas geográficas em que se observou os afloramentos de água neste trecho localizado e que refletem a faixa de proteção de 50 metros para a área urbana do município.

Quadro 26: Nascentes observadas em área urbana e que refletem seu raio de proteção no local – trecho/segmento 07

S	W
-27°47'5.33"	-51°35'8.07"
-27°47'12.16"	-51°35'1.32"
-27°47'12.15"	-51°35'1.40"
-27°47'12.09"	-51°35'1.36"

Percebe-se que, parte das nascentes diagnosticadas, refletem seu raio de proteção de 50 metros, em área com vegetação nativa, bem como, sob ambiente sem predominância de construções. Os respectivos cursos de água originados destas nascentes, também apresentam sua faixa de proteção de 30 metros sem a predominância de edificações, sendo maior área sem intervenções antrópicas, havendo barramentos/açudes construídos internamente ao raio de proteção destas APPs.

As figuras seguintes apresentam este local mapeado.

Figura 58: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 07



Figura 59: APPS – nascentes localizadas no trecho/segmento 07



Se observa também neste trecho/segmento, faixas de APP com exemplares arbóreos desenvolvidos, incluindo araucárias isoladas dispersas no local. Da mesma forma, não se observou cursos de água tubulados, com exceção onde tem a passagem da estrada sobre um pequeno arroio local.

Além da estrada que evidencia uma intervenção na faixa da APP, se observa na área duas moradias internamente a esta faixa, sendo que para estas se admite sua regularização, vedadas novas construções neste ambiente protegido.

4.5.7.3 Descrição da área– Trecho/Segmento 07

Desta forma, para fins de caracterização, abaixo, é apresentada a área e uso do solo nas APPs diagnosticadas no local, com distanciamentos de 05, 15, 30 e 50 metros de nascentes, para fins de caracterização do ambiente.

Quadro 27: Caracterização das faixas de APP no local - Trecho/Segmento 07

TRECHO 7						
Classes de uso	Uso da Faixa de 5 metros		Uso da Faixa de 15 metros		Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	75,9085	1,57	227,7262	1,56	455,4538	0,98
Vias não pavimentadas	172,2981	3,57	544,8467	3,73	1331,9296	2,88
Vegetação	1630,2156	33,80	4508,9146	30,88	13453,9314	29,09
Solo exposto	2091,2573	43,36	6944,9787	47,57	22621,7011	48,91
Edificações	0,0000	0,00	71,5852	0,49	385,5752	0,83
Açude e/ou barragem	622,4442	12,90	1835,3644	12,57	4100,1559	8,86
Área úmida e/ou banhado	231,3709	4,80	467,4990	3,20	3907,5205	8,45
TOTAL	4823,4946	100,00	14600,9148	100,00	46256,2675	100,00

Com base no estudo apresentado, se percebe assim que, a faixa de APP total da área, volta-se em aproximados 46256,26 m², em que, destes, 29,09 % deste trecho encontra-se com área com vegetação nativa, constituindo matas ciliares ao longo de arroios, em local preservado. Ainda, cerca de 48,91% encontra-se com solo exposto, ou seja, área intervinda sem a presença de vegetações nativas arbóreas, arbustivas. Bem como, o restante da faixa de APP de 30 e 50 metros, apresenta 0,83 % com edificações, 2,88% com vias não pavimentadas, e 0,98% com vias pavimentadas.

4.5.7.4 Indicação das faixas marginais de cursos de água em área urbana consolidada – Trecho/Segmento 07

Considerando os estudos apresentados em itens anteriores deste documento, a indicação das faixas marginais para o Trecho/Segmento 07 estudado, volta-se em 50 (cinquenta) metros de proteção para as nascentes. Além disso, indica-se faixas de 30 metros para os cursos de água identificados no local, conforme sugestão abaixo.

Figura 60: Mapeamento da indicação das faixas marginais de cursos de água—
trecho/segmento 07





5 ESTUDO E DETALHAMENTO QUANTO A ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Os eventuais desastres naturais são processos que evidenciam a exposição de determinados grupos populacionais aos riscos e fenômenos naturais que atuam ou podem, um dia, atuar sob o planeta ou determinado local. Nas cidades brasileiras é possível observar uma conexão direta entre o processo de urbanização e as ocorrências desses desastres. Essa relação ocorre geralmente devido às constantes e intensas modificações nos componentes naturais do meio ambiente (solo, hidrografia, ocupação em áreas impróprias, entre outros).

Nunes (2013), esclarece que os desastres naturais são mais agravados nas cidades, pois elas apresentam uma maior densidade demográfica e a concentração de infraestruturas. Além disso, tendem a constituir áreas com pouca estabilidade física dos elementos da natureza, as quais se agravam com a degradação decorrente do uso intenso do solo urbano, da falta de planejamento, com transformações socioespaciais rápidas e intensas. Assim, “os desastres naturais revelam um dos mais lados da relação complexa entre seres humanos e seu ambiente físico” (NUNES, 2013, p. 183).

Tucci (2003, p. 45) ressalta que os eventos que levam à ocorrência de inundação “podem ocorrer devido ao comportamento natural dos rios ou ampliados pelo efeito de alteração produzida pelo homem na urbanização, através da impermeabilização das superfícies e a canalização dos recursos hídricos. Esse processo evidencia-se que a partir do momento em que “as águas dos rios, riachos, galerias pluviais, saem do leito de escoamento devido à falta de capacidade de transporte de um destes sistemas e ocupa áreas onde a população utiliza para moradia, transporte (ruas, rodovias e passeios), recreação, comércio, indústria, entre outros”.

O presente estudo é um documento integrante/complementar ao Marco Regulatório de Áreas de Preservação Permanente (APP) em zona urbana consolidada, sintetizando parte de uma pesquisa que tem como objetivo a avaliação e prevenção de situações de risco, tendo como base a hipótese de que o desconhecimento ou desatenção quanto aos componentes naturais, aliado a ineficiência no planejamento ambiental e a incapacidade de exercer um ordenamento territorial, tem resultado em consequências graves. Essas situações expõem a população ao perigo de inundação, que, consequentemente, faz com que a população sofra os efeitos.

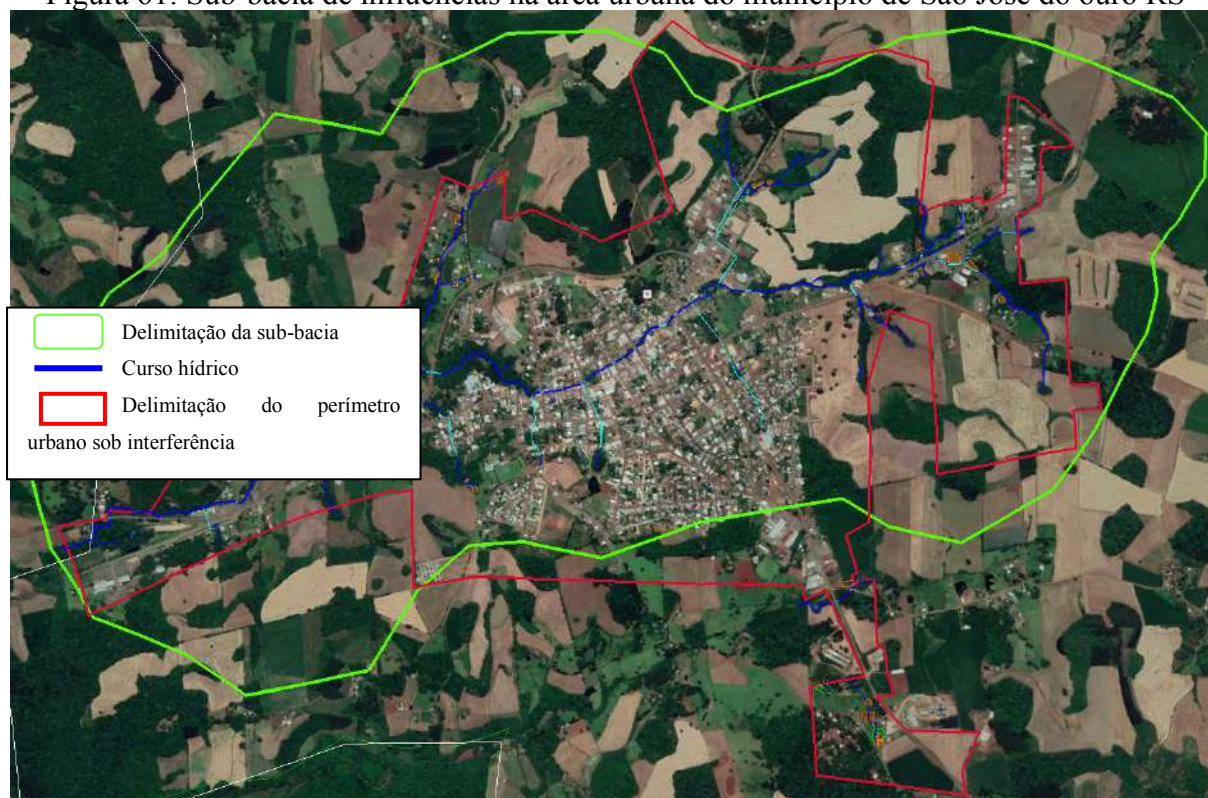


O estudo foi realizado sob área urbana do município de São José do Ouro/RS, tendo foco em regiões onde a topografia apresenta-se favorável a inundações, bem como, considerando informações, registros e ocorrências de desastres no decorrer dos anos de urbanização. Portanto, é objetivo do presente estudo caracterizar de maneira pontual os locais em que ocorrem, ocorreram e/ou podem ocorrer inundações, além de categorizar o nível de vulnerabilidade.

Na elaboração do estudo de inundação os trabalhos englobaram os seguintes aspectos: realização de uma reunião inicial para identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza; realização de visitas técnicas aos locais; realização de levantamentos topográficos; obtenção de informações hidrológicas, fluviométricas e pluviométricas existentes; avaliação da consistência e existência ou não de série de registros históricos do município; determinação da bacia hidrográfica e respectivos fatores de forma e compacidade; simulação de situações críticas utilizando software auxiliar; comparação dos resultados com parâmetros definidos.

Foi realizada a delimitação da sub-bacia de interesse, ou seja, a que contribui diretamente sob perímetro urbano do município, objetivando um melhor entendimento e uma definição dos riscos de forma mais precisa e assertiva, incluindo assim áreas sujeitas a inundação, movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros), áreas em declividades que remetem a uso restrito e áreas com riscos geológicos. Para tal, o perímetro da área urbana do município foi avaliado, buscando assim encontrar a bacia de influência para o local. A partir dos levantamentos realizados, foi identificado apenas uma sub-bacia que reflete em influência no perímetro urbano, a qual é abaixo apresentada, de acordo com a altimetria geral da área urbana analisada e área rural a qual possui influência para o local.

Figura 61: Sub-bacia de influências na área urbana do município de São José do ouro RS



Detalha-se que, no município de São José do Ouro RS, conforme consulta realizada junto aos servidores municipais, o mesmo não possui históricos de acidentes em área urbana de deslizamentos, inundações significativas, queda e rolamento de blocos, áreas de topo de morro em área urbana que pudesse caracterizar como APP, ou demais áreas de erosões e riscos geológicos/geotécnicos significativos ou histórico de ocorrências.

De qualquer forma, os itens seguintes apresentam assim os estudos individuais da sub-bacia analisada no perímetro urbano da cidade.

5.1.1.1 Estudo referente a Sub-bacia

O curso de água principal da Sub-bacia que passa internamente ao perímetro urbano, possui o nome oficial de Arroio Cachoeirinha.

O perímetro urbano, não apresenta histórico de deslizamentos, queda e rolamento de blocos, uma vez que a maior parte do arroio apresenta seu leito natural, bem como, não apresenta faixas com declives ou de risco geológico, como provocados por erosões por exemplo, ou topo de morros e terrenos acidentados. Parte do arroio principal no centro da cidade apresenta sua calha canalizada, havendo alguns locais com pontilhões e bueiros,



afluentes e cursos tubulados, principalmente sobre ruas públicas onde ocorre a passagem de veículos sobre as APPs.

Na sequência é apresentado as equações utilizadas para o cálculo do fator de forma e coeficiente de compacidade da sub-bacia, bem como respectivas tabelas de comparação.

A forma da bacia tem efeito sobre o comportamento hidrológico da mesma. O fator de forma é a razão entre a largura média da bacia e o comprimento do eixo da bacia (da foz ao ponto mais longínquo da área). Quanto menor o fator de forma, mais comprida é a bacia e, portanto, menos sujeita a picos de enchente, pois o tempo de concentração é maior e, além disso, fica difícil uma mesma chuva intensa abranger toda a bacia.

O Fator de forma fora calculado com a seguinte equação, em que o valor obtido resultou em 0,33, sendo que quanto menor este valor, menor é a chance de enchente. Bacias nesse formato apresentam, portanto, uma baixa tendência a enchentes.

$$kf = \frac{A}{L^2}$$

O coeficiente de compacidade (k_c) é a relação entre o perímetro da bacia e o perímetro de um círculo de mesma área que a bacia. O k_c é sempre um valor maior que 1 (1 é equivalente a um círculo perfeito). Quanto menor o k_c (mais próximo da unidade), mais circular é a bacia, menor o tempo de concentração e maior a tendência de haver picos de enchente. O cálculo de K_c fora realizado considerando a seguinte equação abaixo apresentada, em que resultou no resultado de 1,25, sendo que, quanto maior, menor é a chance de enchente.

$$kc = 0,282 \times \frac{P}{\sqrt{A}}$$

Também fora calculado a densidade de drenagem, sendo que está reflete a influência das características topográficas, litológicas, pedológicas e da cobertura vegetal e incorpora a influência antrópica, permitindo saber se a bacia tem uma boa drenagem e, conseqüentemente, determinar a tendência para a ocorrência de cheias. A equação utilizada fora a seguinte, em que, o resultado obtido fora de 0,40, apresentando tendência a baixo escoamento superficial, com alto índice de infiltração de água, não apresentando risco de enxurradas e/ou erosão.

$$Dd = \frac{\sum L}{A}$$

Figura 62: Densidade de drenagem e enquadramentos

Dd	Tipo	Interpretação ambiental da bacia
< 1,5	Baixa	Baixo escoamento superficial e maior infiltração
1,50-2,5	Media	Tendência mediana de escoamento superficial.
2,5-3,0	Alta	Alta tendência ao escoamento e enxurradas.
> 3,0	Muito alta	Alta tendência ao escoamento superficial, enxurradas e erosão.
Fonte: de Horton (1945), Strahler (1957), França (1968) e Rodrigues, et al (2013).		

Fonte: Horton (1945), Strahler (1957), França (1968) e Rodrigues, et al (2013)

O dimensionamento com os parâmetros observados, fora realizado com o software específico. Para os dados de entrada do foram simuladas situações extremas, tomando como base dados históricos de chuva das estações mais próximas ao local, mais especificadamente da estação 02852046, localizada em Tapejara, obtidos com auxílio do software HidroWeb, com tratamento desses dados no Hidro 1.4, ambos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Para dimensionamento no software, calculou-se também a largura da bacia (Le (W)) através do método do retângulo equivalente, que relaciona o perímetro e a área da bacia ou, no caso, da sub-bacia de interesse. Esse dado foi utilizado nas equações (Run off) para o dimensionamento.

A largura média da sub-bacia fora calculada com a equação seguinte, em que resultou em 1983,25 m aproximados. A declividade do trecho em análise foi considerada de aproximadamente 2%. A área impermeabilizada da sub-bacia foi tomada como 20% da área total de interesse, realizada através de levantamento a campo e mapeamento com drone. O recurso hídrico foi simulado através de uma seção irregular, e a distância considerada foi de 5400 metros, sendo que a mesma se refere ao canal principal do curso hídrico que corta o município, desde o início até o final do perímetro urbano.

$$Le = \frac{kc \sqrt{A}}{1,12} \left[1 - \sqrt{1 - \left(\frac{1,12}{kc} \right)^2} \right]$$

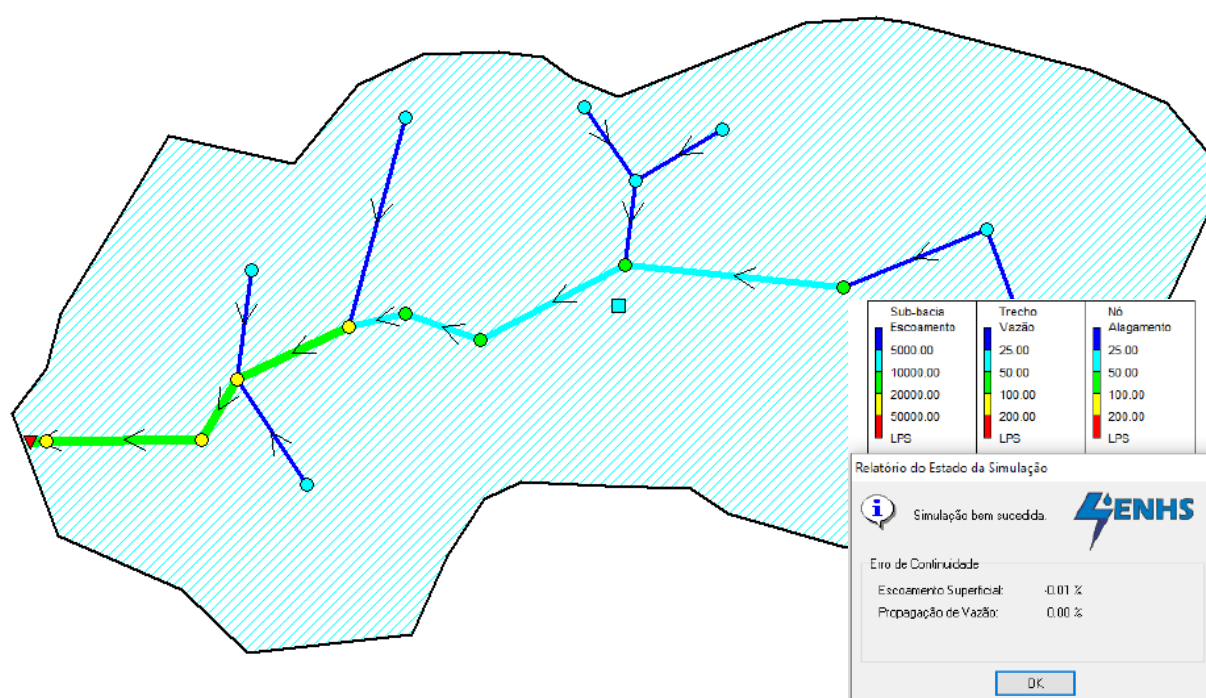
Para determinação da seção específica de interesse utilizou-se o método Racional de determinação de vazões. Esse método para cálculo de vazões foi apresentado pela primeira vez em 1851 por Mulvaney e mais tarde utilizado por Emil Kuichiling (1889), sendo caracterizado por estabelecer uma relação entre a chuva e o escoamento superficial. Recebeu esse nome como forma de contraposição aos métodos empíricos mais antigos. Segundo Tomaz, 2013, a equação mais adequada para determinação da vazão contribuinte gerada por uma determinada área de pequenas dimensões é a apresentada abaixo.

$$Q = \frac{C \cdot i \cdot A}{360}$$

Como a área em estudo apresenta diferentes tipos de solos envolvidos, para obtenção de um valor mais exato de C, realizou-se a média ponderada e, dessa forma, o valor de C considerado foi de 50%. Com isso, de posse de todos os valores, a vazão máxima de escoamento superficial calculada fora de aproximadamente 20,97 m³/s.

A figura seguinte apresenta os resultados obtidos com a confirmação da simulação realizada para o local.

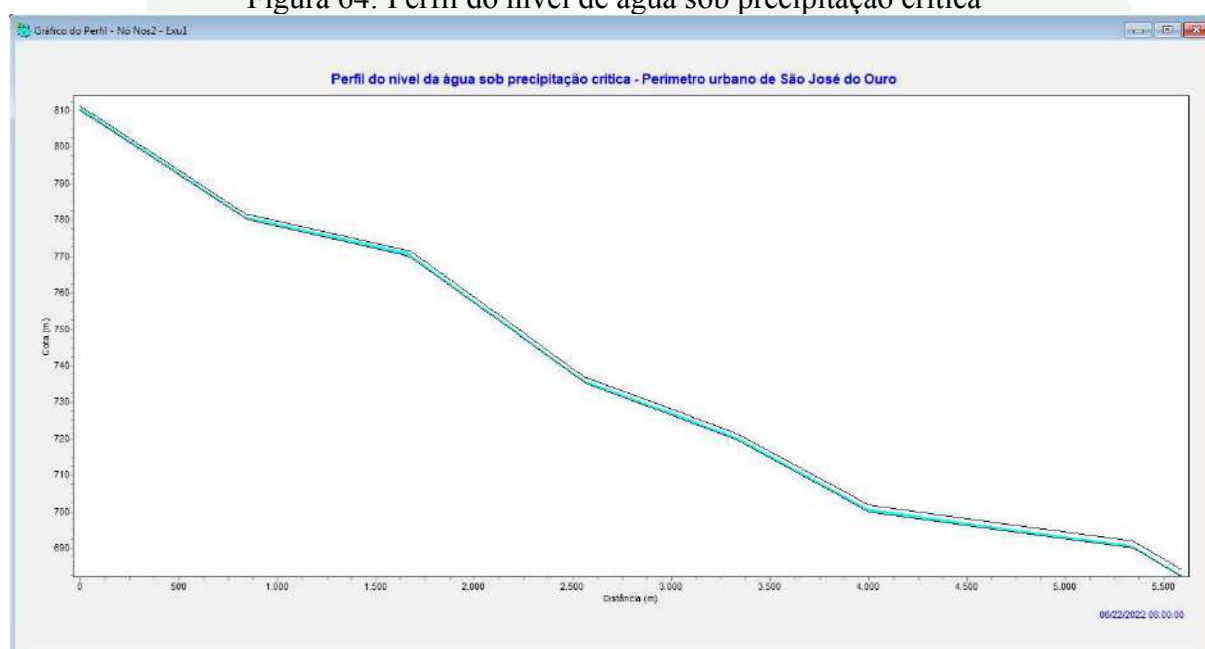
Figura 63: Simulação realizada no software - Sub-bacia em estudo



A sub-bacia é representada com fundo azul claro, que corresponde ao seu escoamento de 5000 a 10000 litros por segundo. Os trechos possuem vazão variável entre 25 e 200 litros/segundo. Conforme resultados obtidos, nenhum local apresenta risco de inundação, ou seja, nesse trecho, a vazão sob interferência de chuva de 100 mm com duração de 8 horas é superior a cota de inundação.

Todas as simulações no software utilizaram, além dos dados acima apresentados, as máximas de chuvas observadas no pluviômetro de referência (cenário crítico). O gráfico abaixo apresenta os níveis máximos de água do curso hídrico obtidos na simulação.

Figura 64: Perfil do nível de água sob precipitação crítica



Através dos estudos realizados, pode-se concluir que no município não há locais que apresentem risco de inundação nestes cenários simulados, sendo que o estudo teórico e simulação aqui apresentados tem sua conclusão respaldada pelo histórico de não ocorrência desses eventos no município. Reitera-se ainda que, todo o estudo foi realizado sob as condições atuais, podendo sofrer interferência de diversos fatores, sejam naturais e, principalmente, devido a antropização.

Deve-se atentar, para que, sempre que necessário, ocorra medidas estruturais em pontilhões, bueiros, e passagens de cursos por tubulações em vias públicas, de forma que as estruturas implantadas atendam a demanda de vazão local, e evitem assim alagamentos devido sistemas de drenagens mal dimensionados.

6 MEDIDAS SUGESTIVAS DE PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Algumas medidas sugestivas de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente são abordadas no presente item, com objetivo de apresentar ao município alternativas de ações e estratégias que promovam a proteção dos cursos de água em locais em que o meio ambiente apresente viabilidade técnica e ambiental, e onde o mesmo apresenta funções ambientais ainda relevantes em locais não consolidados em APP.

Além das matas ciliares diretas margeando os arroios, outras áreas degradadas nas APPS permitem a restauração relativamente rápida da cobertura florestal e a proteção do solo e recursos hídricos, já que as funções ambientais podem se fazer presentes, exigindo medidas adequadas de planejamento dos usos e redução dos efeitos negativos da ocupação desordenada. Deseja-se, assim, que os fatores de degradação sejam eliminados destas áreas e que a vegetação ciliar seja poupada de qualquer forma de degradação, devendo ser adequadamente protegida e recuperada nos trechos/segmentos onde for viável.

Um ecossistema torna-se degradado quando perde sua capacidade de recuperação natural, sua resiliência de se adaptar a situação. Dependendo da intensidade da degradação, a regeneração natural torna-se dificultosa, cabendo a necessidade de intervenção humana para reverter os aspectos negativos e que possam alavancar a recuperação do ambiente. A regeneração natural refere-se às fases iniciais de estabelecimento e desenvolvimento das vegetações, sendo está normalmente favorável e desenvolvendo as vegetações localmente melhor adaptáveis a área.

Ademais, para que a restauração de matas ciliares seja feita de forma adequada, é fundamental avaliar as condições atuais do local, como presença de intervenções antrópicas, contaminações ambientais, topografia, regime hídrico, tipo de solo, fertilidade e graus de degradação conforme detalhado, onde destaca-se processos erosivos, atividades antrópicas, presenças de pragas e capacidade de regeneração natural. Algumas formas de recuperação de matas ciliares comumente propostas e utilizadas são descritas a seguir, sendo que a técnica a ser adotada deve ser analisada caso a caso e em relação ao local pretendido de promover o início da recuperação do ambiente:

Retirada dos fatores de degradação: Identificar quais fatores causam a degradação do ambiente que se busca a recuperação, pode ser fundamental para restaurar a área. Por exemplo, paralização de intervenções antrópicas e usos do solo do local, parada imediata de



roçadas, pastoreio, desmatamento, trânsito de máquinas, queimadas, entre outros, pode possibilitar a potencialização de processos regenerativos de forma natural.

Investigação ambiental e descontaminação do solo: Em locais onde previamente ocorreu contaminações ambientais seja por diferentes ações como disposição de resíduos sólidos, disposição de efluentes líquidos, ou demais impactos causados, sugere-se ações de investigação ambiental prévia para promover melhor entendimento das melhores ações para fins de recuperação do ambiente. De qualquer forma, a remoção e destino adequado de resíduos sólidos e dos fatores de degradação são ações normalmente necessárias e que buscam eliminar demais riscos ao meio ambiente local.

Isolamento da área: Técnica utilizada em locais que ainda podem se autorregenerar. O isolamento da área pode ser por diferentes delimitações físicas, como o cercamento por exemplo. Neste caso, o mesmo deve ser feito de forma a também possibilitar a passagem de animais silvestres pela área. Também podem ser adotadas estaqueamentos, neste caso onde não se evidencia a presença de animais de grande porte domésticos que possam retardar o desenvolvimento da vegetação no local.

Eliminação seletiva, desbaste de espécies competidoras e erradicação de espécies exóticas invasoras: Em regiões que sofreram degradação, observa-se a dominância de espécies mais agressivas, de ciclo mais curto, com estratégia de multiplicação e alta adaptabilidade, o que pode vir a prejudicar o desenvolvimento de outras espécies. Sendo assim, em locais que se pretende restaurar a vegetação, deve-se buscar formas de garantir a regeneração da mata ciliar, optando assim pelo controle destas espécies competidoras. Da mesma forma, para a erradicação de espécies exóticas e em especial invasoras, deve-se analisar a Portaria SEMA nº 79/2013 em que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.

Enriquecimento de espécies com mudas ou sementes: Consiste no plantio de mudas ou sementes buscando a recomposição florística através da reintrodução de espécies que já existiam no local, acelerando a dinâmica sucessional. O plantio de mudas deve ser neste caso, avaliado com a execução de todos tratamentos culturais necessários, como coveamento, plantio, coroamento, adubação, tutoramento, estaqueamento, amarrio, replantio, etc.

Implantação de consórcios de espécies com uso de mudas ou sementes: Escolher espécies adequadas é fundamental, sendo que estas têm que serem aptas às condições da região, contribuindo para desencadear a modificação do solo, melhorando as condições físico-químicas, como aeração, umidade, matéria orgânica, entre outros. Além disso, estas espécies



escolhidas devem auxiliar no aumento do fluxo de avifauna, promovendo o resgate do potencial de resiliência. A combinação de espécies de diferentes categorias sucessionais é fundamental para a recuperação, onde inicialmente, na sucessão primária são introduzidas espécies que apresentam maior afinidade a condições de luminosidade, colonizando assim estas áreas abertas, produzindo sombra e auxiliando para que ocorra a sucessão secundária, em que as espécies mais tardias, de grande porte, competitivas e resistentes consigam se desenvolver.

Entre as metodologias indicadas para a preservação e restauração das áreas que se encontram antropizadas no município em estudo, deve-se analisar neste caso, a situação de cada área prevista para recuperação, em que, a grande maioria, conforme indicações das faixas, apresentam dentro destas solo exposto, sendo passíveis de recuperação ambiental e aumento da cobertura vegetal da margem dos respectivos arroios nos locais onde o ambiente apresenta função ambiental e seja viável ambientalmente a sua recuperação. Assim sendo, o município através do setor ambiental, pode orientar os proprietários em caso de ações de recuperação destes ambientes necessitados.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos ora apresentados, referem-se ao Diagnóstico Socioambiental, os quais buscam o seguimento da Lei Federal nº 14.285/2021, a qual atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos de água dentro do perímetro urbano, neste caso do município de São José do Ouro RS. Desta forma, neste estudo foram indicadas faixas marginais de 05, 15 e 30 metros para os cursos de água presentes na área urbana consolidada, definidas de acordo com suas características e consolidações existentes.

A remoção ou demolição das construções existentes nas faixas de APP é algo que impactaria diretamente na vida das pessoas, como também de toda região. Desse modo, considerando a Lei Federal nº 14.285/2021, a mesma determina que os municípios possam definir faixas distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal, regulamentando assim a faixa a ser utilizada na cidade, considerando o contexto e realidade histórica do município.

A delimitação das áreas consolidadas e que não mais apresentam suas funções ambientais relevantes, foram caracterizadas assim buscando atender e também concluir sobre seus possíveis usos promovendo assim a indicação de faixas mínimas a serem preservadas, com base no diagnóstico socioambiental realizado, considerando os critérios da legislação. Considera-se assim que, em áreas urbanas consolidadas siga-se as normas especiais de uso e ocupação do solo do município, aspectos históricos de urbanização e demais normas ambientais vigentes.

Assim sendo, o presente estudo partiu do princípio de que parte das Áreas de Preservação Permanente – APP's urbanas sofreram processo de ocupação irregular ao longo dos anos e se encontram descaracterizadas (com cursos de água canalizados, abertos e fechados, e tubulados), densamente ocupadas, ou com solo/terreno descoberto, constituindo assim passivos ambientais e que não mais apresentam funções ecossistêmicas relevantes, sendo mais interessante a recuperação ambiental de locais onde essa possibilidade é viável economicamente, socialmente e ambientalmente. Nestes locais viáveis, onde indica-se não ocorrer demais intervenções, onde as áreas de APP apresentam-se com funções ambientais presentes (matas ciliares e demais atributos), sugere-se que os locais sejam recuperados e protegidos.

No caso de existência de construções nos trechos/segmentos das APPs, é admitida assim a sua regularização, e proibidas ampliações horizontais/novas construções, somente respeitando as faixas a serem definidas em lei municipal. As obras devem dispor de



necessárias adequações quanto ao tratamento de esgoto, proibição do lançamento de esgotos não tratados, resíduos ou qualquer tipo de lançamento de efluentes sem tratamento, sejam industriais ou de criações. Sugere-se que as regularizações devam ser mediante processo administrativo próprio, não podendo sofrer nenhum tipo de acréscimo de ampliações de obras ou novas construções sem prévia autorização.

Medidas de recuperação ambiental em locais que as áreas de APP apresentam-se desprotegidas mas com ainda funções ambientais relevantes que promovam a proteção dos cursos hídricos ou locais não consolidados, devem sempre ser adotadas, com medidas que estabeleçam recarga de aquíferos, recuperação de áreas degradadas, recomposição da vegetação com espécies nativas onde for viável, proteção do solo e dos cursos hídricos contra assoreamentos, erosões, além de aumento das matas ciliares, por exemplo, buscando assim a recuperação das faixas e promovendo a proteção aos cursos de água.

Agrega, ainda o presente estudo, a possibilidade de avaliação do uso e ocupação do solo nas faixas das APPs diagnosticadas, entendendo a presença de áreas de solo exposto, vegetação, vias pavimentadas, não pavimentadas, açudes/barragens, e áreas com edificações, as quais caracterizam as também múltiplas atividades econômicas com repercussão nas contas públicas do município e repercutindo nos aspectos econômicos e sociais do mesmo.

Reitera-se que, a indicação das faixas deste estudo, não remetem a autorizar a supressão de vegetação nativa que exista nas áreas de APP. As vegetações presentes nas faixas de 30 (trinta) metros e 50 (cinquenta) metros de nascentes, sejam elas remanescentes de vegetações ou espécies isoladas, devem ser protegidas e preservadas, não estando autorizado qualquer manejo sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Este estudo, amplamente debatido com a comunidade, através de audiência pública, visa assim, apresentar o diagnóstico socioambiental realizado, buscando caracterizar as APPS urbanas, além de apresentar também com base no estudo e da consolidação pré-existente, a indicação das faixas no município em área urbana consolidada, estando detalhados em trechos/segmentos ao longo do documento, de acordo com suas características específicas analisadas *in loco*.

Ressalta-se e reitera-se que, locais dentro do perímetro urbano onde já possuam procedimentos administrativos em curso nas diversas instâncias governamentais como Poder judiciário, Ministério Público, Prefeitura Municipal, sejam laudos já emitidos, PRADS (Projetos de recuperação de Áreas Degradadas), ou demais documentos em análise, em discussão ou aprovados, devem ser obrigatoriamente serem seguidas as definições já proferidas ou a serem proferidas no processo, sendo que para estes locais as faixas indicadas



no presente estudo não se aplicam, inclusive em locais onde esteja em discussão por crimes ambientais acometidos em faixas de APP.

Indica-se também que, as obras já construídas na faixa de APP de 30 (trinta) metros e 50 (cinquenta) metros sejam regularizadas, e que novas obras, somente sejam autorizadas preservando as faixas após autorizações concedidas pelo município.

A elaboração da minuta do projeto de lei foi baseada na legislação ora em vigor, sendo que em caso de mudanças na legislação federal e estadual, quanto nas aplicações municipais, o respectivo projeto de lei deve ser revisado em prazo conveniente. Em ANEXO 1 deste documento, apresenta-se o mapa de caracterização de usos do solo e indicação das faixas, em ANEXO 2 apresenta-se a respectiva minuta do projeto de lei e em ANEXO 3, a respectiva ART dos profissionais responsáveis pelo estudo.

JOAO VITOR
MAZUTTI:01338856
073

Assinado de forma digital por
JOAO VITOR
MAZUTTI:01338856073
Dados: 2024.05.16 16:57:35
-03'00'

João Vitor Mazutti
Engenheiro Ambiental CREA RS 208060
Técnico em Mineração RNP 01338856073

Documento assinado digitalmente
RAUL ZOTTI
Data: 16/05/2024 13:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Raul Zotti
Engenheiro Agrônomo CREA RS217566

TIAGO FERNANDES
TONDELLO:
01053029020

2024-05-16 15:49:06

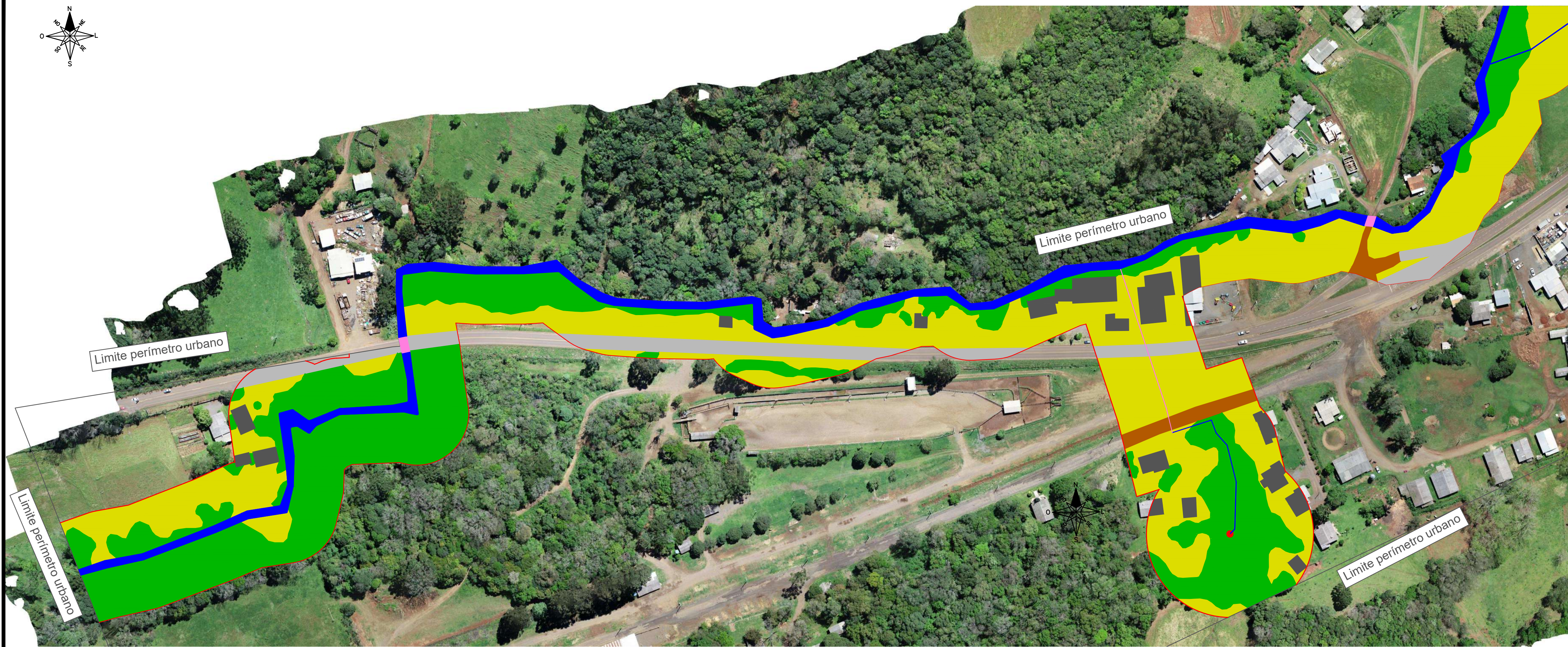
Tiago Fernandes Tondello
Engenheiro Ambiental CREA RS 183702
Técnico em Agrimensura RNP 01053029020
Técnico em Química RNP 01053029020

Município de São José do Ouro
CNPJ: 87.613.550/0001-64

A large, faint, light green decorative graphic in the center of the page, resembling a stylized flower or a four-leaf clover with rounded, overlapping petals.

ANEXO 1

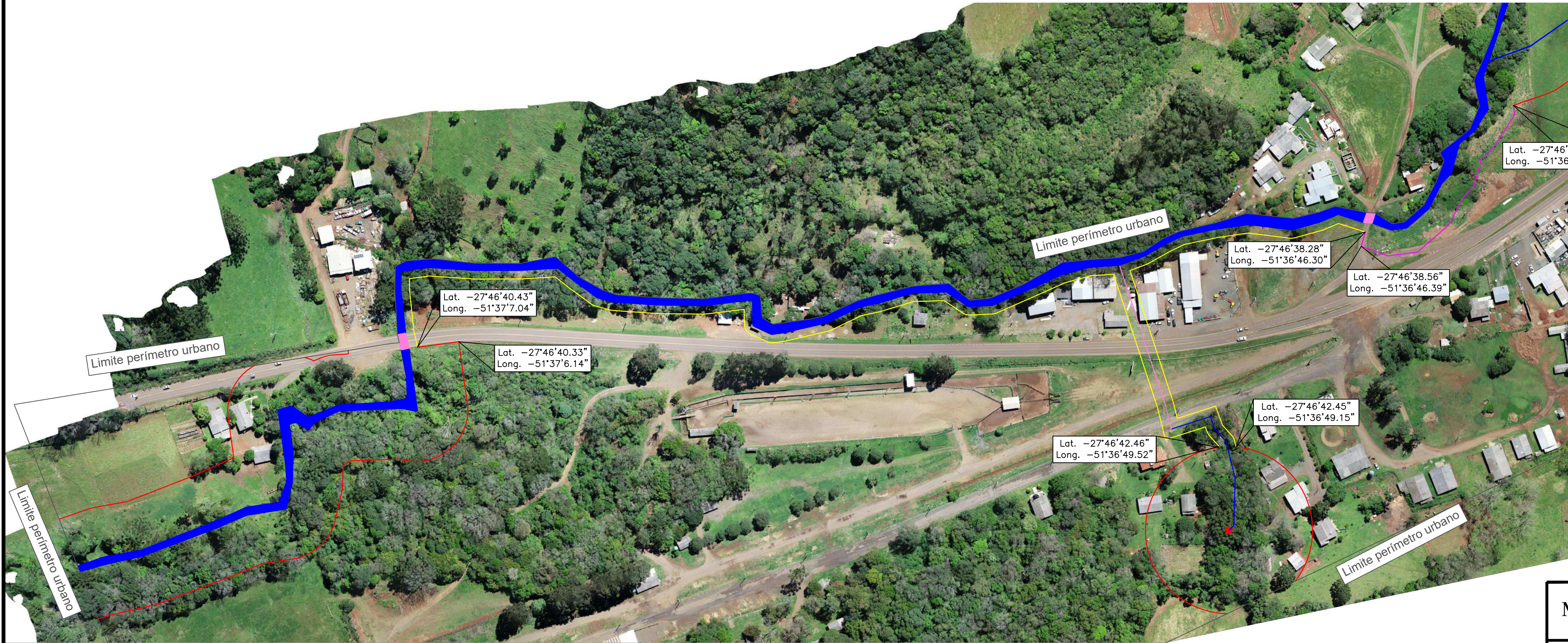
MAPEAMENTO



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	3813,7451	6,57
Vias não pavimentadas	998,2582	1,72
Vegetação	23259,5991	40,09
Solo exposto	27163,8661	46,82
Edificações	2776,6110	4,79
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	58012,0795	100,00

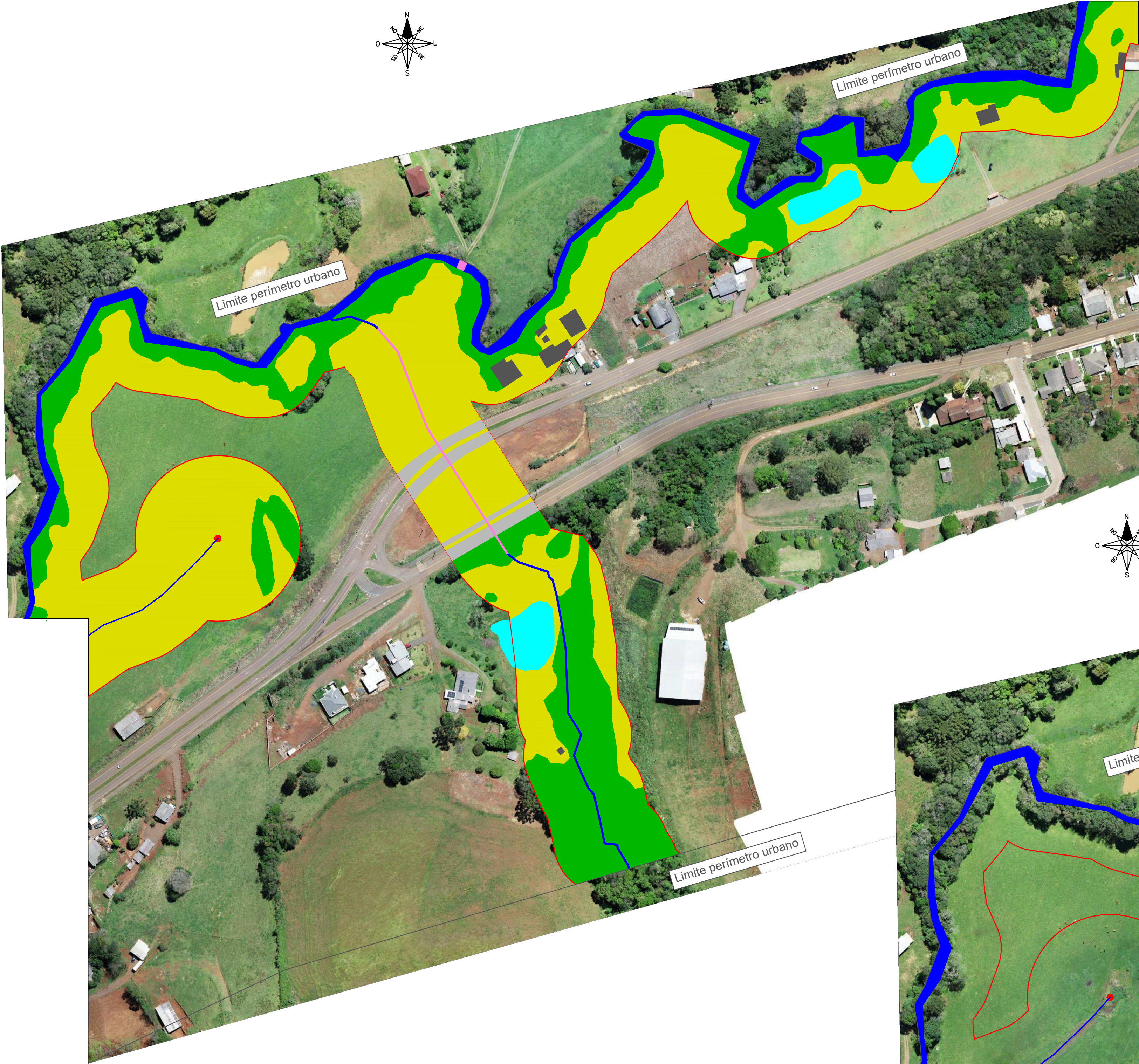
LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros



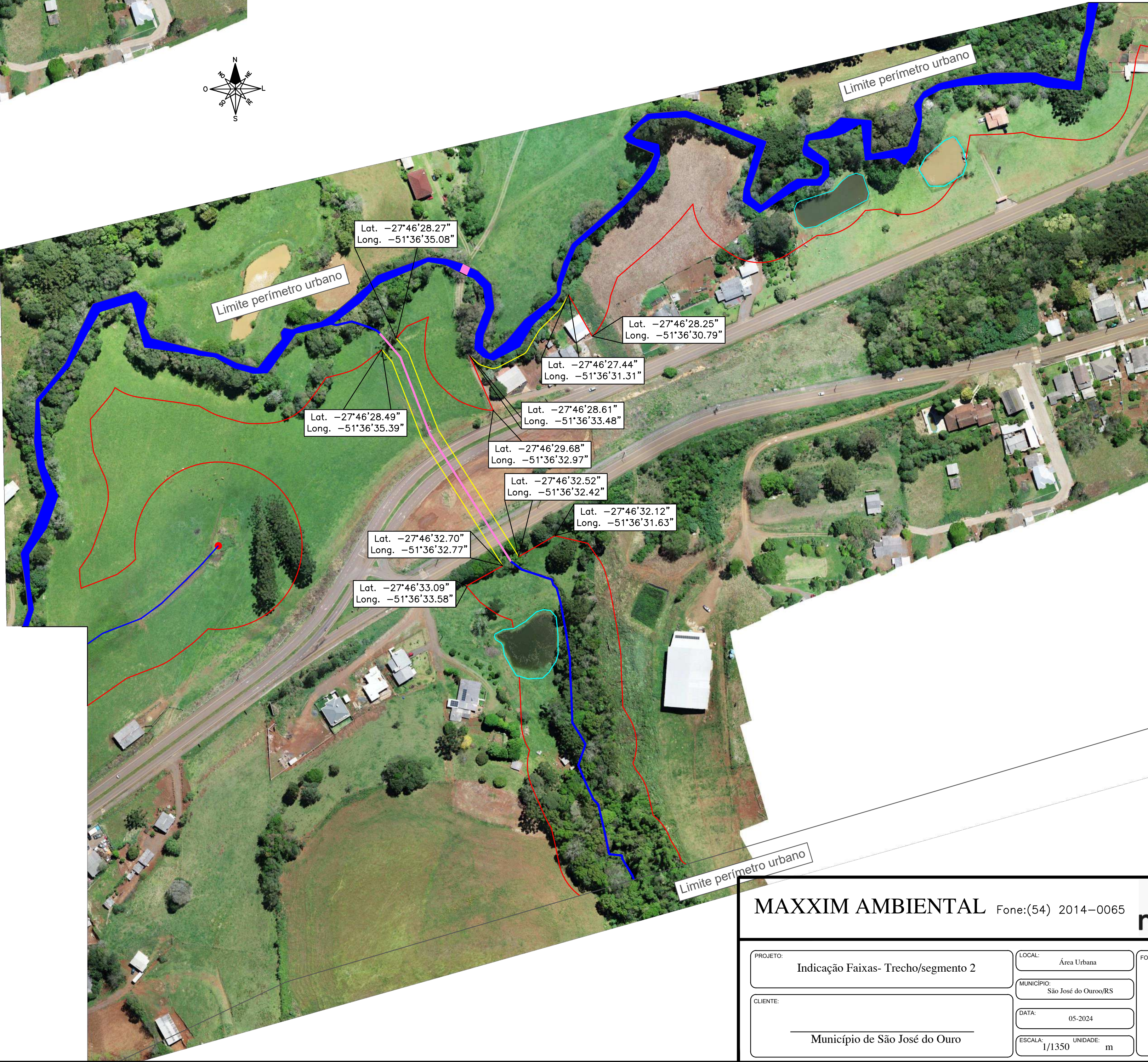
MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 1	LOCAL: Área Urbana	FOLHA: 1
CLIENTE: Município de São José do Ouro	MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS	DATA: 05-2024
ESCALA: 1/1350	UNIDADE: m	



Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	1291,4373	2,03
Vias não pavimentadas	0,0000	0,00
Vegetação	20967,8118	32,88
Solo exposto	38634,4395	60,59
Edificações	730,8482	1,15
Açude e/ou barragem	2139,7904	3,36
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	63764,3272	100,00



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO:

Indicação Faixas- Trecho/segmento 2

CLIENTE:

Município de São José do Ouro

LOCAL:

Área Urbana

MUNICÍPIO:

São José do Ouro/RS

DATA:

05-2024

ESCALA:

1/1350

 UNIDADE:

m

FOLHA:

2



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	21162,5301	10,48
Vias não pavimentadas	1905,4620	0,94
Vegetação	79288,8362	39,27
Solo exposto	68144,9109	33,75
Edificações	28495,1618	14,11
Açude e/ou barragem	2535,4423	1,26
Área úmida e/ou banhado	376,5227	0,19
TOTAL	201908,8660	100,00

MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO:

Indicação Faixas- Trecho/segmento 3

LOCAL:

Área Urbana

MUNICÍPIO:

São José do Ouro/RS

DATA:

05-2024

CLIENTE:

Município de São José do Ouro

ESCALA:

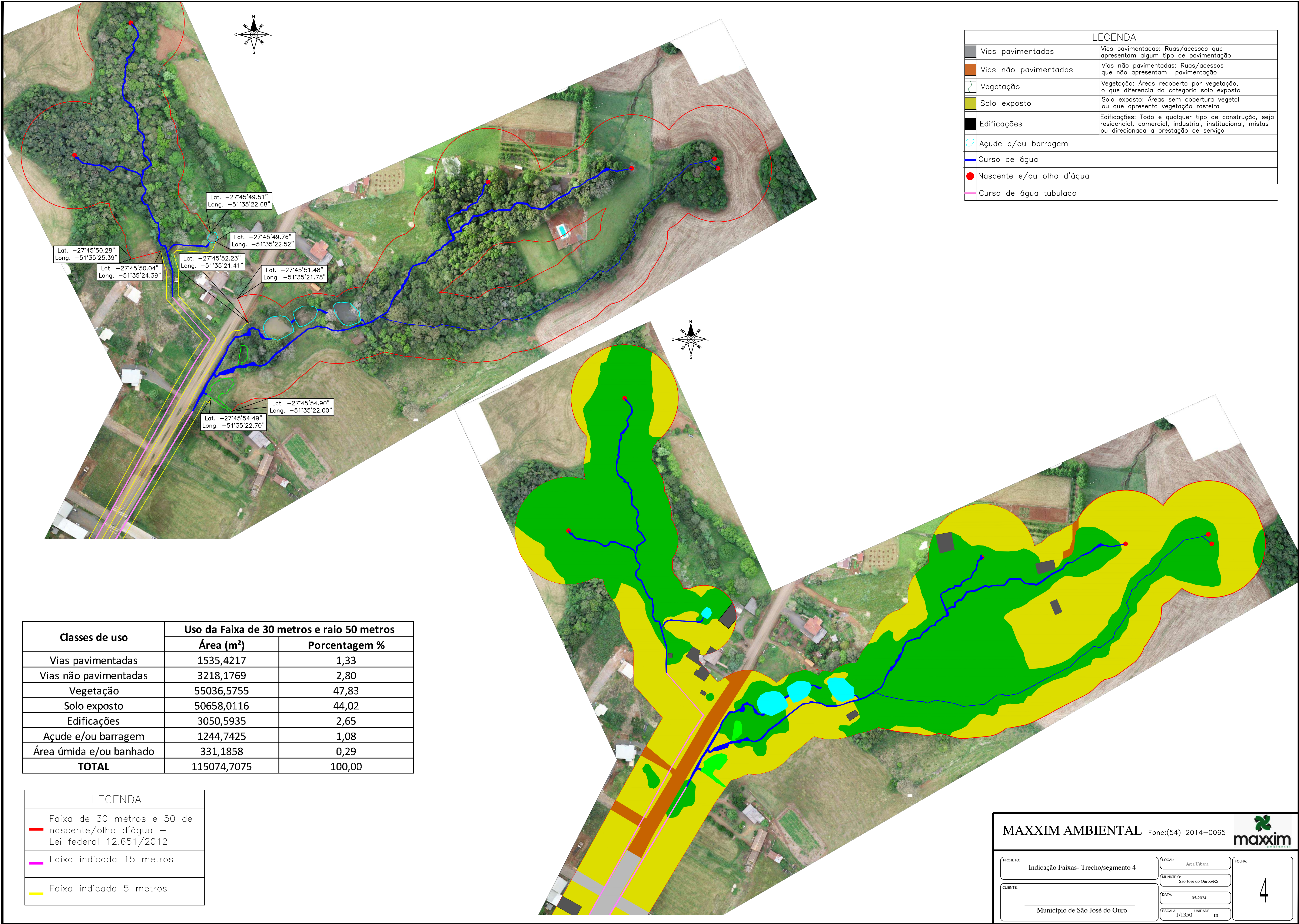
1/1350

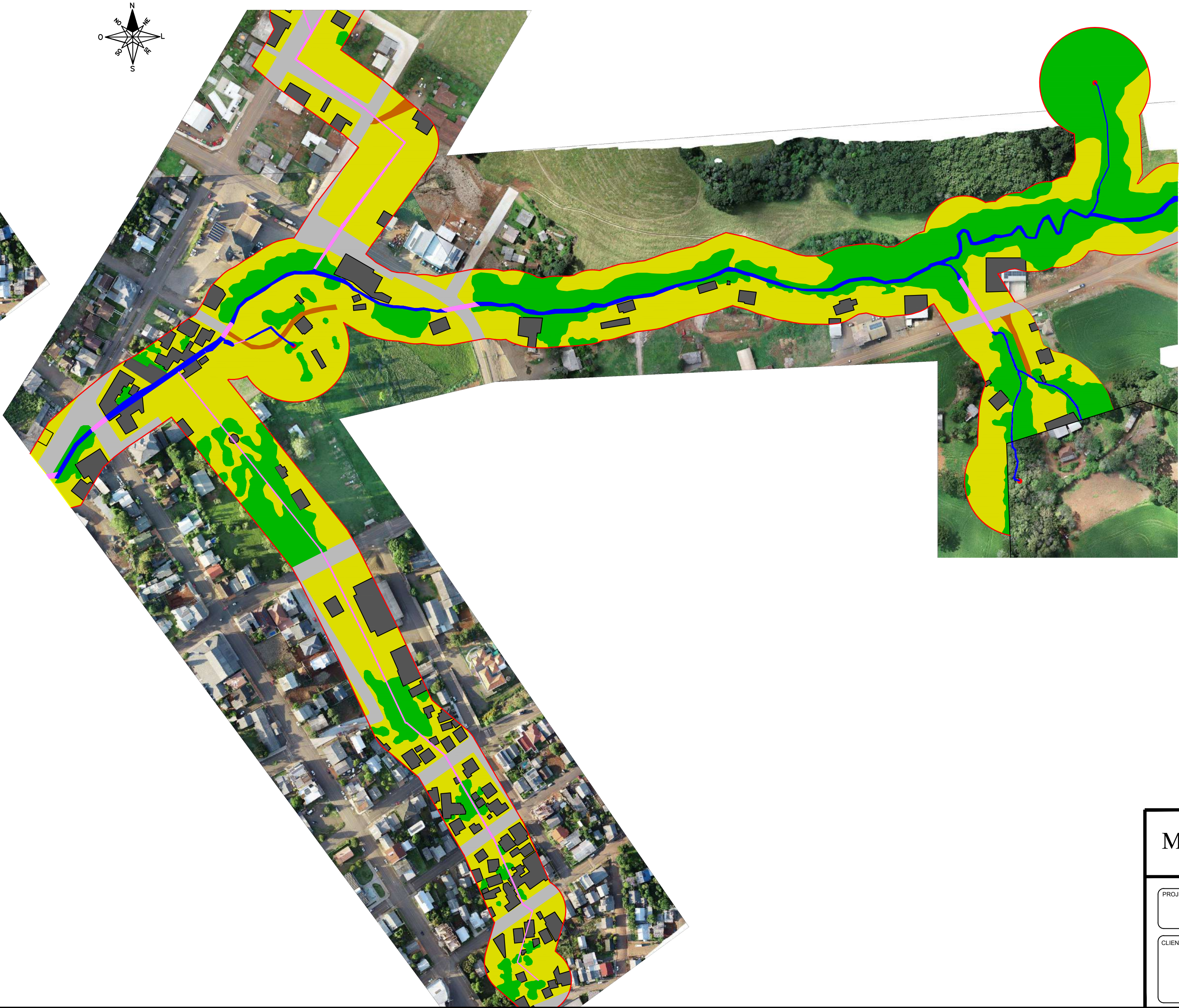
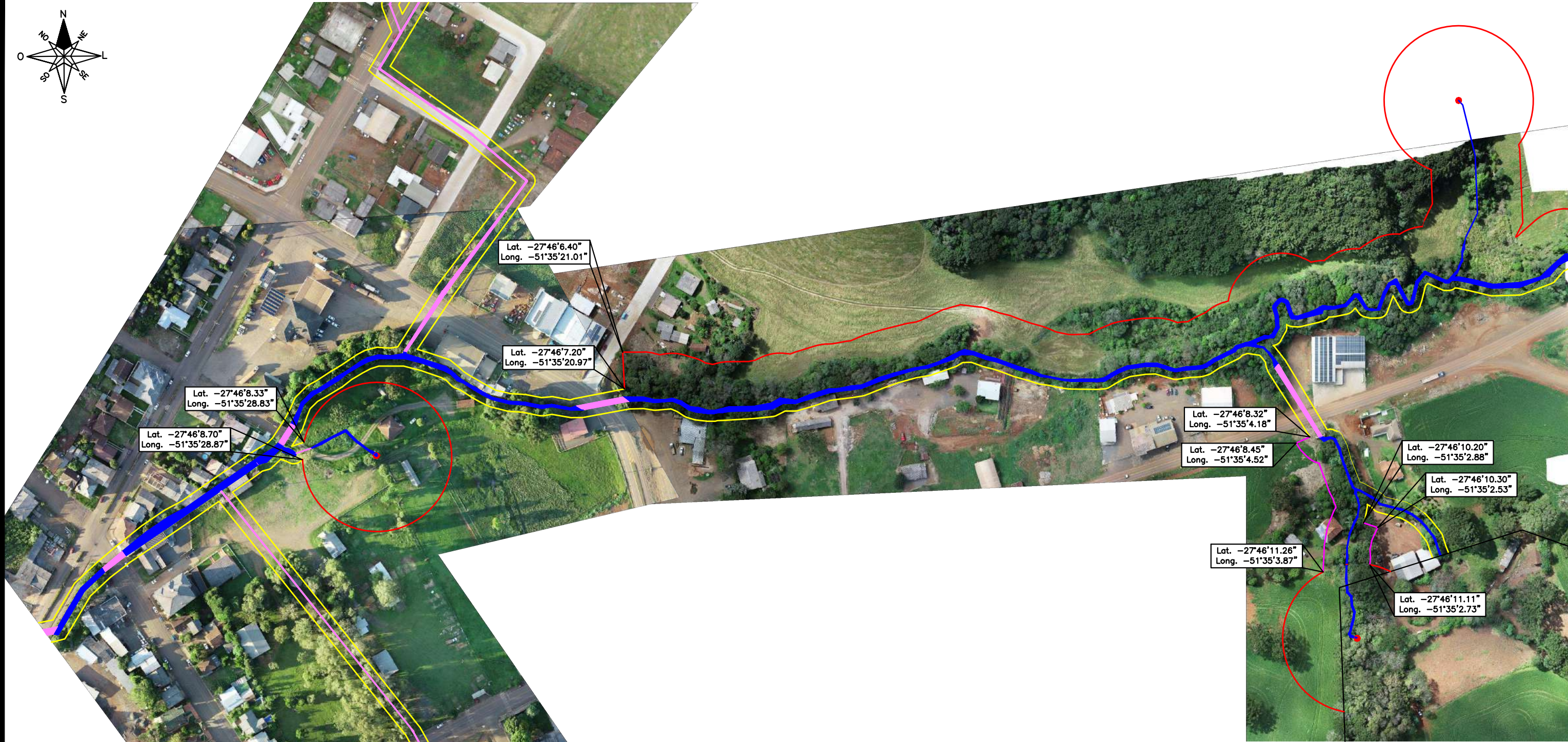
 UNIDADE:

m

FOLHA:

3





LEGENDA		
	Vias pavimentadas	Vias pavimentadas: Ruas/aceessos que apresentam algum tipo de pavimentação
	Vias não pavimentadas	Vias não pavimentadas: Ruas/aceessos que não apresentam pavimentação
	Vegetação	Vegetação: Áreas recoberta por vegetação, o que diferencia da categoria solo exposto
	Solo exposto	Solo exposto: Áreas sem cobertura vegetal ou que apresenta vegetação rasteira
	Edificações	Edificações: Todo e qualquer tipo de construção, seja residencial, comercial, industrial, institucional, mistas ou direcionada a prestação de serviço
	Açude e/ou barragem	
	Curso de água	
	Nascente e/ou olho d'água	
	Curso de água tubulado	

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	13033,7413	8,98
Vias não pavimentadas	840,0738	0,58
Vegetação	43371,2672	29,88
Solo exposto	71219,6156	49,07
Edificações	16664,5300	11,48
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	145129,2279	100,00

LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL Fone:(54) 2014-0065



PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 5

LOCAL: Área Urbana

FOLHA:

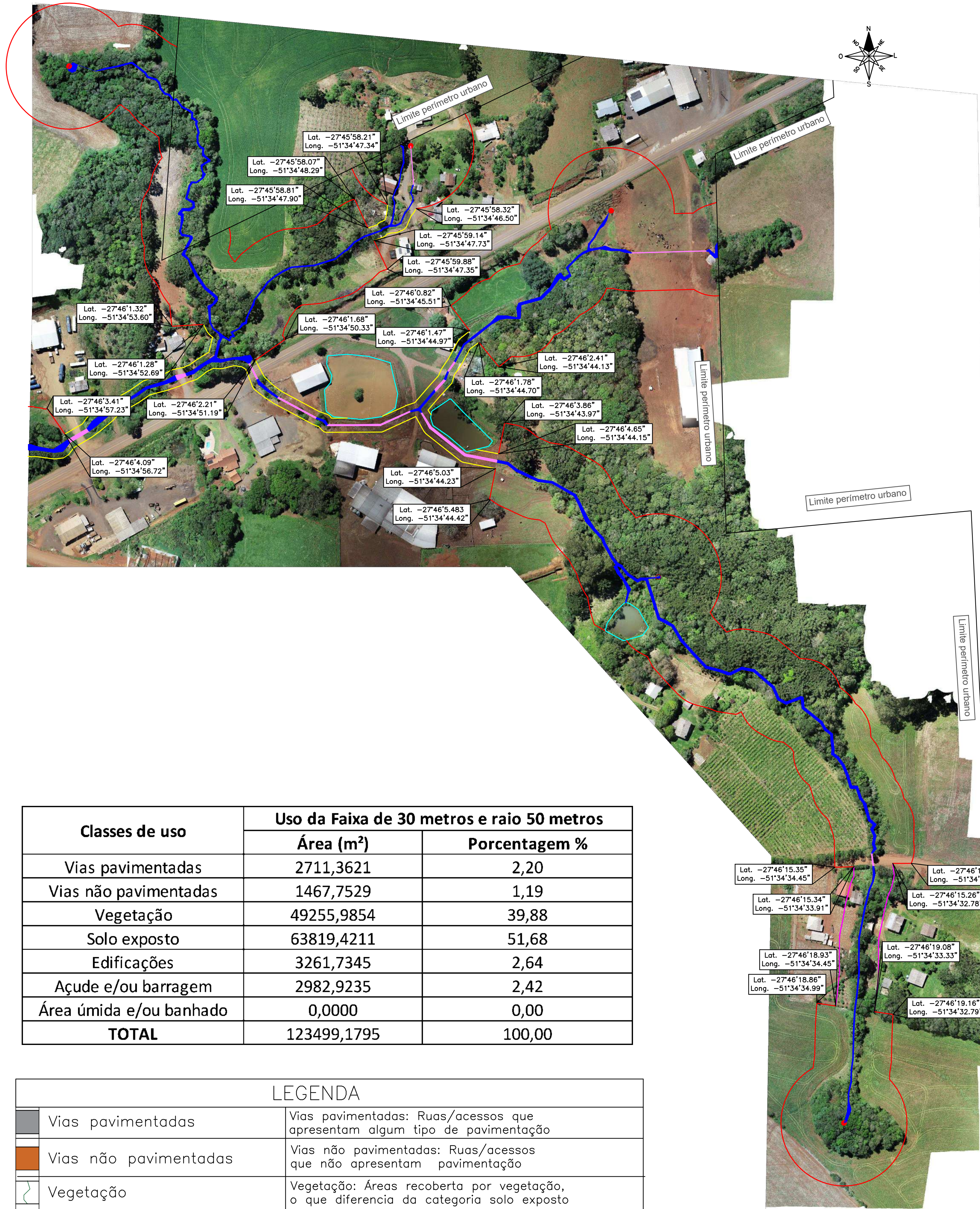
MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS

DATA: 05-2024

CLIENTE: Município de São José do Ouro

ESCALA: 1/1350 UNIDADE: m

5



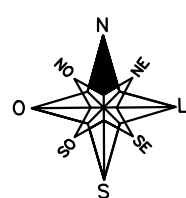
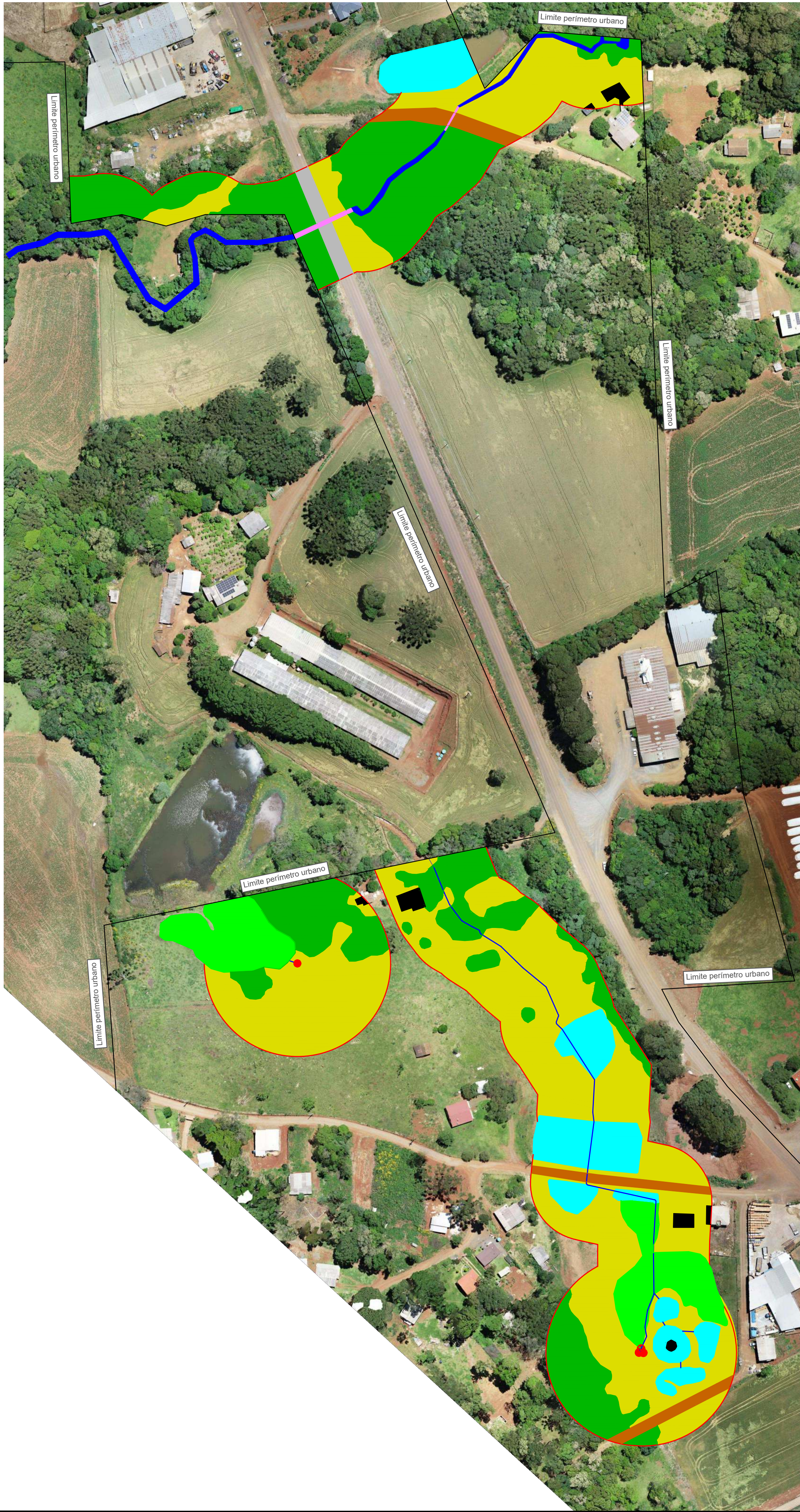
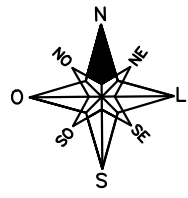
Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	2711,3621	2,20
Vias não pavimentadas	1467,7529	1,19
Vegetação	49255,9854	39,88
Solo exposto	63819,4211	51,68
Edificações	3261,7345	2,64
Açude e/ou barragem	2982,9235	2,42
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	123499,1795	100,00

LEGENDA		
	Vias pavimentadas	Vias pavimentadas: Ruas/aceessos que apresentam algum tipo de pavimentação
	Vias não pavimentadas	Vias não pavimentadas: Ruas/aceessos que não apresentam pavimentação
	Vegetação	Vegetação: Áreas recoberta por vegetação, o que diferencia da categoria solo exposto
	Solo exposto	Solo exposto: Áreas sem cobertura vegetal ou que apresenta vegetação rasteira
	Edificações	Edificações: Todo e qualquer tipo de construção, seja residencial, comercial, industrial, institucional, mistas ou direcionada a prestação de serviço
	Açude e/ou barragem	
	Curso de água	
	Nascente e/ou olho d'água	
	Curso de água tubulado	



LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL Fone:(54) 2014-0065		
PROJETO:	Indicação Faixas- Trecho/segmento 6	LOCAL: Área Urbana
MUNICÍPIO:	São José do Ouro/RS	FOLHA:
CLIENTE:	Município de São José do Ouro	6
DATA:	05-2024	
ESCALA:	1/1350	UNIDADE: m



LEGENDA	
—	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	455,4538	0,98
Vias não pavimentadas	1331,9296	2,88
Vegetação	13453,9314	29,09
Solo exposto	22621,7011	48,91
Edificações	385,5752	0,83
Açude e/ou barragem	4100,1559	8,86
Área úmida e/ou banhado	3907,5205	8,45
TOTAL	46256,2675	100,00

LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
●	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

MAXXIM AMBIENTAL Fone: (54) 2014-0065



PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 7

LOCAL: Área Urbana

FOLHA:

MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS

DATA: 05-2024

Município de São José do Ouro

ESCALA: 1/1350 UNIDADE: m

7



ANEXO 2

MINUTA PROJETO DE LEI



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 020/2024 **DE 15 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.285/2021, SOBRE CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ZONA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei define e aprimora o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada, consolida as obras já finalizadas nessas áreas e cria critérios para novas edificações em áreas possíveis de construir.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de preservação permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II - Uso alternativo do solo urbano: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outros usos do solo, como atividades comerciais, industriais, de serviços, transporte, assentamentos ou outras formas de ocupação humana;

III - Utilidade pública:

- a) As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) As obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão;
- c) Atividades e obras de defesa civil;
- d) Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente (APP);
- e) Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional a atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Interesse social:

a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre;

c) A regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados por atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

d) Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional a atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Regularização Fundiária: consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – Áreas de risco são aquelas que apresentam risco geológico ou de instabilidade estrutural, insalubridade, riscos de desmoronamento, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancas áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, bem como de outras assim definidas pela Defesa Civil;

VII – Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

VIII – Regularização do imóvel: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que, em conjunto ou isoladamente, visam à regularização e/ou averbação de ocupações, edificações e ampliações irregulares, em área de preservação permanente, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX – Perímetro urbano: é denominado como Perímetro Urbano e é parte integrante do Plano Diretor Municipal ou Lei de Diretrizes Urbanas, sendo definido por lei municipal. É um polígono que delimita a área urbana do município e, por exclusão, a área rural;

X – PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada é um conjunto de medidas para recuperação de áreas degradadas. Ele assegura condições adequadas de uso do solo e a conservação dos recursos naturais. Esse estudo reúne informações e diagnósticos, levantamentos e estudos para avaliar a degradação ocorrida e definir medidas adequadas de recuperação da área. Deve ser realizado por responsável técnico habilitado com a anotação de responsabilidade técnica-ART;

XI – Metragem de área não edificável: área que não pode haver edificações, iniciando-se da borda superior do talude, em ambos os lados;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XII – Metragem da área de APP: área em metros iniciando-se da borda da calha do leito regular, e a sua medição é de ambos os lados;

Art. 3º - A política ambiental urbana do município de São José do Ouro/RS tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – A competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber visando promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

II – O planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, notadamente aqueles associados a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental das áreas de preservação permanente não descaracterizadas inseridas em zona urbana.

III – Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar novas ocupações de áreas de preservação permanentes urbanas e de áreas de risco com usos incompatíveis e inconvenientes.

IV - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico local.

V – Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas ocupadas mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população, os aspectos históricos de urbanização do município e as normas ambientais vigentes.

VI - Responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas.

VII - Fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo urbano e da água, a recuperação e a preservação dos espaços urbanos protegidos, regulamentando o uso das áreas urbanas consolidadas.

VIII - Criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação dos espaços urbanos protegidos, degradados e em risco de degradação.

IX – Que parte das Áreas de Preservação Permanente – APP's urbanas sofreram processo de ocupação irregular e se encontram alteradas e descaracterizadas, densamente ocupadas, constituindo passivo ambiental, tendo perdido parte de suas funções e de seus atributos naturais, devendo ser objeto de regularização fundiária e de recuperação naqueles locais onde essa possibilidade se caracterize como viável econômica e ambientalmente.

X - Reconhecimento dos problemas urbanos como problemas ambientais – a irregularidade urbana caracteriza-se como um problema ambiental.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XI - A regularização fundiária caracteriza-se como passivo ambiental e deve constituir-se em política pública a ser desenvolvida pelas cidades sustentáveis, tendo por desafio envolver os diversos órgãos da administração pública e a sociedade civil;

XII - Inserção de requisitos ambientais nos projetos de recuperação de áreas urbanas degradadas para garantia da sustentabilidade das APP's com funções ambientais ainda existentes no meio urbano, adotando o município instrumentos de proteção e recuperação dessas áreas através de Marco Regulatório.

Art. 4º – São consideradas áreas urbanas consolidadas, para fins de regularização, as áreas que atenderem os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. Drenagem de águas pluviais;

2. Esgotamento sanitário;

3. Abastecimento de água potável;

4. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - A definição dos critérios de regularização fundiária em Zona Urbana Consolidada do Município de São José do Ouro observou-se e envolveu estudos técnicos acerca da situação dos arroios do perímetro urbano do município, cujos estudos basearam o presente Marco Regulatório para as Áreas de Preservação Permanente - APP e encontram-se em anexo a esta lei;

Art. 6º - As faixas de APP - Área de Preservação Permanente nas áreas consolidadas do perímetro urbano de São José do Ouro serão as definidas no estudo anexo;

§1º A metragem de APP é contada da borda da calha do leito regular do arroio e de ambos os lados.

§2º A metragem da área não edificável é contada da borda superior do talude do arroio e de ambos os lados.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Tratando-se de construções já consolidadas antes da promulgação dessa Lei, em área de preservação permanente e não edificável nos termos da presente lei, as mesmas deverão ser submetidas à regularização conforme capítulo 03 desta lei.

Art. 7º - Nas áreas de preservação permanente estipuladas na presente lei, a vegetação nativa deverá ser preservada, e somente nas hipóteses em que a lei permitir (Interesse social, utilidade pública e baixa impacto ambiental), poderá haver manejo mediante o licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.

Art. 8º - Na zona urbana consolidada do município de São José do Ouro /RS onde as funções ambientais das áreas de preservação permanente foram descaracterizadas será obrigatória a manutenção de faixa marginal não edificável de acordo com o diagnóstico Socioambiental anexo à presente lei, contados da borda do leito sazonal regular.

Art. 9º - Esta lei não se aplica as áreas rurais, as quais são regidas pelo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.

CAPÍTULO III

DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES, DA REGULARIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 - As construções existentes em áreas consolidadas no perímetro urbano do município de São José do Ouro dentro da faixa de APP, quando necessário, deverão se regularizar junto ao Município de São José do Ouro, no Setor de Engenharia Civil e em protocolo próprio.

Parágrafo único. Deverá ser revisto pelo proprietário, após aprovação desta lei, o sistema de tratamento de esgoto adotado por sua residência, junto ao Setor de Engenharia, adequando-o ao sistema correto adotado pelo município, mediante Projeto Técnico de profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 11 - As reformas de edificações consolidadas existentes, dentro da área de preservação permanente e não edificável definida nesta lei, poderão ser realizadas mediante aprovação de projeto e expedição de alvará de reforma junto ao Município, desde que não haja ampliação dos limites externos das edificações.

Art. 12 - Não poderão ser realizadas ampliações horizontais de edificações consolidadas existentes dentro da área de preservação permanente e não edificável definida nesta lei, assim considerada qualquer alteração dos limites externos das edificações já construídas, salvo exceção, em casos de ampliação vertical, desde que não aumente a degradação já impactada no local.

Parágrafo único. Serão permitidas, contudo, ampliações nas edificações existentes nas partes dos imóveis que não sejam caracterizadas como áreas de preservação permanente e não edificáveis nos termos desta lei, desde que não avancem sobre estas, mediante aprovação de projeto e expedição de alvará de ampliação junto ao município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - Será admitido o corte ou manejo de vegetação nativa existente nas áreas que deixam de ser consideradas como não edificável a partir da publicação da presente lei para os casos de dano continuado ao patrimônio ou causando risco de acidente, novas construções e similares, mediante o licenciamento ambiental do órgão competente, que admitirá como condicionantes:

a) O dever de transplante das árvores nativas para outro local, com dever de cuidado pelo período necessário e adequado à sua re-fixação ao solo, salvo se a medida se mostrar excessivamente onerosa ou tecnicamente inviável em razão do porte da vegetação ou de sua localização ser de difícil acesso a maquinários necessários à remoção;

b) Compensação ambiental em dinheiro, a ser recolhido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, onde o interessado deverá efetuar a compensação através do recolhimento do valor de 1,5 (um virgula cinco) Unidade de Referência Municipal - URM, para cada muda a ser reposta;

c) Compensação ambiental mediante plantio de mudas de espécies nativas em outro local, preferencialmente indicado pelo interessado ou ainda, podendo ser indicado pelo órgão ambiental, à razão de 15 (quinze) mudas de árvores nativas por exemplar a ser suprimido, devendo ser da mesma espécie quando se tratar das constantes da Lista Oficial da Flora Ameaçada de Extinção.

Art. 14 - Como forma de compensação ambiental, **2%** (dois por cento) do valor recolhido referente ao **IPITU** relativo às residências, comércio e indústria, situados na faixa de 30 metros de cada lado dos arroios constantes no estudo socioambiental, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Os valores provenientes da compensação ambiental serão para investimentos em programas de recuperação e proteção de nascentes, recuperação das áreas de preservação permanentes, pagamento por serviços ambientais nas microbacias urbanas, programa de melhoria de praças, saneamento básico, estudos sócio ambientais, revitalização de espaços públicos, veículos e equipamento para o DEMA.

Art. 16 - Para utilização do recurso definido como compensatórios, o município deverá elaborar projeto e submete-lo à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser aprovado.

CAPÍTULO IV

DAS NOVAS CONSTRUÇÕES

Art. 17 - As novas construções serão permitidas nas áreas que deixam de ser consideradas como APP e não edificáveis a partir da promulgação da presente lei, mediante aprovação do projeto de Construção e expedição das licenças pertinentes junto ao Município.

Art. 18 - Quando houver manejo de vegetação, novas construções nessas áreas só poderão ser aprovadas pelo Setor de Engenharia Civil do município mediante documento licenciatório emitido pelo DEMA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - A nova obra deverá apresentar o tratamento do esgoto compatível com as normas técnicas brasileiras para aprovação junto ao projeto de construção no Setor de Engenharia Civil do município.

Art. 20 - Nos lotes vagos, o uso máximo de ocupação deve respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal 1.684/2003, que institui as diretrizes urbanas no município.

Parágrafo único. Para fins de cômputo da taxa da área de ocupação e índice de aproveitamento de que trata este artigo, deve ser desconsiderada a área não edificável do terreno, prevista no estudo anexo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As infrações cometidas por desconformidade com a presente lei serão passíveis de aplicação de penalidades conforme disposto na Lei Municipal Nº 2.523/2020 e Lei Municipal Nº 1.684/2003 e suas regulamentações.

Art. 22 - O estudo que serve de base para a presente lei, pode ser, em parte, questionado por proprietários de terrenos nele incluído. Para isso deverá ser apresentado estudo técnico referente aquela parcela, apresentando os aspectos a serem alterados.

Art. 23 - Os recursos técnicos divergentes apresentados devem ser analisados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e, sendo entendido como positivo, posteriormente o anexo à lei será alterado por Decreto Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar aspectos desta Lei mediante Decreto.

Art. 25 - O Estudo Socioambiental definidos na Lei Federal nº 14.285/2021, acompanham a presente Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE MAIO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

A large, faint, light green decorative graphic resembling a stylized flower or a four-petaled star is centered in the background of the page.

ANEXO 3

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PELOS ESTUDOS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13176466

Tipo:OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado	
Carteira: RS208060 Profissional: JOÃO VITOR MAZUTTI	E-mail: joaovitormazutti@gmail.com
RNP: 2214114793 Título: Engenheiro Ambiental	
Empresa: MAXXIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Nr.Reg.: 195581

Contratante	
Nome: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO	E-mail:
Endereço: AVENIDA LAURINDO CENTENARO 481	Telefone: 54- 3352-4500 CPF/CNPJ: 87.613.550/0001-64
Cidade: SÃO JOSÉ DO OURO	Bairro.: CENTRO CEP: 99870000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço	
Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO	
Endereço da Obra/Serviço: Avenida LAURINDO CENTENARO 481 Perimetro urbano	CPF/CNPJ: 87613550000164
Cidade: SÃO JOSÉ DO OURO	Bairro: CENTRO CEP: 99870000 UF: RS
Finalidade: AMBIENTAL	Vlr Contrato(R\$): 3.000,00 Honorários(R\$):
Data Início: 05/07/2023 Prev.Fim: 05/07/2024	Ent.Classe: AEAPF

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Meio Ambiente - Diagnóstico do Meio Sócio Econômico	1,00	UN
Laudo Técnico	Meio Ambiente - Diagn./Caracteriz. do Meio Físico	1,00	UN
Laudo Técnico	Meio Ambiente - Medidas Mitigadoras e Compensatórias	1,00	UN
Laudo Técnico	Meio Ambiente - Passivos Ambientais	1,00	UN
Laudo Técnico	Hidrografia e Hidrologia - Bacia Hidrográfica	1,00	UN
Desenho Técnico	Sistema de Informações Geográficas - SIG	1,00	UN
Laudo Técnico	Recursos Hídricos	1,00	UN
Laudo Técnico	Hidrologia - Regionalização de Vazões	1,00	UN
Laudo Técnico	CONTRATO 058-2023	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 15/05/2024

	Declaro serem verdadeiras as informações acima JOAO VITOR MAZUTTI:01338856073 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MAZUTTI:01338856073 Dados: 2024.05.16 16:58:04 -03'00'	De acordo
Local e Data	JOÃO VITOR MAZUTTI Profissional	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**CRT RS****TRT OBRA / SERVIÇO**
Nº CFT2403505631**Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS**

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)**JOÃO VITOR MAZUTTI**Título profissional: **TÉCNICO EM MINERAÇÃO**Empresa contratada: **MAXXIM AMBIENTAL LTDA**Registro: **01338856073**Registro: **17354808000170**CNPJ: **17.354.808/0001-70****2. Contratante**Contratante: **Município de São José do Ouro**Logradouro: **AVENIDA Laurindo Centenaro**

Complemento:

Cidade: **SÃO JOSÉ DO OURO**País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**Ação Institucional: **NENHUM**CPF/CNPJ: **87.613.550/0001-64**Nº: **481**CEP: **99870000**Bairro: **Centro**UF: **RS****3. Dados da Obra/Serviço**Logradouro: **AVENIDA Laurindo Centenaro**Complemento: **Perímetro Urbano**Cidade: **SÃO JOSÉ DO OURO**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -27.773495 Longitude: -51.590213**Data de Início: **05/07/2023**Previsão de término: **05/07/2024**Finalidade: **Ambiental**Proprietário(a): **Município de São José do Ouro**CPF/CNPJ: **87.613.550/0001-64****4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
02 - ESTUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOCIÊNCIAS -> DIAGNÓSTICO -> #0818 - PROCESSOS EROSIVOS E DE SEDIMENTAÇÃO	1,000	un
21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOCIÊNCIAS -> DIAGNÓSTICO -> #0818 - PROCESSOS EROSIVOS E DE SEDIMENTAÇÃO	1,000	un
02 - ESTUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA -> #2187 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	1,000	un
21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA -> #2187 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	1,000	un
21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA -> #2193 - RISCO GEOLÓGICO	1,000	un
21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> DESCRIÇÃO USOS DO SOLO -> #2547 - ESTUDO AMBIENTAL	1,000	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Prestação de serviço de elaboração de estudo técnico de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente em área urbana do município de São José do Ouro, conforme contrato 058/2023

6. ValorValor do TRT: **R\$ 62,57**Pago em: **15/05/2024**Boleto: **8239729855****7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAO VITOR

MAZUTTI:01338856073

Assinado de forma digital por JOAO
VITOR MAZUTTI:01338856073
Dados: 2024.05.16 16:58:22 -03'00'Responsável Técnico: **JOÃO VITOR MAZUTTI**CPF: **013.388.560-73**Contratante: **Município de São José do Ouro**CNPJ: **87.613.550/0001-64**

Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial JOÃO VITOR MAZUTTI com registro 01338856073 na data e hora: 16/05/2024 08:03:16 e IP: 131.221.12.44, com o uso de login e senha.

A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: 907BW ou por meio do QRCode ao lado.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13176471

Tipo: OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS217566 **Profissional:** RAUL ZOTTI **E-mail:** raul.zotti@hotmail.com
RNP: 2215460105 **Título:** Engenheiro Agrônomo
Empresa: MAXXIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA **Nr.Reg.:** 195581

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO **E-mail:**
Endereço: AVENIDA LAURINDO CENTENARO 481 **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 87613550000164
Cidade: SÃO JOSÉ DO OURO **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 99870000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO **CPF/CNPJ:** 87613550000164
Endereço da Obra/Serviço: Avenida LAURINDO CENTENARO 481 perímetro urbano **CEP:** 99870000 **UF:** RS
Cidade: SÃO JOSÉ DO OURO **Bairro:** CENTRO
Finalidade: AMBIENTAL **Valor Contrato(R\$):** 3.000,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 05/07/2023 **Prev.Fim:** 05/07/2024 **Ent.Classe:** AEAPF

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Cobertura Vegetal	1,00	UN
Laudo Técnico	Meio Ambiente - Fauna Silvestre	1,00	UN
Laudo Técnico	CONTRATO 058-2023	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 15/05/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAUL ZOTTI**
Data: 16/05/2024 13:45:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	RAUL ZOTTI	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Profissional

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**CRT RS****TRT OBRA / SERVIÇO**
Nº CFT2403505692**Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS**

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)**TIAGO FERNANDES TONDELLO**Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO EM QUÍMICA**Registro: **01053029020**Empresa contratada: **MAXXIM AMBIENTAL LTDA**Registro: **17354808000170**CNPJ: **17.354.808/0001-70****2. Contratante**Contratante: **Município de São José do Ouro**CPF/CNPJ: **87.613.550/0001-64**Logradouro: **AVENIDA Laurindo Centenaro**Nº: **481**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **SÃO JOSÉ DO OURO**UF: **RS**CEP: **99870000**País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.000,00**Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**Ação Institucional: **NENHUM****3. Dados da Obra/Serviço**Logradouro: **AVENIDA Laurindo Centenaro**Nº: **481**Complemento: **Perímetro urbano**Bairro: **Centro**Cidade: **SÃO JOSÉ DO OURO**UF: **RS**CEP: **99870000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -27.773511 Longitude: -51.590321**Data de Início: **05/07/2023**Previsão de término: **05/07/2024**Finalidade: **Ambiental**Proprietário(a): **Município de São José do Ouro**CPF/CNPJ: **87.613.550/0001-64****4. Atividade Técnica**

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

97 - LEVANTAMENTO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> FOTOGRAMETRIA -> #0798 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

1,000

un

97 - LEVANTAMENTO > CFT -> GEORREFERENCIAMENTO -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #112 - PLANIMÉTRICO

1,000

un

97 - LEVANTAMENTO > CFT -> SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS URBANOS -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> PLANIALTIMÉTRICO -> #3464 - URBANO

1,000

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

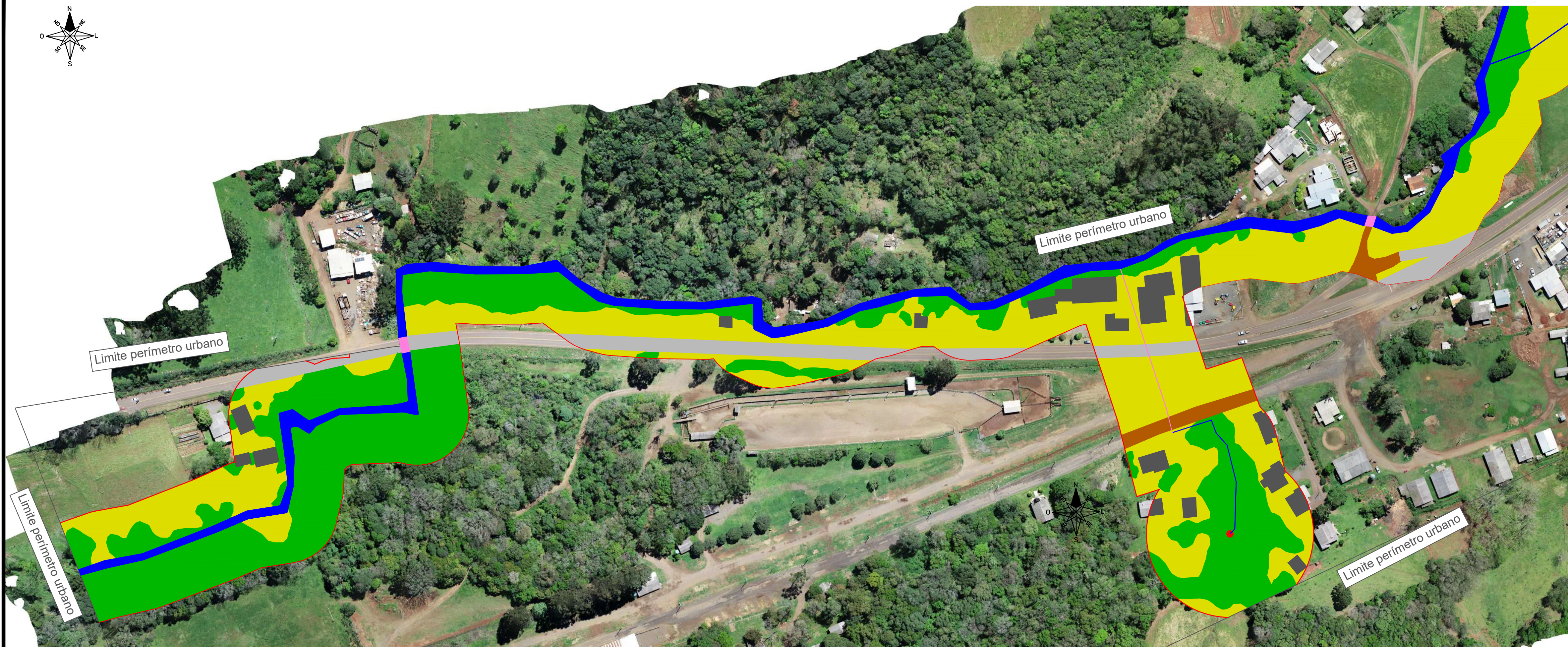
5. Observações

TRT emitido com objetivo de levantamento topográfico de caracterização de áreas de preservação permanente em perímetro urbano do município de São José do Ouro RS, conforme contrato 058/2023

6. ValorValor do TRT: **R\$ 62,57**Pago em: **15/05/2024**Boleto: **8239729940****7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

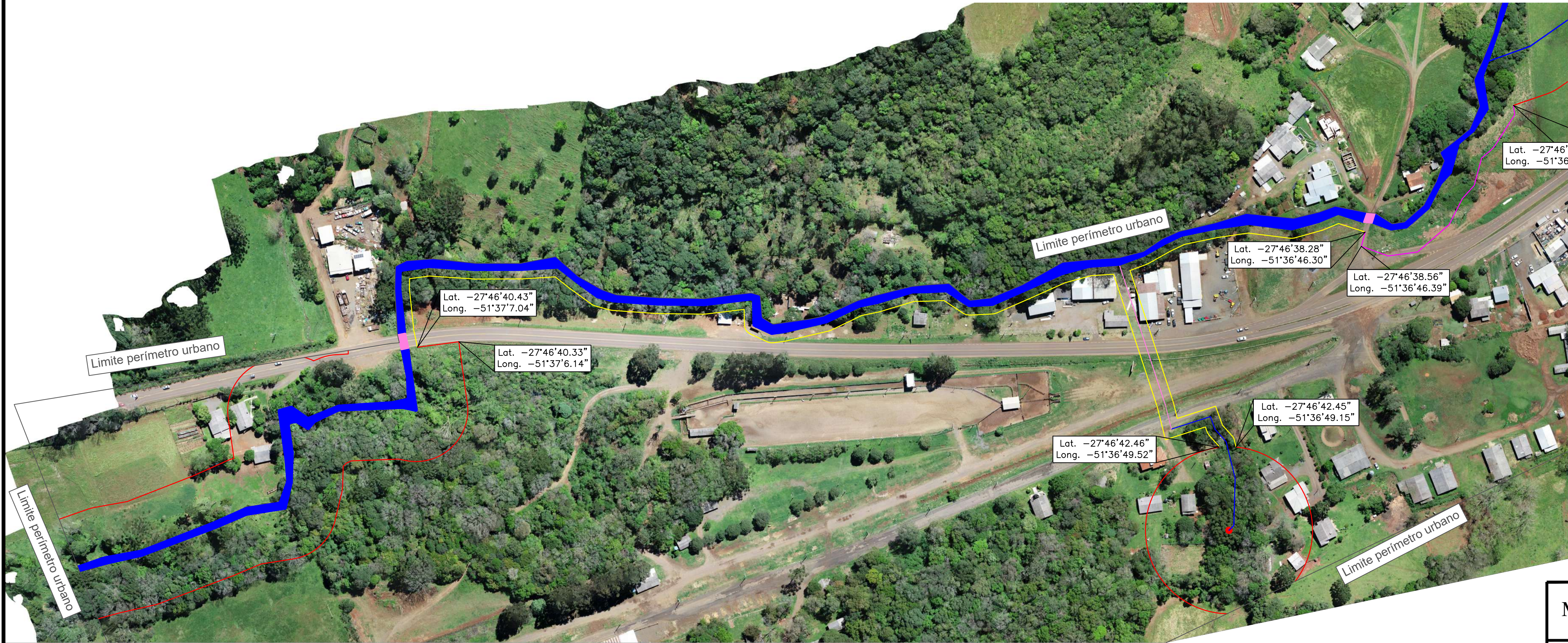
TIAGO FERNANDES**TONDELLO:01053029020** 2024-05-16 15:47:30Responsável Técnico: **TIAGO FERNANDES TONDELLO**
CPF: **010.530.290-20**Contratante: **Município de São José do Ouro**
CNPJ: **87.613.550/0001-64**Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial **TIAGO FERNANDES TONDELLO** com registro 01053029020 na data e hora: 16/05/2024 08:04:39 e IP: 131.221.12.44, com o uso de login e senha.A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: BZ34B ou por meio do QRCode ao lado.



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	3813,7451	6,57
Vias não pavimentadas	998,2582	1,72
Vegetação	23259,5991	40,09
Solo exposto	27163,8661	46,82
Edificações	2776,6110	4,79
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	58012,0795	100,00

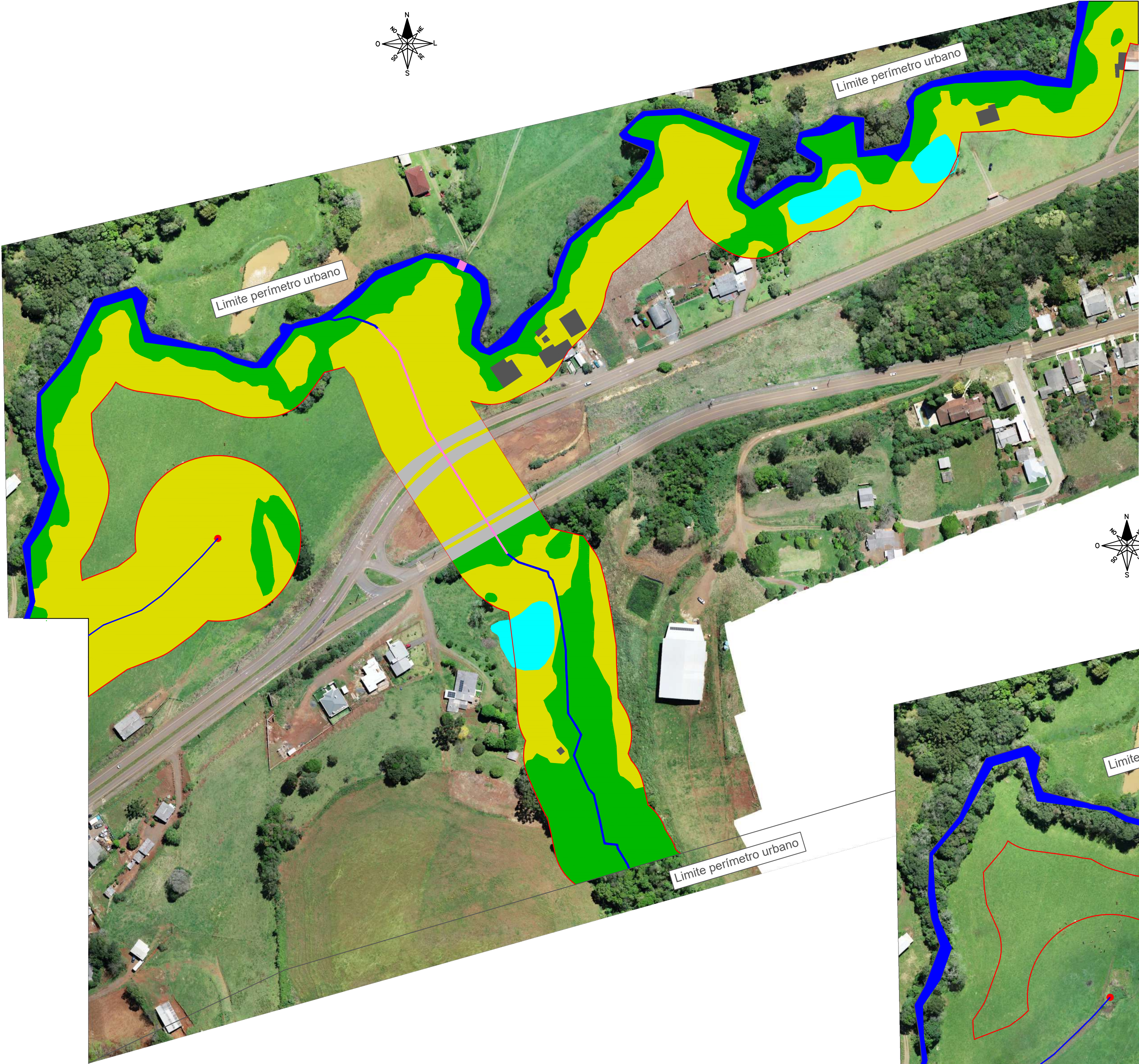
LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros



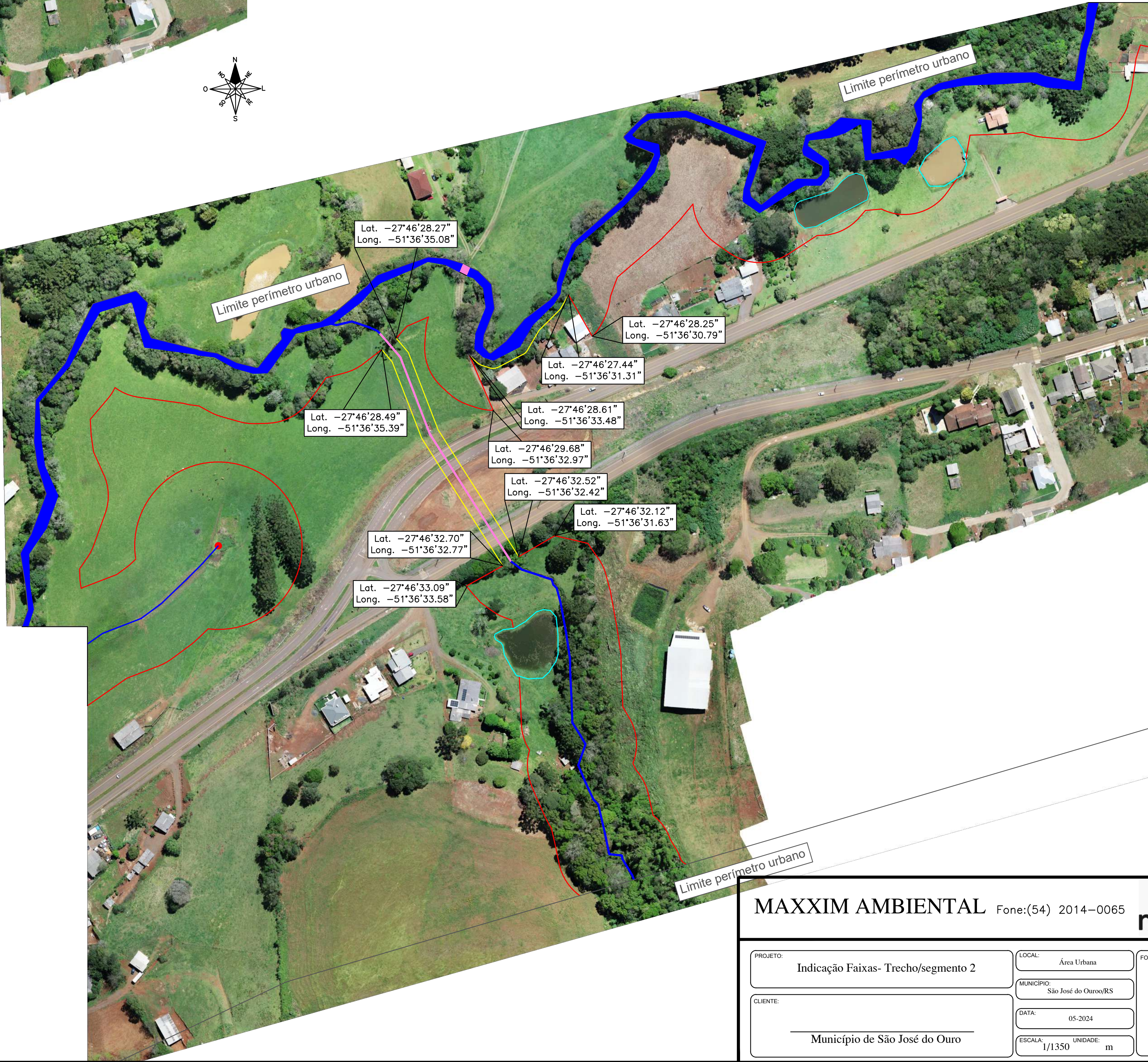
MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento I	LOCAL: Área Urbana	FOLHA: 1
CLIENTE: Município de São José do Ouro	MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS	DATA: 05-2024
ESCALA: 1/1350	UNIDADE: m	



Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	1291,4373	2,03
Vias não pavimentadas	0,0000	0,00
Vegetação	20967,8118	32,88
Solo exposto	38634,4395	60,59
Edificações	730,8482	1,15
Açude e/ou barragem	2139,7904	3,36
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	63764,3272	100,00



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 2

LOCAL: Área Urbana

FOLHA: 2

MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS

DATA: 05-2024

UNIDADE: m

ESCALA: 1/1350

Município de São José do Ouro



LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
	Curso de água
	Nascente e/ou olho d'água
	Curso de água tubulado

LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	21162,5301	10,48
Vias não pavimentadas	1905,4620	0,94
Vegetação	79288,8362	39,27
Solo exposto	68144,9109	33,75
Edificações	28495,1618	14,11
Açude e/ou barragem	2535,4423	1,26
Área úmida e/ou banhado	376,5227	0,19
TOTAL	201908,8660	100,00

MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO:

Indicação Faixas- Trecho/segmento 3

LOCAL:

Área Urbana

MUNICÍPIO:

São José do Ouro/RS

DATA:

05-2024

CLIENTE:

Município de São José do Ouro

ESCALA:

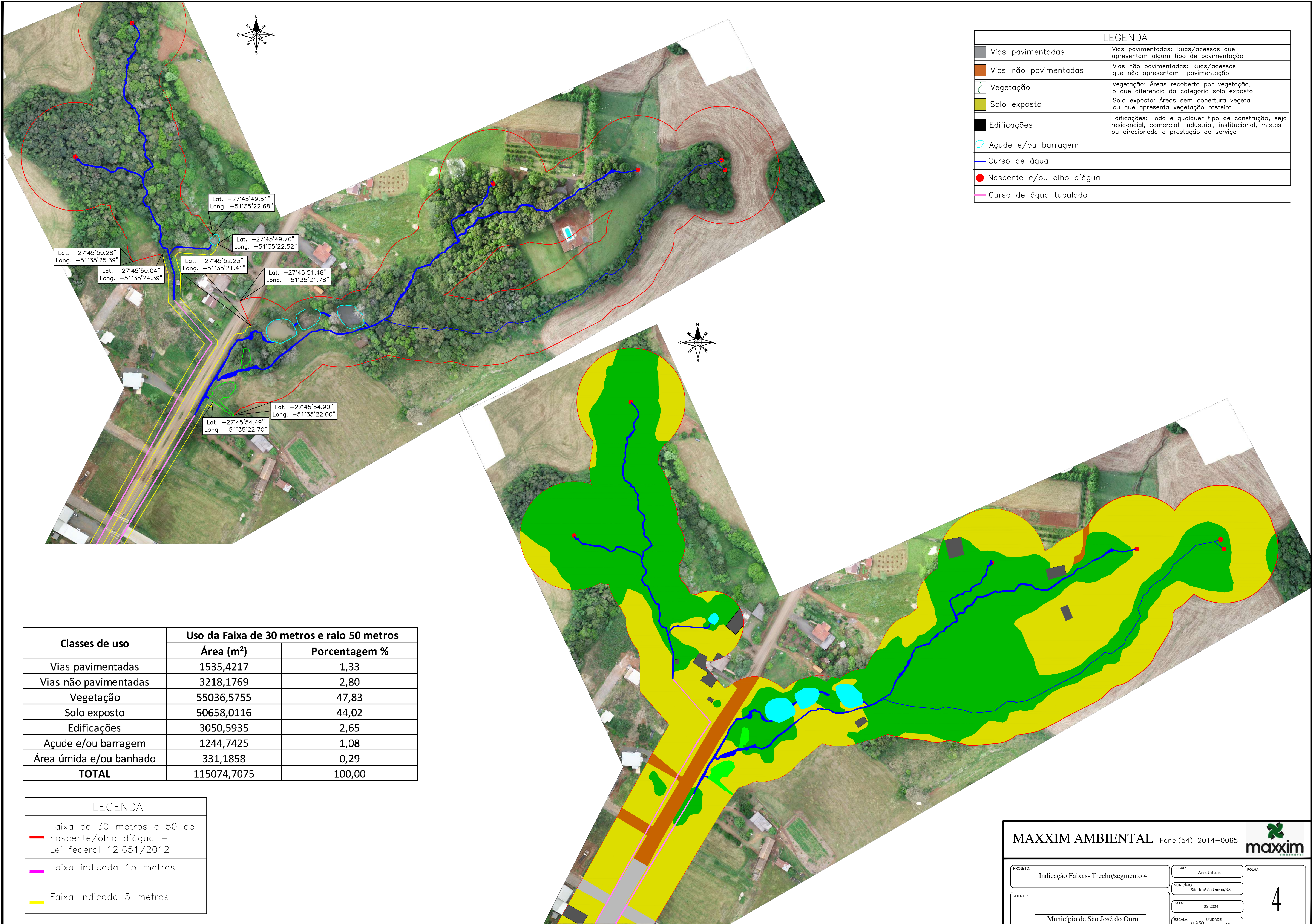
1/1350

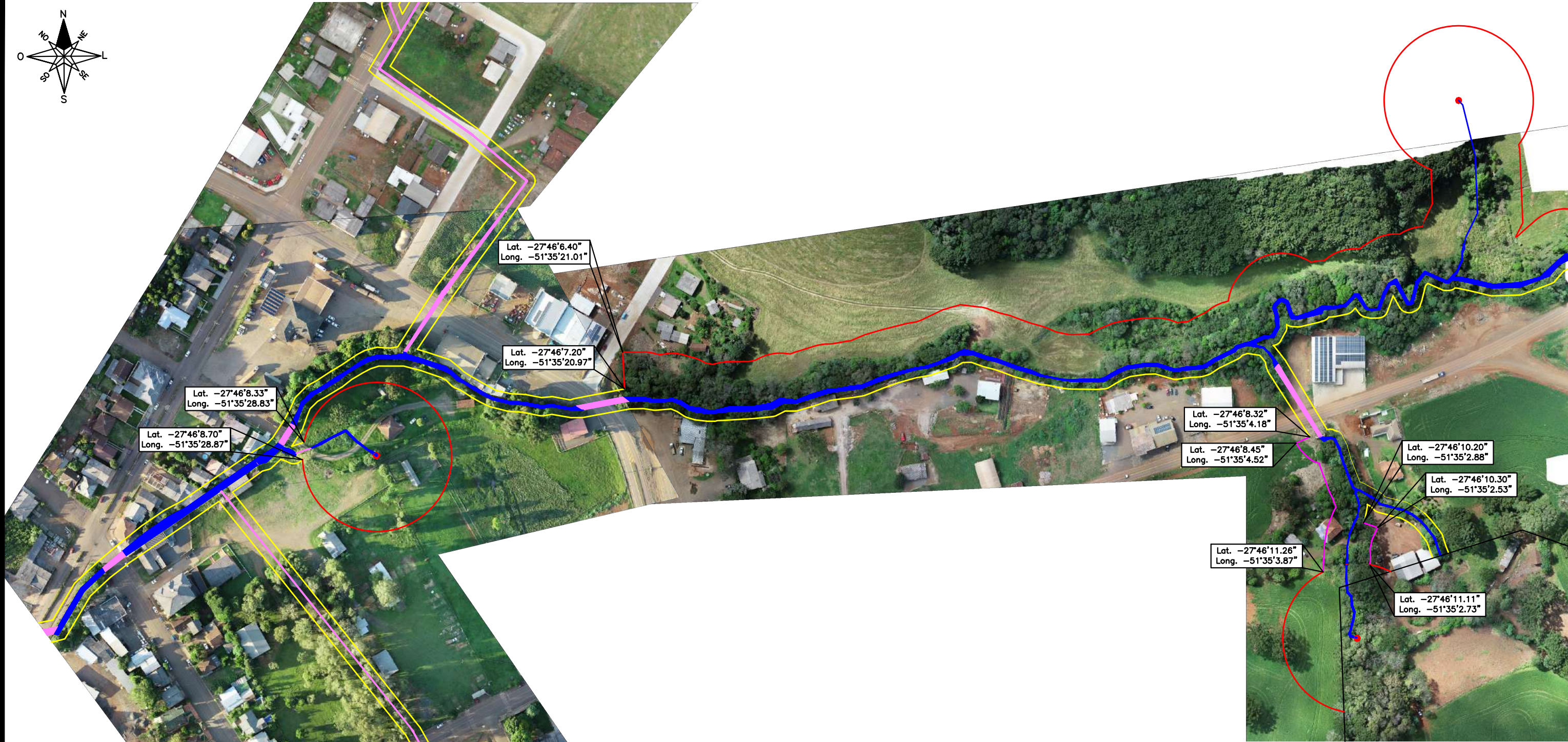
 UNIDADE:

m

FOLHA:

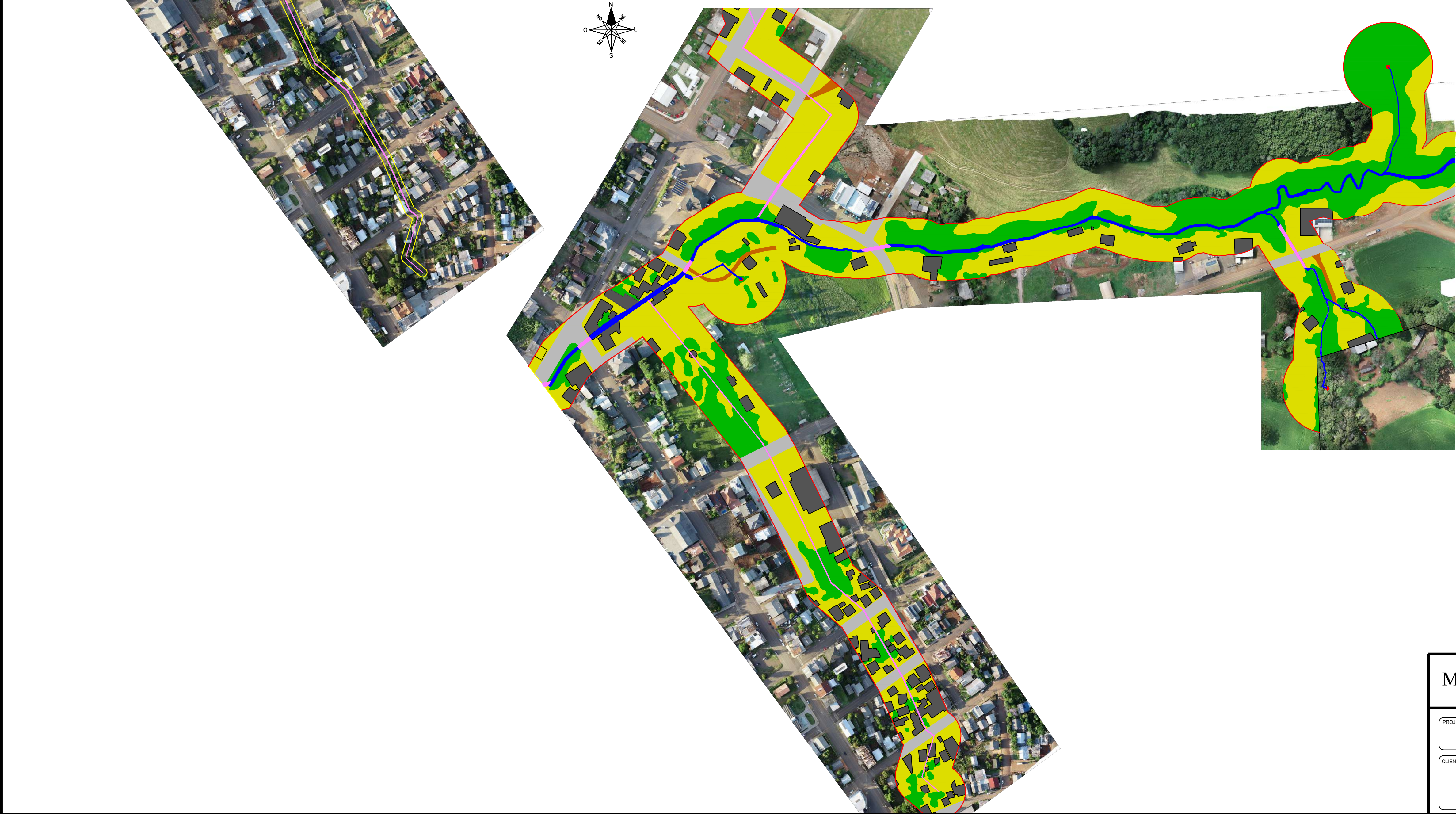
3





LEGENDA		
	Vias pavimentadas	Vias pavimentadas: Ruas/aceessos que apresentam algum tipo de pavimentação
	Vias não pavimentadas	Vias não pavimentadas: Ruas/aceessos que não apresentam pavimentação
	Vegetação	Vegetação: Áreas recoberta por vegetação, o que diferencia da categoria solo exposto
	Solo exposto	Solo exposto: Áreas sem cobertura vegetal ou que apresenta vegetação rasteira
	Edificações	Edificações: Todo e qualquer tipo de construção, seja residencial, comercial, industrial, institucional, mistas ou direcionada a prestação de serviço
	Açude e/ou barragem	
	Curso de água	
	Nascente e/ou olho d'água	
	Curso de água tubulado	

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	13033,7413	8,98
Vias não pavimentadas	840,0738	0,58
Vegetação	43371,2672	29,88
Solo exposto	71219,6156	49,07
Edificações	16664,5300	11,48
Açude e/ou barragem	0,0000	0,00
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	145129,2279	100,00

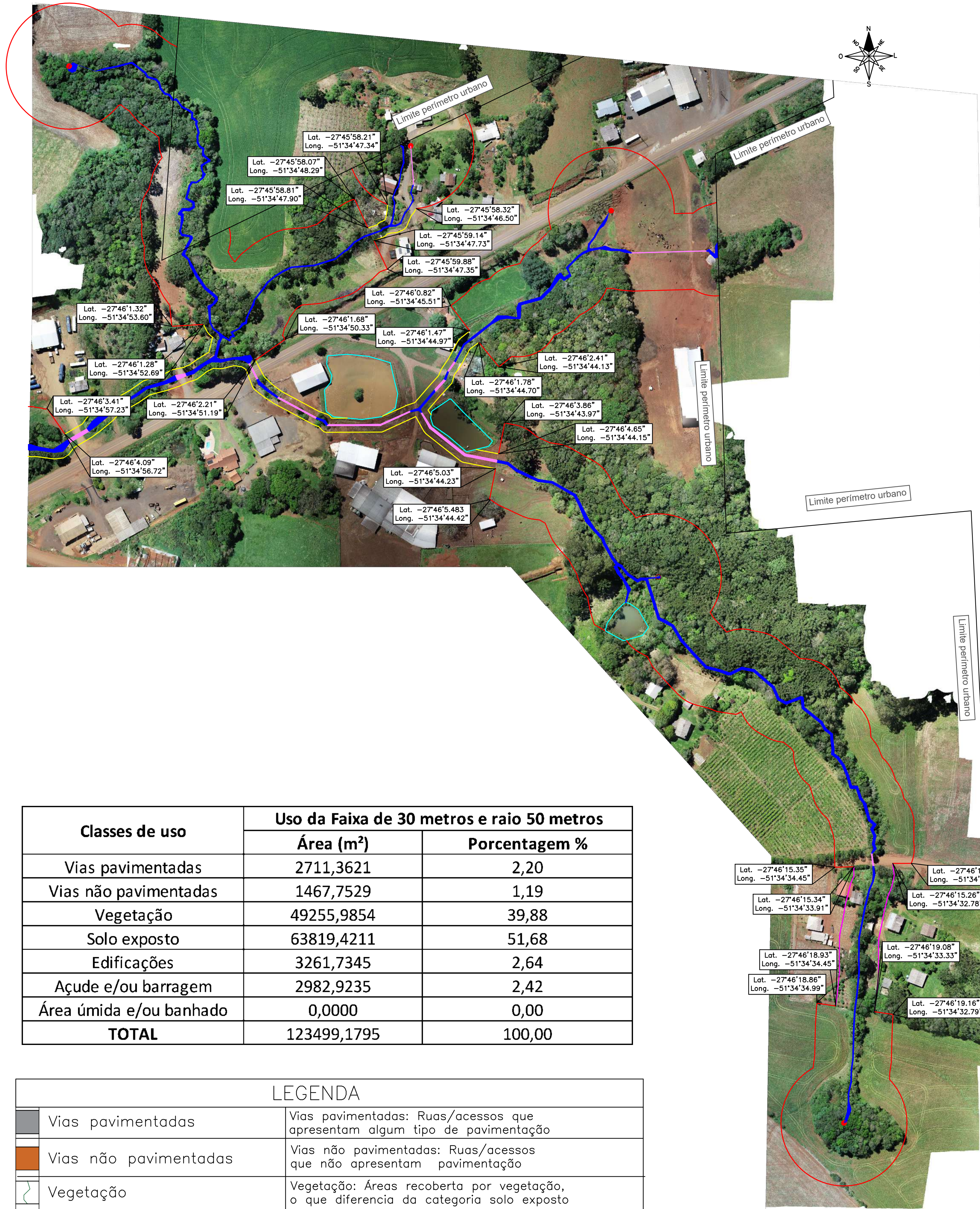


LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL

Fone:(54) 2014-0065

PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 5	LOCAL: Área Urbana	FOLHA: 5
CLIENTE: Município de São José do Ouro	MUNICÍPIO: São José do Ouro/Rs	DATA: 05-2024
ESCALA: 1/1350	UNIDADE: m	



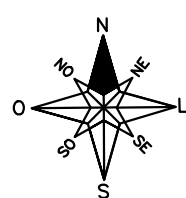
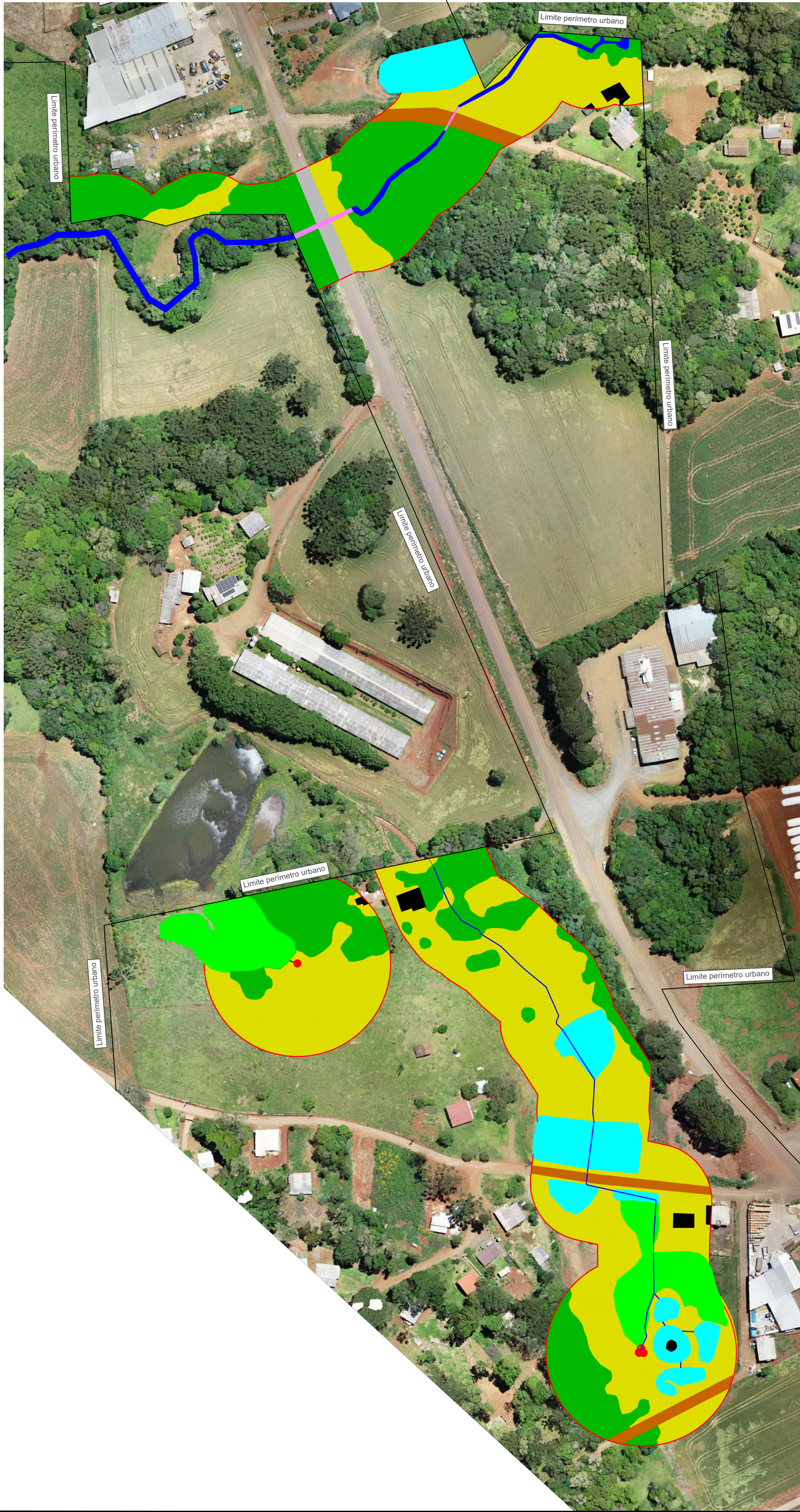
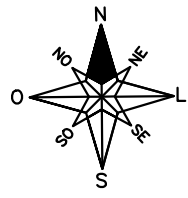
Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	2711,3621	2,20
Vias não pavimentadas	1467,7529	1,19
Vegetação	49255,9854	39,88
Solo exposto	63819,4211	51,68
Edificações	3261,7345	2,64
Açude e/ou barragem	2982,9235	2,42
Área úmida e/ou banhado	0,0000	0,00
TOTAL	123499,1795	100,00

LEGENDA		
	Vias pavimentadas	Vias pavimentadas: Ruas/acessos que apresentam algum tipo de pavimentação
	Vias não pavimentadas	Vias não pavimentadas: Ruas/acessos que não apresentam pavimentação
	Vegetação	Vegetação: Áreas recoberta por vegetação, o que diferencia da categoria solo exposto
	Solo exposto	Solo exposto: Áreas sem cobertura vegetal ou que apresenta vegetação rasteira
	Edificações	Edificações: Todo e qualquer tipo de construção, seja residencial, comercial, industrial, institucional, mistas ou direcionada a prestação de serviço
	Açude e/ou barragem	
	Curso de água	
	Nascente e/ou olho d'água	
	Curso de água tubulado	



LEGENDA	
	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012
	Faixa indicada 15 metros
	Faixa indicada 5 metros

MAXXIM AMBIENTAL Fone:(54) 2014-0065		
PROJETO:	Indicação Faixas- Trecho/segmento 6	LOCAL: Área Urbana
MUNICÍPIO:	São José do Ouro/RS	FOLHA:
CLIENTE:	Município de São José do Ouro	6
DATA:	05-2024	
ESCALA:	1/1350	UNIDADE: m



LEGENDA	
—	Faixa de 30 metros e 50 de nascente/olho d'água – Lei federal 12.651/2012

Classes de uso	Uso da Faixa de 30 metros e raio 50 metros	
	Área (m²)	Porcentagem %
Vias pavimentadas	455,4538	0,98
Vias não pavimentadas	1331,9296	2,88
Vegetação	13453,9314	29,09
Solo exposto	22621,7011	48,91
Edificações	385,5752	0,83
Açude e/ou barragem	4100,1559	8,86
Área úmida e/ou banhado	3907,5205	8,45
TOTAL	46256,2675	100,00

LEGENDA	
	Vias pavimentadas
	Vias não pavimentadas
	Vegetação
	Solo exposto
	Edificações
	Açude e/ou barragem
—	Curso de água
●	Nascente e/ou olho d'água
—	Curso de água tubulado

MAXXIM AMBIENTAL Fone: (54) 2014-0065



PROJETO: Indicação Faixas- Trecho/segmento 7

LOCAL: Área Urbana

FOLHA:

MUNICÍPIO: São José do Ouro/RS

CLIENTE:

DATA: 05-2024

Município de São José do Ouro

ESCALA: 1/1350 UNIDADE: m

7



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 045/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO Nº 004/2024.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO Nº 004/2024**, conforme as disposições do item 10, subitens 10.1 e 10.2, do Edital nº 039/2024, de 26.04.2024, conforme segue:

PSICÓLOGO			
	Candidato(a)	Pontuação	Classificação
01	Débora Carniel da Rosa	63	1º
02	Marli Pereira da Luz	60	2º
03	Helena Loregian Moresco	45	3º
04	Marilise Vanusa Rocha	30	4º
05	Karim Cristina Silvestro	30	5º
06	Evelin Matos da Silva dos Santos	27	6º
07	Kauê Sandielly Cipriani	25	7º
08	Giseli Aparecida Dutra Magnante	24	8º
09	Anelize Mota Lenzi	15	9º
10	Ana Paula Centenaro	0	10º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 176/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro – Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder na forma do art. 111, inciso IV, letra “b”, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002 e alterações posteriores, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o afastamento de cinco (5) dias consecutivos do serviço, o Servidor Municipal **GILMAR VACCHIN** pelo falecimento de seu Pai **RENÍ VACCHIN**, ocorrido às 18h45min do dia 25.05.2024, no Hospital São José nesta cidade de São José do Ouro - RS, conforme cópia da Certidão de Óbito Matrícula n.º 100271 01 55 2024 4 00013 016 0002844 03, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Ouro – RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo efeitos a partir 25.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 06 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Para fins de atendimento ao disposto no 2, art. 15 da Lei 8.666/93, e art. 12 do Decreto Municipal 062/2017, o Setor de Compras torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 011/2023, originada no Processo Administrativo Nº 097/2023; vigente até 05/12/2024; Objeto: registro de preços para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

São José do Ouro, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICAELI COLOMBELLI BITTENCOURT
Data: 06/06/2024 13:25:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICAELI C. BITTENCOURT
Aux. de Administração | Matrícula 915

ZEFERINO
MARCANTE:24659371034

Assinado de forma digital por
ZEFERINO MARCANTE:24659371034
Dados: 2024.06.06 15:42:47 -03'00'

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”